

DIARIO



OFFICIAL

rial de Melhoramentos
General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.272, que approva o projecto e orçamento, na importância de 1:899\$760, para a construção de um vão adicional de 3m,00, no pontilhão situado no kilometro 1.713, do ramal de Viçosa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas.
Decreto n. 14.286, que suprime do quadro da Brigada Policial do Districto Federal o cargo de tenente-coronel assistente militar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto do 4 do corrente.
Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente dos Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente o Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.272 — DE 26 DE JULHO DE 1920

Approva o projecto e orçamento, na importância de 1:899\$760, para a construção de um vão adicional de 3m,00, no pontilhão situado no kilometro 1.713, do ramal de Viçosa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 1:899\$760, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção de um vão adicional de 3m,00, no pontilhão de 2m,80, situado no kilometro 1.713, do ramal de Viçosa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, arrendada à Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Art. 2.º A despesa que for effectuada com a alludida construção, até ao maximo do orçamento ora approved, correrá por conta dos 10 % da renda bruta de todas as estra-

das, arrendadas ou de propriedade da requerente, na forma do estabelecido na alinea a, da portaria de 22 de dezembro de 1919, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(4.215.)

DECRETO N. 14.286 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Supprime do quadro da Brigada Policial do Districto Federal o cargo de tenente-coronel assistente militar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto numero 3.970, de 31 de dezembro de 1919, resolve supprimir do quadro de Estado-Maior do Quartel-General da Brigada Policial do Districto Federal o cargo de tenente-coronel assistente militar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que se acha vago e cujo provimento é desnecessario ao serviço publico.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, estabelece no art. 394 que o assistente militar deste ministerio será escolhido dentre os maiores ou tenentes-coroneis effectivos da Brigada Policial do Districto Federal, acrescentando no art. 395 que as suas attribuições se restringem ás do regulamento da Secretaria de Estado.

Previstas no art. 5º do decreto n. 9.106, de 9 de dezembro de 1911, essas attribuições se tornaram impraticaveis, porquanto não se conformam com a própria natureza do expediente e collidem com outros dispositivos, que definem a competencia das directorias do Gabinete e da Justiça.

O resultado é que o tenente-coronel assistente militar, sem funções na Brigada Policial, como se verifica do citado decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, art. 395, também não as desempenha neste ministerio, onde as attribuições que lhe confere o regulamento são exercidas, de facto, pelas directorias do Gabinete e da Justiça, com estricte observancia, aliás, de preceitos do mesmo regulamento.

Em tais condições, o pedido de reforma apresentado pelo tenente-coronel assistente militar leva-me a propor a V. Ex., de accordo com o art. 2º do decreto n. 3.970, de 31 de dezembro de 1919, a supressão de tal cargo, com o que se obterá uma economia annual de 19:680\$000. No systema das relações officiaes deste ministerio com a policia militar ou civil nada justifica semelhante despesa.

Além dos motivos já indicados, é mais compativel com a disciplina da Brigada Policial que o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando assim o julgue necessario, autorize a apresentação de um official como ajudante de ordens, sem prejuizo do serviço militar que, fora desse caso, lhe seja attribuido em virtude do seu posto naquella corporação.

Submetto, pois, á elevada apreciação de V. Ex. o decreto junto, supprimindo o cargo de assistente militar deste ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foi o tenente-coronel da Brigada Policial João Augusto da Costa reformado com o soldo por inteiro e a graduação do posto immediato, de accordo com os arts. 52 e 58 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e mais as vantagens do art. 55, por contar mais de trinta e um annos de serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 4 do corrente foi removido da Embaixada na Grã Bretanha para a Legação no Paraguay o 2º secretario de Legação Gastão Paranhos do Rio Branco.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O acrescimo de 5%, concedido por decreto de 28 de julho findo ao professor da Escola do Estado Maior Dr. Agliberto Xavier, é a partir de 13 de agosto de 1919 e não de 13 de agosto de 1909, como, por engano, sahio publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 4 deste mez foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao Dr. Roberto Leone Pollo, assistente do laboratório do Serviço Medico Legal deste districto, para tratar de seu interesse.

Expediente de 4 de agosto de 1920

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que, á vista do disposto no art. 44 do regulamento dessa corporação, foi deferido o requerimento em que o anspçada Antonio Manoel de Jesus pede averbação, em seus assentamentos, do tempo de serviço, que prestou no Exercito.

Solicitou-se ao ministro da Viação e Obras Publicas a expedição de ordens afim de ser posto á disposição deste ministerio um engenheiro com o seu respectivo ajudante, afim de se proceder ao levantamento da planta da fazenda do Engenho Novo, em Jararapaguá, onde estão se executando as obras para a installação da futura Colonia de Aliados, visto que, tratando-se de um proprio nacional é urgente necessidade, que se lhe determinem os verdadeiros marcos e linhas divisorias, bem como a área contida no perimetro.

Solicitaram-se providencias ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal no sentido de terem melhor alojamento as praças destacadas para o serviço desse Tribunal, á vista do relatório do official encarregado da inspecção dos destacamentos, que o julgou desprovido de conforto e prejudicial á saúde das praças.

—Transmittiram-se ao presidente do Estado do Paraná dous boletins de obito, occorridos em Portugal, referentes aos brasileiros Amadeu Thomé e Felix Gomes, naturaes daquelle Estado.

Directoria do Interior

Por portaria de 4 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio José Paes, natural de Portugal, e residente no Alto Acre.

Rometteu-se a respectiva portaria ao Prefeito de Departamento em Rio Branco.

Expediente de 2 de agosto de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior 1ª Secção — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920 :

Exmo. Sr. juiz Federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal :

Tendo de realizar-se no dia 5 de setembro proximo a eleição para o cargo de vice-presidente da Republica, e para que se possa dar cumprimento ao art. 20, § 1º das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, organizando-se o quadro das secções eleitoraes no Districto Federal, com discriminação do numero de electores de cada secção, rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, opportunamente, seja enviada, a este ministerio, a comunicação de que trata o alludido dispositivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração — *Alfredo Pinto.*

Em telegramma-circular, dirigido aos presidentes e governadores dos Estados, solicitaram-se providencias para que as autoridades judiciarias estaduais encarregadas do alistamento eleitoral não deixem de dar, opportunamente, cumprimento ao que preceitua o art. 20, § 1º, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, de modo que a remessa, ao Senado Federal e á junta apuradora na capital do Estado, do quadro, de que trata o alludido dispositivo, seja effectuada com a necessaria antecedencia.

Requerimentos despachados

Abilio Pereira da Silva. — Junte documento da Capitania do Porto.

Antonio Bão. — Mantenho o despacho anterior.

Hugo de Alencar Mattos. — Junte os necessarios documentos que comprovem não ter recebido as diarias cujo pagamento solicita, afim de ser iniciado o respectivo processo na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

José Antonio da Costa. — Indeferido, á vista da falsa declaração de nacionalidade para obter a naturalização.

Pedro José Tavares da Silva. — Complete o selo dos documentos.

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve que, nos concursos para o provimento dos cargos de professor substituto do Instituto Nacional de Musica, de que trata o decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918, se observem as seguintes instruções:

Art. 1º Quando se der a vaga de professor substituto, o director do instituto mandará, cinco dias depois, publicar edital, no *Diario Official*, para o respectivo concurso, marcando o prazo de 120 dias para a inscripção dos candidatos.

§ 1º O director enviará cópia do edital ao Ministerio do Interior, que, transmittindo-a, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados, solicitará a sua publicação na respectiva folha official.

§ 2º A publicação do edital será feita seguidamente nos ultimos oito dias do prazo da inscripção; e, findando este durante as férias,

conservar-se-ha aberta a inscripção nos três dias uteis seguintes ao termo das alludidas férias.

§ 3º A inscripção será feita em qualquer dia util do prazo marcado no edital, das 11 ás 15 horas.

Art. 2º No caso de haver duas ou mais vagas, serão postas, simultaneamente, em concurso, effectuando-se os respectivos actos conforme a ordem estabelecida pelo director.

Art. 3º Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos.

Art. 4º Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Paragrapho unico. Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

Art. 5º A inscripção poderá ser feita por procuração.

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o art. 1º, nenhum candidato será admittido á inscripção, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Art. 7º Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o director deverá prorogar o por igual tempo, e assim, successivamente, até que se verifique a inscripção, continuando a roger, interinamente, a cadeira vaga, até ser provida, o docente que, para tal fim, tiver sido designado ou nomeado.

Art. 8º—No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, publicar-se-ha edital, fazendo conhecer o nome dos candidatos inscriptos e o dia, a hora e o logar em que deverá ter inicio o concurso.

Art. 9º—As provas do concurso serão *theoricas e praticas*, e versarão sobre o seguinte programma:

PIANO E VIOLINO

I—Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III—Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições, que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV—Leitura, á primeira vista, de uma peça (*em manuscripto*), escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

§ 1º—A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

§ 2º A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

§ 3º No concurso para professor substituto de violino, o candidato fará transposição do trecho escripto, conforme o n. IV, em um tom dado.

§ 4º Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar a musica.

Art. 10. A commissão julgadora será presidida pelo director, e constituida por seis professores do Instituto, nomeados pelo dito director.

Art. 82 do decreto que estatue sobre o modo de organização das mesas para esses exames.

Art. 83 do decreto, que determina a época em que se devem elles realizar.

Artigos especificando quaes os auxiliares do quadro de que devera dispor o instituto, seu modo de admissão, suas funções, deveres e direitos.

Arts. 117 e 123 do decreto, que versam sobre penas disciplinares a serem applicadas nestes institutos.

Todos os regimentos deverão declarar se nos institutos a que pertencem é adoptada a liberdade ou a obrigatoriedade da frequência, de accordo com o determinado pelo art. 91 do decreto.

Artigos conclusivos para *Faculdades de Medicina*.

Reprodução dos arts. 6º do regimento da Faculdade de Medicina da Bahia e 5º da do Rio, especificando quaes as cadeiras de que se compoñ a Escola, sendo que as cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica poderão ser em menor numero do instituto para as Faculdades officiaes, conforme as necessidades da Escola e do accordo com o resolvido pelo Conselho Superior do Ensino.

Reprodução dos arts. 8º e 9º, respectivamente, dos regimentos das Faculdades da Bahia e do Rio, relativos ás seções em que serão divididas as cadeiras.

Reprodução dos arts. 7º e 5º, respectivamente, dos regimentos da Bahia e do Rio, estabelecendo a divisão das materias.

Nota. — Ha entre os regimentos das duas Faculdades officiaes uma pequena differença a respeito, porquanto na da Bahia existe o curso de clinica medica no quarto anno, o que não se dá na do Rio. Primeira parte do art. 81 do decreto n. 11.530, que determina de que deverá constar a prova oral no exame vestibular.

Art. 166 do mesmo decreto, que especifica quaes as materias do curso gymnasio indispensaveis para a inscripção para exame vestibular.

Artigos referentes ás theses para doutorado.

Artigos para *Escolas de Pharmacia*.

Reprodução dos arts. 9º e 6º, respectivamente, dos regimentos das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio, declarando quaes as materias de que consta o curso.

Reprodução dos arts. 10 e 7º, respectivamente, dos regimentos das mesmas Faculdades, organizando a seriação das materias.

Nota. — Existe entre os regimentos das duas Faculdades officiaes uma divergencia que convém ser corrigida, porquanto na da Bahia a cadeira de bromatologia é ensinada no segundo anno, ao passo que na do Rio, é na terceira série.

Art. 181 do decreto n. 11.530, declarando quaes os exames de curso secundario exigidos dos candidatos a exame vestibular.

Na especificação do modo de se realizarem os exames vestibulares declarar que a prova scripta constará apenas de uma traducção de trecho facil de litteratura franceza.

Artigos para *Escolas de Odontologia*.

Reproduzir os artigos referentes ás materias lecionadas, sua seriação, ordem e distribuição do ensino das mesmas, de accordo com o que ficar estabelecido nos regimentos das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, depois de resolução do Conselho relativamente á proposta apresentada pela Faculdade do Rio para a reorganização do curso odontologico, a qual ainda está pendente de approvação do Conselho.

Art. 181 do decreto n. 11.530, declarando quaes os exames de curso secundario exigidos dos candidatos a exame vestibular.

Na especificação do modo de se realizarem os exames vestibulares declarar que a prova

scripta constará apenas de uma traducção de trecho facil de litteratura franceza.

Na especificação das materias que tiverem curso de observação constará os regimentos seguintes:

Reprodução dos arts. 15 e 11, respectivamente, dos regimentos das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio, em que se declara quaes as materias componentes desse curso, resolvida a pequena differença existente no que toca ao estudo da *Hygiene infantil*: *accpsia e antiseptia*; e dos arts. 14 e 12 dos mesmos regimentos, onde se estabelece a seriação de toas materias, firmado previamente qual o modo de ser feita a seriação na Faculdade do Rio, cujo regimento é omisso nesse ponto.

Artigos declarando quaes os exames indispensaveis para a acceptação de candidatos a exame vestibular, de accordo com o art. 181 do decreto n. 11.530; e firmando que as provas scriptas dos mesmos exames vestibulares constará apenas da traducção de trecho facil de litteratura franceza.

Artigos para *institutos de ensino secundario*.

Reprodução do art. 3º, §§ 1º, 3º e 5º, e do art. 4º do regimento do Collegio Pedro II, relativos á distribuição das materias lecionadas.

Art. 206 do mesmo regimento, estabelecendo o numero de cadeiras que devem existir.

Artigo determinando a época em que se deverão realizar os exames de admissão e as matriculas, tendo em vista o art. 75 da lei.

Art. 97, *clausas a e b* da lei, declarando quaes as condições para matricula.

Artigo estabelecendo a obrigatoriedade da frequência, de accordo com o art. 168 da lei, seguindo-se-lhe outros artigos explicando o modo de verificar a frequência e o numero de faltas permittidas, as quaes nunca deverão exceder a 10.

Art. 40 do regimento interno do Collegio Pedro II, determinando que o horario seja organizado de modo a não terem os alumnos mais de quatro aulas theoricas por dia, o que visa a hygiene escolar.

Artigo estabelecendo o numero de substitutos, nos moldes geraes do art. 208 do citado regimento.

Artigo formulando regras para o modo de serem admittidos os chamados professores simplesmente, de accordo com art. 65 e §§ da lei.

Artigo declarando quaes as cadeiras em cujos concursos haverá prova pratica, nos moldes da alinea *d* do art. 191 do referido regimento; seguido de outros artigos explicando qual o modo de serem feitas essas praticas.

Art. 57 da lei, prohibindo cursos particulares remunerados, feitos pelos professores, das cadeiras que leccionam.

Art. 170, da lei, determinando que seja pratico o ensino das linguas vivas.

Art. 172 da lei, regulando o ensino de latin.

Artigo estabelecendo as especies de exames feitos no estabelecimento, nos moldes dos artigos 84, 89, 160 e 171 da lei; 111 do regimento do Pedro II, seguido de outros artigos estabelecendo o modo por que tenha de ser feito o exame de *suilicervicia*.

Artigos para *escolas de engenharia*.

Reprodução dos arts. 2º e 3º do regimento interno da Escola Polytechnica do Rio, especificando as cadeiras e aulas componentes dos cursos e a distribuição das cadeiras por seções.

Reprodução do art. 64 da lei, com explicações sobre o modo de ser feito o concurso para os chamados professores simplesmente.

Indicação das *clausas*, que nos exames finais de exercicios praticos.

Faculdade de Direito.

Art. 177 do decreto n. 11.530, (distribuição do curso de direito).

Arts. 175 e 176 do mesmo decreto. Ultima parte do art. 81 do mesmo decreto, que determina de que deverá constar a prova oral no exame vestibular.

Art. 166 do citado decreto (materias indispensaveis para o exame vestibular).—*Pinto de Carvalho*.—*Carlos de Lencastre*.—*Jorge de Lencastre*.—*Annibal Freire*.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 22. O professor José Bento do Assis recorre ao conselho do acto do inspector federal do Gymnasio official do Estado de São Paulo, em Campinas, que não permitiu os exames de seu filho Oscar do Assis em segunda época, por ter sido esse aluno impedido de prestar exames na 1ª época, em virtude de falta commetida no recinto do estabelecimento.

O art. 85 do decreto n. 11.530 é terrificante:

«A segunda época servirá apenas para os alumnos quando por força maior não se tiverem apresentado a exame na primeira época, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia».

O alumno recorrente foi impedido de continuar os exames da primeira época, em virtude da pena que lhe foi applicada.

Ora, não é possível enquadrar essa hypothese no caso de força maior, a que allude a lei e adoptada essa interpretação, seria illusorio o effeito da medida disciplinar posta em pratica.

A comissão é de parecer que se não de provimento ao pedido, mantendo-se o acto de Sr. inspector federal junto ao Gymnasio de Campinas.

Sala das commissões, 23 de julho de 1920.—*Annibal Freire*.—*Herculano de Freitas*.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 23. Izaias Pereira de Almeida recorre do acto do eminente Sr. presidente do conselho, que mandou cancelar sua matricula na Faculdade de Direito da Bahia por lhe faltar o exame de historia natural.

O proprio recorrente confirma o facto e procura apenas justificar que não agira de má fé.

A comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o acto de Sr. presidente do Conselho.

Sala das commissões, 23 de julho de 1920.—*Annibal Freire*.—*Herculano de Freitas*.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 24. O alumno da Faculdade de Medicina do Rio, Luiz Antonio de Almeida Lindenberg, requerer dispensa dos exames de 6º anno, pelo decreto n. 1.660, não tendo, porém, sido concedido a favor da lei por se haver extraviado na secretaria daquella instituição a petição necessaria.

Entretanto, do protocolo da portaria existia ter o requerente apresentado duas petições, a 13 de dezembro de 1918. O illustre director da Faculdade consultou o Conselho se o recorrente está nas condições de ser attendido. O alumno não é responsavel pelo desaparecimento de sua petição apresentada na época opportuna e por isso a comissão é de parecer que se decrete o pedido.

Sala das commissões, 28 de julho de 1920.—*Annibal Freire*.—*Herculano de Freitas*.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 25. Oswaldo Fernando de Souza Chaves requerer em 30 de dezembro de 1918 dispensa do exame vestibular para a matricula no curso de pharmacia na Faculdade de Medicina do Rio, não tendo sido deferida a sua pretensão, por não apresentar todos os certificados dos preparatorios exigidos, que só fez a 14 de abril desse anno.

O Sr. director da Faculdade de Medicina consulta o Conselho se deve dispensar o exame vestibular.

Paraphrasso unico. Faltando, á ultima hora, algum membro da comissáo examinadora, o director dar-lhe-ha substituto.

Art. 11. Todas as provas serão publicas, exceptuadas as que forem feitas por escripto.

Art. 12. A prova escripta será feita em papel rubricado pela comissáo julgadora e fornecido na occasião, encerrados os candidatos em uma sala, ou em salas differentes, conforme determinar o director. A cada hora de trabalho assistirão, ao menos dous membros da comissáo julgadora, afim de manter o silencio necessario e evitar que qualquer dos candidatos consulte livros ou notas que lhe possam servir de auxilio, ou tenha communicação com quem quer que seja. No caso de realizar-se a prova escripta em salas differentes, o director tomará as medidas necessarias para completa fiscalizáo dos trabalhos.

Art. 13. O prazo de duração da prova escripta será fixado pela comissáo.

Art. 14. Terminado o prazo da prova escripta, serão todas as folhas da prova de cada candidato rubricadas, no verso, pelos membros da comissáo julgadora.

Art. 15. Fechada e lacrada cada prova, e escripto, no envoltorio, o nome do seu autor, ficarão todas sob a guarda do director.

Art. 16. O candidato que se retirar de qualquer das provas, ainda que por motivo de molestia, ficará excluido do concurso.

Art. 17. Terminadas as provas escriptas, será publicado edital designando dia e hora para as demais provas.

Art. 18. Ultimado o concurso, elegerá a comissáo julgadora, em votação nominal, um dos seus membros para elaborar um relatório sobre o merecimento das provas, competencia dos candidatos, e valor dos titulos e documentos que tiverem juntado no acto da inscripção, concluindo por dar o seu voto.

§ 1.º. Apresentado esse relatório, abrir-se-ha a seu respeito, a mais ampla discussáo, e, encerrada esta, far-se-ha a classificáo para os primeiro e segundo logares, correndo a votação separadamente. As decisóes serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2.º. Os membros da comissáo julgadora que acceitarem os conceitos e as conclusóes do relatório, o firmarão, fazendo preceder, ás suas assignaturas, as palavras—De accordo; os que divergirem desse documento, no todo ou em parte, formularão o voto, por escripto, com as razões justificativas.

§ 3.º. A classificáo só se fará, para os dous logares, si a comissáo julgadora, bem ponderando o valor e o merito dos candidatos, assim o entender.

§ 4.º. No caso de empate entre dous candidatos, quando não houver outros que concorram, ou forem sómente elles os votados, exercerá o director o direito conferido no artigo 24 do regulamento approved pelo decreto n. 11.718, de 13 de outubro de 1915.

§ 5.º. O director communicará ao Governo quaes os candidatos que tiverem obtido os dous primeiros logares, e um destes será nomeado, dez dias depois, si, dentro deste prazo, nenhum candidato recorrer da deliberação da comissáo para o ministro, por intermedio do director.

§ 6.º. Concedido, pelo director, ao recorrente um prazo razoavel para provar quanto allega, será o processo remetido ao ministro, que confirmará o *verdictum* da comissáo, ou mandará proceder a novo concurso, não podendo fazer parte da respectiva mesa examinadora professores que tenham servido no concurso annullado.

Art. 19. Si, na primeira reunião, por falta de tempo, não for possível concluir o relatório de que trata o art. 18, ou si, para apresentá-lo, a comissáo necessitar de prazo maior, o director lh'o concederá por 48 horas, no máximo; em seguida, dará por suspensos os trabalhos, convocando nova reunião para o

primeiro dia util após a entrega do dito relatório.

Art. 20. A excepção da acta final do concurso, a qual será assignada dentro de 24 horas após o julgamento, a que se lavrar em cada dia de trabalho será assignada na reunião seguinte.

Art. 21. As actas do concurso serão remetidas, em cópia, ao Governo, acompanhadas de officio do director, no qual este prestará as informações necessarias.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Conselho Superior do Ensino

Acta da 5ª sessão realizada em 29 de julho de 1920, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne, Aloysio de Castro e Reynaldo Porchat, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approved unanimemente sem discussáo.

No expediente são lidas as seguintes indicações, das quaes a primeira é considerada desde logo approved pelo Conselho, independente de discussáo, por estar assignada pela maioria dos seus membros e a segunda também é approved independente de discussáo, depois de ouvido o Conselho:

Indicação — Indicamos que se represente ao Governo afim de ser incluída no orçamento do Interior, na rubrica «Subvenções aos estabelecimentos de ensino», a quantia necessaria a cada um delles para pagamento do augmento de vencimentos destinado ao pessoal administrativo, que recebe pelas thesourarias dos mesmos institutos.

Rio, 29 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho. — Bruno Lobo. — Herculan de Freitas. — Carlos de Laet. — José Agostinho — Agliberto Xavier. — Jorge de Lossio

«Indicação — Em nome da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, propomos que o Conselho solicite do Governo que se digne de promover junto ao Congresso Nacional que seja votada, além da subvenção contida na proposta orçamentaria do Ministerio do Interior, mais a quantia de 97:200\$ annuaes, para occorrer ao pagamento de mais oito assistentes de clinica e 10 preparadores, a serem creados, por indispensaveis ás necessidades do ensino da mesma Faculdade.

Sala das sessões, em de julho de 1920. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho.

Sob proposta do Sr. Dr. presidente do Conselho, é dispensada a leitura dos pareceres das Comissões de Orçamentos n. 4, de regimentos n. 1 e de Legislação e Recursos ns. 22, 23, 24 e 25, assim redigidos:

«Comissão de Orçamentos. Parecer n. 4.— A Comissão de Orçamentos, tomando conhecimento da indicação apresentada pelo Dr. Bruno Lobo e considerando ser da maxima vantagem o perfeito aparelhamento do Collegio Pedro II para o exacto preenchimento da sua missão como instituto modelar de ensino secundario, e achando perfeitamente logicos os seus fundamentos, propõe que, por intermedio do Exmo. Sr. presidente deste Conselho, se solicite do Governo da Republica não só o restabelecimento do bacharelado em letras, como, nos termos da lei n. 3.971, de 31 de dezembro de 1919, a applicação de uma parte do patrimonio do Collegio, quer á conclusão das obras do edificio do externato, quer aos reparos e ampliações necessarias no internato, bem como ao provimento de todo o material didactico necessario, caso o orça-

mento geral da Republica não comporte esse beneficio.

Sala das sessões, em 29 de julho de 1920. — Dr. Augusto Vianna. — Pinto de Carvalho. — Bruno Lobo

«Comissão de Regimentos. Parecer n. 1.— Projecto da relação de artigos que deverão existir nos regimentos dos institutos equiparados. Parte geral (que será incluída absolutamente em todos os regimentos, quer do institutos superiores, quer de ensino secundario).

Art. 36 do decreto n. 11.530, que estabelece a composição dos corpos docentes, afóra no que se refere aos professores simplesmente, que serão admitidos nos institutos em que a lei o determina.

Art. 37 do decreto, que formula os deveres dos professores cathedrauticos.

Art. 38 do mesmo, que determina os deveres dos substitutos.

Paraphrasso unico do art. 41 do decreto, que resolve sobre o tempo de exercicio a que dão direito as nomeações para livres docentes.

Art. 43 do decreto, que estatue o modo de proceder quando occorre uma vaga de professor substituto, attendendo ainda o aviso n. do Sr. ministro do Interior.

Art. 45 do decreto, que determina as provas do que se compõe o concurso para substituto e para livre docente.

A esse artigo devem seguir-se outros, especificando qual o modo de executar o preceituado no art. 45 do decreto, com minucias sobre as provas, de accordo com as necessidades do instituto de que se trate, processo de julgamento e classificáo, etc., nos moldes geraes dos artigos que da especie tratam nos regimentos dos institutos officiaes.

Art. 73 do decreto, que declara o tempo da duração do anno escolar, assim como o numero de lições de cada curso. A esse artigo deverão ser ajuntadas outras, explicando o modo de funcionamento das aulas, sua duração, etc.

Alínea a do art. 70 do decreto, que diz respeito á approvação dos programmas pela congregação e a época em que deve ser feita essa approvação.

Alínea p do art. 70 do decreto, que se refere á organização do horario escolar.

Art. 75 e seu paraphrasso unico do decreto, que determina a época em que se devem effectuar as matriculas e as inscripções para exames.

Art. 140 do decreto, que prescreve deverem ser feitos os programmas de modo a trazerem os summarios das lições e não apenas os seus titulos.

Art. 74 e seu paraphrasso que declaram quaes as épocas em que se devem realizar os exames da primeira e da segunda época.

Art. 101 do decreto, que declara as provas de que deverão constar os exames.

A esse artigo deverão ser acrescentados outros, explicando minuciosamente qual o modo de serem feitos esses exames, as condições de admissáo aos de primeira e aos de segunda época, a maneira de ser feito o julgamento dos examinados, etc., etc., attendendo ao instituido nos arts. 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107 do decreto.

Art. 76 do decreto, que resolve sobre quaes os alumnos que têm direito a se inscrever na segunda época de exames.

Artigos que devem existir nos regimentos dos institutos de ensino superior, mas não nos de ensino secundario:

Artigo declarando quaes os cursos mantidos pelo instituto.

Art. 77 do decreto, que estatue quaes as condições necessarias para matriculas nesses institutos.

Art. 78, alíneas a e b, que explicam quaes os documentos indispensaveis para a admissáo a exames vestibulares.

Art. 80 do decreto, que declara de que provas deve constar o exame vestibular.

Atendendo a resolução do Conselho, tomada de accordo com o aviso do Sr. ministro do Interior, a comissão é de parecer que não responda negativamente á consulta.

Sala das sessões, 28 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculano de Freitas.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Dr. Pinto de Carvalho requer o obtem adiamento da discussão dos Pareceres ns. 5, 6, 7, 8, 15 e 16, da Comissão de Legislação e Recursos.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os Pareceres das Comissões de Orçamentos n. 2, relatado pelo Dr. Bruno Lobo, resolvendo sobre a proposta do Collegio Pedro II relativo ao augmento das taxas, de Ensino Secundario ns. 15, 18 e 19, relatados todos pelo Dr. Agliberto Xavier, o 1º indeferindo um requerimento de José de Oliveira Campos, o 2º resolvendo sobre uma consulta do director do Gymnasio da Bahia, relativamente á organização de programmas de ensino e o ultimo indeferindo um requerimento dos cirurgiões dentistas Saul de Gouvêa Lintz e Dario Francisco Caldas; de Legislação e Recursos n. 3, relatado pelo Dr. Annibal Freire, respondendo negativamente a uma consulta do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre Fernando Paganí Junior; de Ensino Superior ns. 9, 11, 12, 13, 14 e 15, relatados todos pelo Dr. José Agostinho, o 4º resolvendo que não se tome conhecimento de uma petição do pharmaceutico Thersandro Gentil Pereira, o 2º mandando archivar um officio do inspector da Faculdade Livre de Direito sobre a criação da cadeira de Legislação Industrial e Operaria, o 3º adoptando egual resolução sobre um officio do director da Faculdade Teixeira de Freitas relativo ao patrimonio do mesmo instituto, o 4º adoptando igual providencia com o aviso n. 1.010 de 15 de maio ultimo expedido pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, o penultimo mandando igualmente archivar o relatório complementar do inspector da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e o ultimo deferindo a equiparação requerida pela Faculdade de Direito do Paraná.

E' em seguida lido, posto em discussão e approvado unanimemente depois do haver falado o Dr. Herculano de Freitas, o Parecer n. 10, da Comissão de Ensino Superior relatado pelo Dr. José Agostinho, confirmando o voto da Congregação da Faculdade de Direito do Recife para a nomeação do Dr. Sergio Loreto Filho no cargo de professor substituto da 2ª secção, nos termos do artigo 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, indeferente do concurso.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, e com o voto em separado do Dr. Agliberto Xavier, é lido, posto em discussão e approvado o parecer n. 13, da Comissão de Ensino Secundario, indeferindo o requerimento do Rev. Clodoveu Cayres Pinto, tendo votado contra os Drs. Agliberto Xavier, José Agostinho e Jorge Lossio, sendo o parecer defendido pelo Dr. Carlos de Laet e Herculano de Freitas e impugnado pelos Drs. Agliberto Xavier, que sustentou o seu voto em separado e José Agostinho concordando com este voto.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Jorge Lossio, o parecer n. 21, da comissão de Legislação e Recursos, reputando dentro das normas legais a acção do director da Escola Polytechnica na divergencia havida entre o referido director e a comissão do ensino da mesma escola, tendo usado da palavra o Dr. José Agostinho historizando o occorrido e Jorge Lossio pedindo o adiamento que é rejeitado contra os votos dos Drs. Augusto Vianna, Pinto de Carvalho, Annibal Freire e Jorge Lossio.

E' lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Carlos de Laet e parecer n. 4, da com-

missão de Ensino Secundario instituido o registo facultativo de professores.

Orando o Dr. Pinto de Carvalho, que justifica a seguinte emenda:

Emenda. — Propõe-se que o art. 3º do projecto relativo ao registo de professores seja substituido pelo seguinte: Art. 3º, o requerimento deve ser instruido com os seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) attestado de bom procedimento moral e civil, passado pela autoridade policial competente; c) attestado do exercicio de professorado pelo espaço de cinco annos, constituindo uma especie de estagio, attestado esse passado por um inspector federal junto a instituto equiparado ou por um director de qualquer estabelecimento official; d) recibo de taxa de registo. Rio, 28 de julho de 1920. — Pinto de Carvalho.

O Dr. Herculano de Freitas justifica o seu voto favoravelmente ao parecer.

O Dr. José Agostinho propõe como emendas que seja exigida a prorrogação plena e sempre tambem o exame do portuguez e a transposição do art. 10 para paragrapho unico do art. 7º do projecto.

O Dr. Pinto de Carvalho fala novamente fazendo alguns commentarios ás palavras dos Drs. Herculano de Freitas e José Agostinho.

Encerrada a discussão, é posto a votos o parecer, salvo as emendas, sendo approvado.

Fala, pela ordem, o Dr. Pinto de Carvalho, propondo que a sua emenda seja restringida ao estagio e á autoridade attestante.

Posta a votos a emenda do Dr. Pinto de Carvalho é a mesma rejeitada, contra os votos dos Drs. Pinto de Carvalho, Augusto Vianna e José Agostinho.

Submettidas á votação as emendas do Dr. José Agostinho são approvadas.

O Sr. Dr. presidente manda proceder pelo secretario a leitura da seguinte indicação apresentada pelo Dr. Bruno Lobo:

Indicação. — Tenho a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro deliberado ser de justiça equiparar os vencimentos dos professores e das cadeiras tem laboratorios aos dos professores de clinica, proponho que o Conselho represente ao Governo sobre a vantagem de ser reforçada a subvencão das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia com a quantia sufficiente a essa equiparação. — Bruno Lobo.

Consulta em seguida o Conselho se reputa necessaria a audiencia da Comissão de Orçamentos, opinando o Conselho pela votação immediata da referida indicação, que é approvada unanimemente.

A's 4 horas da tarde o Sr. Dr. presidente suspende a sessão, marcando os dias 30 e 31 para trabalho das comissões e designando outra sessão para o dia 2, á 4 hora da tarde.

Directoria Geral de Saude Publica

Por titulo do Sr. Dr. director geral, datado de 4 de agosto de 1920, foi nomeado Carlos Hilario de Oliveira para exercer interinamente o lugar de auxiliar de escripta, durante o impedimento do effectivo, Newton Brandão.

Expediente de 4 de agosto de 1920

Accusou-se ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal o recebimento do officio n. 662, de 2 do corrente mez (2.436).

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro que os pedidos a que se refere o aviso n. 3.452, de 27 de julho ultimo, foram remetidos com o officio n. 2.238, do 23 de julho proximo passado (2.430);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de D. Rosa de Castro solicitando permissão para trasladar o corpo de seu esposo, Manoel de Castro, do carneiro n. 5.761,

do cemiterio de S. João Baptista, para um mausoleo perpetuo que vae construir no mesmo cemiterio (2.437).

— Solicitaram-se providencias:

Ao do director geral de Contabilidade do ministerio, no sentido de ser removido o lico accumulator do serviço da Secção de Engenharia Sanitaria, Angelo Noronha Baratta, a importancia de 3:298\$500, afim do mesmo funcionario effectuar o pagamento do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de junho ultimo (2.428);

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, afim de ser removido o lico acumulado na rua Joaquim Murtinho, entre os numeros 98 e 98 A (2.436);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser sujeito a exame reiterado em um instituto de psychiatria o funcionario á que se refere o officio n. 155 L, de 17 de junho proximo passado (2.434);

Ao agente da estação da Praia Formosa da Estrada de Ferro Leopoldina, afim do serem fornecidos a esta directoria geral quatro cadernetas de passes, validas entre as estações da Praia Formosa e Merity, sendo duas de 1ª classe para uso de inspectores sanitarios e duas de 2ª classe para guardas destacados na 5ª Delegacia de Saude (2.433).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 250\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. Benjamin Henriques de Mattos, relativa ao mez de junho ultimo (2.429);

Ao director geral da Despesa Publica, a folha para pagamento do pessoal do Hospital Paula Gandido, relativa ao mez de julho ultimo (2.431);

A folha, na importancia de 1:861\$500, para pagamento do pessoal subalterno fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de julho ultimo (2.432);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Sylvio Pinto Monteiro, Alfredo de Paula, Octacilio Gomes de Jesus, Victor Hugo de Albuquerque, Paulo Pedro de Lacerda, Ernesto José da Costa, Ernesto Frederico Wilken, David Dias Moreira, Zeferino Alves Pereira e Delso Augusto de Sá Régio;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Benedito Octavio Bulhões, Walter da Silva Verissimo, Aleixo Pinto Coelho, Cesario Ferreira de Oliveira, Odilon O'Reilly da S. Lima e Lindolpho Pinheiro Camara;

Ao director geral dos Correios, os de D. Rosa Joppert Martin, Encas de Oliveira, D. Annita Bezerra e Antonio Las Casas de Oliveira;

Ao director geral dos Telegraphos, os de João José de Lima Magalhães, Pedriandro Basileu de Souza Campos, Manfredo Carlos Lambert, Manoel Maciel Neves e Mathias de Araújo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de José Mario Pires, Armando Bernardes da Souza, Miguel Alfredo Pradel, D. Elydia Agostinha Corrêa e Antonio Teixeira da Rocha;

Ao inspector federal das Estradas, o do Dr. Uraulio Eugenio Muller;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de D. Amolia Alves dos Santos;

Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de Marcellino Corrêa;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de Octacilio Botelho;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Clarindo de Almeida Lobo Junior;

Ao director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, o do Dr. Alberto José de Sampaio;

Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o do bacharel Jayme de Hollanda Tayora.

Polícia do Districto Federal

Por actô da 5 do corrente, foram transferidos os commissarios do 2º classe Eduardo Franco da Rocha, do 22º para o 18º; Vio do Carmo de Negreiros Sayão Lobato, do 18º para o 11º; Leocadio Martins, do 11º para o 24º e Milton de Oliveira Sucupira, do 24º para o 22º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de julho ultimo, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, para vir ao Brasil, nos termos do artigo 41 e seus paragraphos do decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao Consul de 2ª classe em La Rochelle Pallice, João Baptista Borges Machado.

— Por outra de 1 do corrente, foi designado para servir no Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires o Consul de 2ª classe adjunto João Eudoxio de Vasconcellos.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1920

Antonio Eelinto de Souza Bastos. — Como Requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1920

Sr. ministro da justiça :

N. 57 — Tendo sido cumprida a providencia solicitada no aviso desse ministerio n. 3.190, de 9 de julho proximo passado, a respeito da transferencia da caução depositada pela Companhia Leopoldineuse para garantia do contracto de fornecimento de leite fresco, remetto a V. Ex. o incluso conhecimento numero 729.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 93 — Satisfazendo a solicitação feita por esse ministerio em aviso n. 2.216, de 8 de junho de 1912, remetto a inclusa cópia do quadro demonstrativo das quotas arrecadadas para formação do peculio do Asylo de Invalides da Patria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Vição :

N. 314 — Devolvendo os avisos desse ministerio ns. 1.651, 1.744 e 1.916, de 4, 10 e 14 de maio proximo passado, acompanhados dos respectivos documentos, communico a V. Ex. que as dividas de que tratam devem ser liquidadas por exercicios findos, visto não terem sido registradas pelo Tribunal de Contas na vigencia do exercicio de 1919, por falta de tempo, conforme declarou o presidente daquelle instituto, em officio n. 1.474, de 12 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1920

Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro :

N. 312 — Tenho a satisfação de comunicar-vos que o Sr. ministro, tomando em consideração o pedido que lhe fizestes em telegramma de hontem, resolveu, no mesmo dia,

prorogar por dez dias o prazo para que os interessados formulem suas reclamações ou suggestões sobre o novo regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo, cujo projecto foi publicado no *Diário Official* de 29 de julho proximo findo.

Sr. inspector Geral de Seguros :

N. 313 — Remetto-vos, de accordo com o despacho de 27 de julho proximo passado, do Sr. ministro da Fazenda, as inclusas tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel de mortalidade annual, que acompanharam o officio de 26 do dito mez, da Companhia Nacional de Seguros da Vida «S. Paulo», afim de que essa inspectoría emitta parecer a respeito.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 58, de 10 de julho, em que o 4º escripturario dessa repartição, Raul Borges Fortes, pede que a sua antiguidade de classe seja contada do 14 de abril de 1914, data em que foi nomeado para identico logar na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 455 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de março ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Sebastião de Mello Menezes, 4º escripturario desta repartição, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 de maio de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio, do logar de 2º escripturario da Alfandega de Aracajú, no Estado do Sergipe.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 108 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do processo encaminhado à Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional com o officio n. 27, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo ao requerimento em que D. Epiphania Leopoldina Gonçalves Marães solicita expedição de segunda via ou cortidão do seu titulo de pensão, bem como dos de suas filhas Ursula e Sophia Gonçalves Marães, recomendo informeis si ha ali registro dos titulos de pensão expedidos por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 36, de 9 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Armando Fontes, para exercer interinamente o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo que se acha no gozo de um anno de licença.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de julho ultimo, concedendo 90 dias de licença, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, João Albino Gomes de Castro, a que se refere o vosso officio n. 213 do dia 1 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de julho proximo findo, resolveu, aprovar o acto de que destes conta em officio n. 75, de 5 de maio ultimo, pelo qual designastes o 3º escripturario dessa repartição bacharel Raymundo Moura de Castro, para exercer interinamente o logar de procurador fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio

n. 26, de 5 do maio ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, José Siqueira da Santa Clara, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou em exercicio, pela primeira vez, do dito cargo na mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 285 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes contas em officio n. 234, do dia 9, pelo qual nomeastes o guarda do Posto Fiscal de Bagé, nesse Estado, João Silveira Bastos, para o logar do conferente da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 288 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados pela Companhia Armour do Brasil, com destino à construção, exploração e installação do frigorifico denominado «São Paulo», feitas, porém, as reduções e exclusões propostas e assignaladas na dita relação.

Declaro-vos, outrossim, que pelo Sr. ministro, foi designado o Dr. Arthur Assis de Almeida Borges, engenheiro chefe de fiscalização do porto de Santos, para proceder a revisão da lista dos materiaes de que se trata, de modo a habilitar o Ministerio da Fazenda a conceder o favor da lei, nos estrictos termos nella previstos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1920

Companhia Frigorifica Rio Grande, de 26 de julho deste anno, pedindo prorrogação de prazo. — Declare quaes os termos cuja prorrogação pretendo.

Dia 2 de agosto de 1920

Telegramma de Villanova Guimarães, de 26 de julho findo, do Maranhão, pedindo autorização para embarcar duas toneladas de metaes velhos para a Inglaterra. — O pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 323 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de julho proximo findo, resolveu aprovar a inclusa tabella das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de descarga, por serviços prestados fora das horas regulamentares, encaminhado com o vosso officio sob n. 484, de 16 de março deste anno.

Tabella das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de descarga, por serviços prestados fora das horas regulamentares.

I

Visita da entrada a quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas, 5005, sendo:

Para o guarda-mór ou seus ajudantes.

Para o 1º official aduaneiro.....	50\$000
Para cada um dos segundos officiaes aduaneiros (4).....	30\$000
Para o patrão e o machinista da lancha.....	30\$000
Para o vigia e o foguista.....	20\$000
Para cada um dos marinheiros da lancha (2).....	15\$000

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação)

Por vez e por navio, para o conferente de descarga ou official aduaneiro.....	30\$000
---	---------

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou de ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação.

Por vez e por navio, para o conferente ou official de descarga.....	20\$000
---	---------

IV

Excedendo dessas horas, idem, idem	30\$000
------------------------------------	---------

V

Descarga do saveiros para terra, fóra do caes do porto, para custeio da condução e alimento do official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares).

Diaria para o official.....	10\$000
-----------------------------	---------

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (alem das 17 ou 18 horas, segundo a estação).....

20\$000

VII

Serviço de reexportação, reembarquo, transito, etc., depois das horas regulamentares.....

10\$000

VIII

Fechamento de navios.....	10\$000
---------------------------	---------

Observações — O serviço de carga ou descarga de saveiros para terra, fóra do caes do porto, deverá ser iniciado das 5 ás 7 horas da manhã, conforme a estação, de accordo com o que dispõe o art. 77, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Quando esse serviço se effectuar fóra dos limites comprehendidos entro a Praia Vermelha, Retiro Saudoso, a condução dos officiaes, tanto na ida como na volta, será fornecida por mar ou por terra, na propria guardamoria e até esta, pelos interessados.

As gratificações ou diarias, constantes desta tabella, relativas á carga ou descarga de navios e saveiros serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela guardamoria, que as remetterá ás companhias, empresas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbe o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega da folha.

O serviço de estadia e fiscalização em navios de quarentena na ilha Grande, continuará a ser remunerado pelo Estado.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial de accordo com a ordem n. 711, de 21 de agosto de 1913, ficam isentos de remuneração aos officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando for por elles feito o serviço de carga ou descarga. Está conforme.

N. 329 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.631, de 2 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Francisco de Paula

Pereira pede isenção de direitos para um bloco de amethysta, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba* e a que se refere a ordem desta Directoria n. 323, de 29 de julho proximo findo.

Solicito vossas ordens para que o alludido processo seja opportunamente restituído a esta Directoria, visto pertencer ao archivo do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Afim de informardes com urgencia, remetto-vos o incluso telegramma do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Pedro Orlando Freire Pinto, trazendo ao conhecimento desta Directoria o facto de haver se ausentado de sua circumscripção desde 23 de julho findo, sem a respectiva licença, para esta Capital, o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado, Mario Wernock de Castro.

— Sr. inspector da Alfandega de Maranhão:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de julho proximo findo, resolveu adoptar para essa alfandega a inclusa tabella que foi approvada para a Alfandega do Rio de Janeiro, relativa ás diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de carga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

Identica ás seguintes alfandegas: Belém, Recife, Bahia, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

Tabella das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de carga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

I

Visita de entrada á quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas — 500\$, sendo:

Para guarda-mór ou seus ajudantes	200\$000
Para 1º official aduaneiro.....	50\$000
Para cada um dos segundos officiaes aduaneiros (4).....	30\$000
Para o patrão e o machinista da lancha.....	30\$000
Para o vigia e o foguista.....	20\$000
Para cada um dos marinheiros da lancha (2).....	15\$000

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação).

Por vez e por navio para o conferente de descarga ou official aduaneiro.....	30\$000
--	---------

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação.

Por vez e por navio, para o conferente ou official de descarga....	20\$000
--	---------

IV

Excedendo dessas horas, idem, idem	30\$000
------------------------------------	---------

V

Descarga de saveiros para terra, fóra do Caes do Porto, para custeio da condução e

alimento do official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares).

Diaria para o official.....	20\$000
-----------------------------	---------

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (alem das 17 ou 18 horas, segundo a estação).....

20\$000

VII

Serviço de reexportação, reembarquo, transito, etc., depois das horas regulamentares.....

10\$000

VIII

Fechamento de navios.....	10\$000
---------------------------	---------

Observações — O serviço de carga ou descarga de saveiros para terra, fóra do Caes do Porto, deverá ser iniciado das 5 ás 7 horas da manhã, conforme a estação, de accordo com o que dispõe o art. 77, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As gratificações ou diarias constantes desta tabella, relativas á carga ou descarga, de navios e saveiros serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela Guardamoria que as remetterá ás companhias, empresas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbe o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias contados da entrega da folha.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial de accordo com a ordem 711, de 21 de agosto de 1913, ficam isentos da remuneração aos officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando for por elles feito o serviço de carga ou descarga.

Está conforme.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de julho proximo findo, resolveu adoptar, para essa alfandega, a inclusa tabella relativa ás diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de carga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

Identica ás seguintes alfandegas: Parahyba, Fortaleza, Natal, Parnahyba, Maceió, Aracaju, Victoria, Paranaíba, S. Francisco, Florianopolis, Pelotas, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá.

Tabella das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e conferentes de carga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares:

I

Visita de entrada á quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas, 250\$, sendo:

Para o guarda-mór ou seus ajudantes.....	100\$000
Para o 1º official aduaneiro.....	25\$000
Para cada um dos 2ºs officiaes aduaneiros (4).....	15\$000
Para o patrão e para o machinista de lancha.....	15\$000
Para o vigia e o foguista.....	10\$000
Para cada um dos marinheiros da lancha (2).....	7\$500

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas,

conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação):

Por vez e por navio, para o conferente de descarga ou official aduaneiro..... 15\$000

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou de ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação:

Por vez e por navio, para o conferente ou official da descarga..... 10\$000

IV

Excedendo dessas horas, idem; idem..... 15\$000

V

Descarga de saveiros, para terra, fóra do Cães do Porto, para custeio da condução e alimento do official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares): Diaria para o official..... 5\$000

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (além das 17 ou 18 horas, segundo a estação)..... 10\$000

VII

Serviço de reexportação, reembaque, transito, etc., depois das horas regulamentares..... 5\$000

VIII

Feebamento de navios..... 3\$000

Observações — O serviço de carga ou descarga do saveiro, para terra, fóra do Cães do Porto, deverá ser iniciado das 5 às 7 horas da manhã, conforme a estação, de accordo com o que dispõe o art. 77, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As gratificações ou diarias constantes desta tabella, relativas à carga ou descarga de navios e saveiros, serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela guarda-moria, que as remetterá às companhias, empresas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbem o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega da folha.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial, de accordo com a ordem n. 711, de 24 de agosto de 1913, ficam isentos da remuneração aos officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando fôr por elles feito o serviço de carga ou descarga.

Está conforma.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Quirino José de Amorim, pedindo gratificação. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 27

Dr. Jacintho Fernandes Barbosa, pedindo para contribuir para o montepio. — Requeira ao Ministerio da Guerra. — Remetta-se a petição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para que cobre a revalidação do sello da petição e dê conhecimento do despacho.

Edgar da Cruz Ferreira, pedindo pagamento de ordenado de 1916. — De accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 48, de 18 de novembro ultimo, indeferido.

Dia 28

Philomena Pegas da Silva, pedindo expedição de titulos. — Não ha o que deferir.

Dr. Sebastião do Rego Barros, pedindo pagamento de vencimentos. De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 31

Officio n. 599, de 15 de maio de 1920, da Imprensa Nacional, remetendo a petição em que funcionarios pedem augmento de vencimentos. — De accordo com o parecer, archive-se.

Pelo Sr. director:

Dia 28

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, pedindo registro de uma procuração. — Mantenho a recusa de registro.

Maria Candida de Mello Guimarães, pedindo reversão. — Satisfacam-se as exigencias de accordo com a informação supra.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo pagamento de 1:635\$, de material fornecido à Directoria Geral de Saude Publica. — Nada constando no Thesouro sobre o pagamento reclamado, dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Dia 29

Lucio Balthazar da Silveira, pedindo apostilla. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Dia 29

Sylvia Ferreira, pedindo reversão. — Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 30

Pedro Antão Ferreira da Silva, pedindo pagamento de 60\$, de fornecimento de material feito à Directoria Geral de Saude Publica. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça, porquanto no Thesouro nada consta sobre o pagamento que reclama.

Moreno Borlido & Comp., pedindo pagamento de 2:490\$030. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Justiça, para onde foi devolvido o aviso que reclamam.

Maria Esther Alvares, pedindo expedição de titulos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 31

Francisca Barbosa, pedindo pagamento de gratificação adicional deixada por seu finado marido. — Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 2 de agosto de 1920

Carmen de Villanova Machado e filho, pedindo expedição do titulo. — Habilitem-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1920

Sr. prefeito do Alto Acre:

Em resposta ao vosso telegramma de Rio Branco n. 83, de 21 de junho ultimo, solicitando a cessão do predio onde funciona a Mesa de Rendos do Alto Acre, para estabelecer uma escola publica e mais repartições, communico-vos ter o Sr. ministro negado, por não se achar esse predio nacional disponivel, conforme informação do delegado fiscal do Amazonas.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 24 de janeiro do corrente anno, transmittindo o pedido da mitra da diocese de Goyaz, do proprio nacional em que funcionou a antiga casa da polvora no arrabalde João Francisco, dessa Capital, communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, mandou guardar oportunidade, em vista da informação prestada pelo Sr. ministro da Guerra.

Sr. inspector federal do P. O. Rios e Canaes:

Communico-vos terem sido vendidas a D. Maria Alves Monteiro da Cruz, viuva do vice-almirante Fabiano Monteiro da Cruz, os terrenos constantes dos lotes ns. 240 e 241, situados ás ruas Carlos Sampaio e Berendo, na explanada do antigo morro do Sinalo, pela quantia de 31:03\$546, por escritura lavrada em 5 de julho ultimo, a fls. 35, do livro n. 61, das notas do 12º tabellionato publico desta Capital.

Requerimentos despachados

De João Alves da Silva Porto, pedindo licença para vender o dominio util do terreno que possue á rua do Aqueducto, no morro de Santa Theroza, a José Victor Bonaggo. — Apre-sente carta de aforamento.

De João Ribeiro da Silva, pedindo, por aforamento, uma faixa de terreno na fazenda da Goric nó, na Ilha do Governador. — Indeferido pelo Sr. ministro em vista das informações.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.348 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no aviso n. 765, de 19 de maio ultimo, do Ministerio da Guerra, resolveu autorizar essa delegacia a promover a lavratura de escriptura, relativa á doação do predio, cocheiras e terrenos que a Camara Municipal de Pirassununga, nesse Estado, faz ao Governo Federal para aquartelamento de uma unidade do Exercito, e de que tratam os documentos juntos ao processo que incluso vos remetto para que sejam observadas as exigencias a que allude o despacho de fl. 17, do citado processo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

Enzebio A. Dias. — A' vista dos pareceres, annulem-se as dividas de que se trata, offician-lo-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Djalma de Oliveira Paiva Prudente. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, offician-do-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho ao vendedor a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

José Pereira da Silva. — A' vista do parecer, annulle-se a divida referida na presente contra-fls. n. 6.815, do exercicio da 1913 e, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio N. Villena. — A' vista do parecer, annulem-se as dividas mencionadas do predio n. 22, á Estrada da Freguezia, offician-do-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto ao predio da rua Goyaz, officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando-se as necessarias informações.

Ford Motor Company. — Officie-se, a respeito, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Candido M. Pimentel. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Henrique B. da Silva. — Encaminhe-se.

Rodrigo Pinto Bastos. — Refuza-se, para o exercicio de 1921, o valor locativo do predio a 4:200\$000.

Ambrosina do Nascimento. — Em face do parecer, annulle-se a divida referida da presente contra-fls. n. 6.879, série E. I., em nome de Ambrosina do Nascimento, offician-do-se, neste sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

Albino da Silva Gomes. — Officio-se ao cartorio indicado, solicitando-se as informações referidas no parecer.

Santa Casa de Misericordia. — Idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Guimarães Irmãos & Comp. — Idem á Colletoria Federal de Lavras.

Antonio B. Gomes. — Idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Luiz Adolpho Corrêa da Costa. — Inscreeva-se.

Luiz Pacheco Drummond. — Idem.

José da Silva Santuro. — Idem, nos termos do parecer.

Annuciata C. de Almeida. — Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. F. de Pinho Filho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Lauriano Alvarez. — Idem idem.

Braddão Alves & Comp. — Idem averbe-se a mudança.

Moyses Teixeira de Mello. — Transfira-se.

Souza & Moreira. — Idem.

Silvino Peixoto. — Idem.

Joaquim Dias Cardoso. — Idem.

Antonio de Almeida. — Idem.

Pio Dutra da Rocha. — Idem.

José Vieira Pimentel. — Idem.

Thereza Ramos Rogêa e outro. — Idem.

José Coelho Pereira Netto. — Idem, á vista do parecer.

Victorino da Costa Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Abel Monteiro. — Idem idem.

Benedicto da Toledo Franco. — Idem idem.

Henrique de Rody Correia. — Idem idem.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Felice Fleury. — Averbe-se a mudança.

Rabello & Pinto. — Reconheça a firma e volte, querendo.

Rabello & Pinto. — Entregue-se, mediante recibo.

Lopes & Reis. — Idem idem.

Maria Vieira Ramos. — Idem idem.

Daniel Duarte da Cunha. — Façam-se as rectificações, para o exercicio de 1921, nos termos propostos.

Faustino e Souza. — Remetta-se.

J. Bravo Pereira. — Informe o Dr. Souto sobre o merecimento do pedido.

Antonio Morgado & Comp. — Junto o contracto commercial na forma exigida pelo despacho de 23 de junho deste anno, da 2ª sub-directoria, o qual manteenho.

Eduardo Pereira Nunes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. A relevação da multa por equidade é privativa da superior autoridade.

Antonio Ferreira. — Proceda-se, de accordo com o parecer, averbando-se a mudança.

Antonio João Reis. — Paga a diferença do imposto, proceda-se, pela forma indicada no parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Ignacio N. Pereira. — A 2ª Sub-directoria.

Antonio Alves Luzes. — Seja apresentado o contracto social de Fernando & Vaz.

Eduardo R. de Sá Ribeiro. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Alfredo Ferreira Gomes Savedra. — Provo ter pago a taxa do 2º semestre do 1919.

Reno Sery. — Junte documento habil.

Bernardino Ferreira Cardoso. — Satisfaca a exigencia do despacho de 20 de julho de 1920.

Dr. Bittencourt Sampaio Netto. — Pague os debitos.

Antonio Rodrigues de Araujo. — Cumpra o despacho de 1 de julho de 1920.

Joaquim Fidalgo de Paiva. — Pague o imposto em cobrança e satisfaca a exigencia do informaçoes.

Bernardino Corrêa de Barros. — Prove o allegado.

Dr. Manoel Ricardo Alves da Fouseca. — Prove estar quitos do imposto de 1919.

Cordeira & Corrêa. — Paguem o debito.

Josephina Agut. — Satisfaca a exigencia.

Ana Coelho Magreares. — Idem.

Irmã Varella Rodrigues de Barros. — Idem.

Emma Marie Antonette Ghekiere. — Idem.

João da Costa Ferreira. — Idem.

Antonio Machado Mendes. — Idem.

Vicente Corso. — Idem.

Henrique do S. João Peixoto. — Idem.

José Luiz Marinho. — Idem.

Antonio Luiz. — Idem.

Antonio da Silva Amaral. — Idem.

João da Souza Coutinho Filho. — Idem.

Joaquim Moreira Vidal. — Idem.

Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Satisfaca as exigencias.

Luiz de Almeida Claro. — Idem.

José Pacheco de Aguiar. — Idem.

Martinho Romão da Rocha. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

Maria Silva Mello. — Idem.

Angelo Bevilacqua e outros. — Satisfacam a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 951—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente.

N. 952—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de J. L. Costa & Comp.

N. 953—Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre o *Diario Officiai*.

N. 954—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 955—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento dando preço sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Manoel J. de Moura Junior, Alberto Alves Barreto, Euclydes A. Barreto, Liberato F. de Souza e Matilde L. da Silva. — Sim, em termos.

Antonio T. da Rocha Santos. — Encaminhe-se.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 de agosto corrente, foi classificado o 1º tenente Antonio Carneiro Pinto, no 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy).

—Por portaria de 4 tambem do corrente, foram concedidos ao operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Manoel Gomes do Rosario, 90 dias de licença para tratamento de saude, de accordo com os arts. 11 alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando:

Em resposta ao seu aviso n. 107, de 21 de junho findo, que a gratificação concedida ao preparador-conservador de pyrotechnia da Escola Militar Americo Barbosa da Silva, por haver, durante o periodo de 1 de maio a 16 de dezembro de 1918, exercido suas funcções

em turmas supplementares além das que lhe competiam, tem o seu assento logal no artigo 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1918, incorporado á legislação vigente pelo artigo 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o art. 161 do decreto n. 5.693, de 2 de outubro de 1903, o com diversos decretos abrindo creditos especiais, bastando citar o de n. 13.903, de 3 de dezembro de 1919, visto ser considerado docente pelo art. 100 do regulamento aprovado pelo de n. 12.977, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 969).

Que o coronel de 2ª linha Oscar Trapaga, membro da Junta do Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro, participou haver desistido da percepção dos vencimentos que naquelle caracter lhe competem pelo Ministerio da Guerra, optando pelos que lhe cãbem pelo da Fazenda, como agente fiscal do imposto do consumo (aviso n. 970).

Ministerio da Guerra—N. 175—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar—Declarae ao commandante da 2ª brigada de infantaria, para que o scientifique ao do 2º regimento da mesma arma, em solução ao officio que lhe dirigiu em 15 de maio ultimo, sob n. 735, que, em face do aviso n. 129, de 22 do corrente, do Ministerio da Fazenda, aos officiaes e praças do Exercito em tratamento no Hospital Central do Exercito não compete o abono da gratificação de 25 %, creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, sobre os respectivos vencimentos, de accordo com o disposto no § 1º do art. 2º do citado decreto. Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencia para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso o credito da quantia de 60:000\$, por conta da verba 15ª, n. 21, «remonta de cavallos, etc.», do actual orçamento (aviso n. 977).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 730\$300 ao cabo da esquadra voluntario da Patria João Leandro da Silva (aviso n. 974);

Na Delegacia Fiscal no Amazonas, de réis 5:963\$300 a Antonio Ignacio de Medeiros (aviso n. 973).

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 248\$ ao 1º tenente Virgilio Vianna Castello Branco (aviso n. 972);

De 975\$ ao 2º sargento voluntario da Patria Bernardo Dias (aviso n. 973).

—Ao Sr ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que foi nomeado continuu do Arsenal de Guerra de Porto alegre o continuu a idido da Estrada do Ferro Central do Brasil Paulino Gomes de Freitas.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o ex-cabo de esquadra Euclydes Gonçalves da Costa pede ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, enviando para que se digno deliberar a respeito o requerimento em que André Klos Netto, allegando ter servido no 53º batalhão de caçadores, pede a concessão de um lote de terras na colonia federal «Cruz Machado», no Estado do Paraná.

—Ao Sr. commandante da 1ª circumscripção militar, declarando que é cassada a disponibilidade em cujo gozo se achavam o chefe de secção Candido Joaquim de Carvalho e o contra-mestre Humberto Canini, ambos do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, os quaes deverão ser chamados ao serviço na dita circumscripção.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que Maria Victoria Ca-

rolina e Dinorah Olga da Rocha, mulher o filha do 2º sargento artifice reformado Francellino Martins da Rocha, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, tem direito ao abono da respectiva etapa, porquanto a sua ausencia daquelle estabelecimento é motivada pela falta alli de habitação propria.

Ministerio da Guerra — N. 534 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os estatutos que a este acompanham, da Liga de Sports do Exercito.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 535 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente intendente Eduardo Martins Ribeiro consulta si os officiaes e praças presos respondendo a processo no foro civil ou militar, com partes de doentes, no gozo de licença, ou em tratamento no hospital, tem ou não direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

Em solução, declaro-vos que, em face do disposto no § 1º do art. 2º, do decreto citado, os officiaes e praças nas condições mencionadas não tem direito á vantagem estabelecida no alludido decreto.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo sido os editaes chamando candidatos para o preenchimento das vagas de docentes existentes no Collegio Militar do Ceará publicados no *Diario Official*, anteriormente á publicação das alterações recentemente introduzidas no regulamento respectivo pelo decreto n. 14.176, de 19 de maio de 1920, consultaes em officio n. 65, de 23 do corrente:

a) como deveis proceder para a classificação dos candidatos pelas sub-seções;

b) se deve ser exigida declaração de se submeterem os mesmos ás provas de allemão para a 2ª sub-seção;

c) no caso contrario se ficam nullas as inscrições dos candidatos;

d) se deveis convidar os candidatos a declararem que se submetem á exigencia de allemão, para que prestem concurso da secção o depois sejam designados por conveniencia do ensino para as sub-seções com direito á vitaliciedade na secção o sub-seção.

Em solução declaro-vos que:

a) de accordo com o regulamento em vigor, as sub-seções de linguas devem ser encaras, para todos os effeitos, como secções independentes, constituida cada uma de duas materias;

b) não tendo sido aberto concurso nem para inglez nem para allemão, os candidatos ora inscriptos na 1ª secção devem ser considerados como tendo sido para a 1ª sub-seção; e que só de portuguez e francez deverão fazer concurso, nos termos do art. 4º das intruções vigentes;

c) desta resolução devem ser sciencificados os candidatos inscriptos na 1ª secção.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em..... — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nos termos do que me sciencifica o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 124 de 17 do corrente, os sargentes amannenses do Departamento de 2ª linha não têm direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto seus vencimentos haverem sido

augmentados em 25 dias por pela lei n. 3.931, de 5 do mesmo mez de janeiro.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expediu-se aviso ao chefe do mesmo departamento).

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920:

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em..... que as petições apresentadas pelos officiaes, relativas á consignação de parte de seus vencimentos para alugueis de casas deverão ser informadas pelos commandantes das respectivas regiões militares, e que continúa em pleno vigor a doutrina do aviso n. 1.064, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a 14 do novembro ultimo, doutrina em virtude da qual são prohibidas não sómente as prorrogações das consignações feitas com fundamento no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, mas também a instituição de novas consignações. — Calogeras.

(Expediu-se circular ás regiões e circumscrições militares).

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

Antonio Pereira de Oliveira Filho e Francisco Pereira de Andrade Netto, 2ºs tenentes-pharmaceuticos, pedindo permuta do funcções. — Deferido.

Oswaldo Vaz Borges, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Medrado de Araponga. — Junte documentos necessarios á sua admissão no Asylo.

Israel Gonçalves dos Santos Filho, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Dr. Braz Bicudo de Almeida, pedindo certidão. — De-se por certidão os termos do requerimento pedindo dispensa de exame para official do Corpo de Saude da 2ª Linha. — Entregue-se, mediante recibo, os documentos annexados pelo peticionario.

Alfredo Leal, inspector de 2ª classe do Collegio Militar de Barbacena, pedindo inspecção de saude. — Apresente-se, immediatamente, e requiera pelos tramites legais.

Dr. Sylvio Gentio de Lima, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar, Leon Nahon. — Deferido.

Nelson Alfredo de Almeida, 2º sargento, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Corityba, bem como uma passagem de ida e volta, desta capital á Paranaguá. — Concedo a permissão solicitada e as passagens para desconto no exercicio.

Eustachio Corrêa, anspeçada, pedindo 30 dias de licença e permissão para ir á Sergipe. — Concedo, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta feita pelo commandante da 1ª brigada de cavallaria, do 1º tenente Astrogildo Pereira da Cunha, em estagio no serviço geographico militar, para servir como ajudante de ordens do mesmo commandante. — (Communicou-se ao Sr. chefe do Departamento da Guerra).

Ao Sr. director de engenharia communicando que o Sr. ministro, de posse de seu officio de 28 do corrente, manda sciencificar que os edificios de ferraria e administração do hospital veterinario devem ser entregues á Administração da Escola do Veterinaria do

Exercito, sendo que nesta data se dá disso conhecimento ao Sr. director de Saude da Guerra.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o chefe do serviço geographico militar, do 1º tenente Gótran Jorge Pinheiro Cruz, que serve no Departamento Central, para ser incluído no quadro do mesmo serviço;

Exonerar o capitão João Bernardino Alves do Couto do logar de secretario da junta do alistamento do municipio de Corumbá.

Mandar:

Trancar a matricula do alumno da Escola Veterinaria do Exercito 3º sargento Mario Barto Filho;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o anspeçada do 19º batalhão de caçadores Jovino Antonio dos Santos.

Nomear:

O 1º tenente José Antonio de Sant'Anna Magdeiros para servir interinamente como chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 7ª região militar, sendo o referido official substituído em suas funcções de inspector do tiro de guerra da mesma região pelo 1º tenente Paulo Aguiar;

O 1º tenente reformado Paulino de Freitas Amaral escrivão da junta de alistamento militar do 9º districto municipal do Districto Federal, em substituição do major também reformado Antonio José Julio Rodrigues;

Os 1ºs tenentes Mario Campos Freire e Adalberto Pompilio da Rocha Moreira ajudantes de ordens do commandante da 3ª região militar;

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1920

Sr. general director de Saude da Guerra:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da Enfermaria Militar de Alegrete durante o exercicio de 1903, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitos as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 940).

Sr. general director de Saude da Guerra:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos transmitto de receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de S. Gabriel, durante o exercicio de 1919. (officio n. 942).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem annexadas ao processo que incluso vos devolvo, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da receita e despesa do Conselho Administrativo do Hospital Militar de Florianopolis, durante o exercicio de 1908, bem como os respectivos balancetes mensaes, afim de que se possa providenciar sobre a devida tomada de contas (officio n. 947).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo-vos informeis a esta Contabilidade, quando foram installados os novos hospitaes creados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, época do provimento do pessoal administrativo e auxiliar nos cargos respectivos, bem como de suas nomeações, posse e exercicio, afim de servir de base ao calculo do credito que se terá de solicitar ao Congresso Nacional, para pagamento dos vencimentos dos vidos aos mesmos serventuarios (officio n. 958).

Sr. general director do Material Bellico:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e

despeza do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, durante o exercício de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 943).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares do *Diario Official*, datados, respectivamente, de 18 e 20 do corrente mez, nos quaes se acham publicados o termo de contracto e rectificação feita ao mesmo, celebrado pela Escola Militar para aquisição de generos alimenticios e forragem durante o segundo semestre do corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver o citado processo a esta repartição, desde que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 944).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 16 do corrente mez, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra para aquisição de 22.000 bonets americanos, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, solicito a V. Exa. se digne de devolver a esta repartição o referido processo logo que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 951).

— Sr. general commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da 2ª Bateria Independente, durante o exercício de 1913, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 945).

— Sr. general director de Engenharia da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao adiantamento de 403:339\$600, concedido pelo Estado do Maranhão ao major Augusto Limpo Teixeira de Freitas, para execução das obras no 48º batalhão de caçadores, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio numero 946).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercício findo, de que se julga credor o 1º sargento reformado Luiz Manoel Velasco Molina, proveniente da differença de vencimentos, solicitando providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 973, de 16 de julho corrente, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 948).

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 974, de 16 do corrente, da 2ª Sub-directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto, sobre divida do exercício findo de que se julga credor o 1º sargento reformado José Maria de Oliveira, proveniente da differença de vencimentos (officio n. 949).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao alferes reformado e asylado Luiz Augusto Marques Fogaça, em que pede o pagamento da differença de diaria, rogando que a respeito,

presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 950).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Incluso vos remetto o processo referente ao capitão reformado do Exército, pharmaceutico Henrique Afonso Botelho, sobre vencimentos pelo mesmo reclamados, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, presteis a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 953).

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do coronel Oliverio de Deus Vieira, em que pede pagamento de ajuda de custo de kilometragem, rogo presteis a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 954).

— Sr. general-commandante da 1ª região militar:

A vista do officio n. 581, de 15 do corrente mez, da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, solicitando que seja intimado o 2º tenente-picador Pedro Salustiano dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 15:079\$120, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes a dezembro de 1919, quando no cargo de intendente do grupo de obuzes do 2º regimento de artilharia montada, sob pena de revella, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita essa intimação áquelle official (officio n. 955).

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram depositadas nesta Directoria de Contabilidade pela firma Ferreira Passarello & Comp., sete apolices da divida publica sob ns. 436.551 a 436.557, de 1:000\$ cada uma e decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, como garantia e fiel execução do contracto celebrado com a Intendencia da Guerra para o fornecimento de 5.000 cobertores kaki para praças, sendo taes apolices de propriedade pessoal do Vicente Passarello, que as entregou a firma Ferreira Passarello & Comp., da qual é socio principal, conforme requerimento dirigido a esta repartição pela citada firma (officio n. 956).

— Sr. coronel director da Secretaria da Guerra:

Devolve-vos, para os fins convenientes, por não serem mais necessarios, os inclusos papeis referentes ao capitão Manoel Bezerra de Gouveia (officio n. 957).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

Afim de completar a respectiva colleção desta Contabilidade, solicito vos digneis de remetter a esta repartição, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os numeros seguintes do Boletim do Exército: 13, 19, 35, 39, 58 e 63, do anno de 1916; 69, 82, 84, 85, 100, 101, 104, 105 e 129, do anno de 1917; 151 e 199, do anno de 1918; e 245 e 254, do anno de 1919 (officio n. 960).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 21 do corrente mez, em que foi publicado o termo de contracto celebrado a 11 do junho findo, pelo Hospital Militar da Bahia com o civil Manoel Pereira Leocadio da Silva, para prestação de serviços como ajudante de enfermeiro, durante o corrente anno, tendo sido o mesmo contracto approvado pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de 13 deste mez, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Declaro, outrosim, a V. Ex. que a distância entre esta Capital e a cidade onde foi lavrada

o respectivo termo do contracto, é de 1.359 kilometros (officio n. 952).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 168\$400, para desconto na forma da lei, ao capitão João Buarque Barbosa Lima, pertencente ao 4º Regimento de Artilharia, em Itú, nesse Estado, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, durante o mez de abril e 29 dias do mez de junho deste anno, respectivamente, na importancia de 92\$825 e 75\$574 (officio n. 963).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 160\$274, para desconto, na forma da lei, ao capitão Jacintho Dias Ribeiro, do 21º batalhão de caçadores, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, durante todo o mez de abril findo (officio n. 964).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi averbada nesta Contabilidade a consignação mensal de 70\$, ao invés de 60\$, que fazia, nesse Estado, o capitão do 1º regimento de infantaria José de Lourdes Guimarães Padilha á sua progenitora D. Amélia Pessoa Guimarães Padilha, a partir de 1 de julho do corrente anno, conforme requerimento do mesmo official, dirigido a esta directoria (officio n. 965).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal:

Solicito vossas providencias no sentido de ser suspensa, a partir de 1 de junho ultimo, a consignação mensal de 80\$, que á firma João Pimentel & Comp., estabelecia o 1º tenente intendente Henrique do Nascimento Gonçalves (officio n. 966).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo sobre divida de exercício findo, de que se julga credor o major reformado Manoel Carlos de Sampaio, na importancia de 638\$661, proveniente do quotas que deixou de receber desde 19 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 980, do 19 do corrente mez, da 2ª sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 967).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Incluso vos remetto o processo referente ao 2º sargento voluntario da patria Manoel Serafim de Fraga, em que pede pagamento de vencimentos atrasados, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob o n. 2.149, de 21 do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade, conforme despar o desta Directoria, exarado a fls. do mesmo processo (officio n. 970).

— Sr. director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 581, de 15 do corrente, que esta Directoria de Contabilidade, já providenciou, pelo seu officio n. 955, de 21 deste mez, dirigido ao commando da 1ª região militar, no sentido de ser intimado o 2º tenente picador Pedro Salustiano dos Santos, para, no prazo de 30 dias, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 15:079\$120, verificado no processo de tomada de contas do referido official, quando no cargo de intendente do Grupo de Obuzes do 2º regimento de artilharia montada, em dezembro de 1919 (officio n. 969).

Dia 27

Sr. Director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto o balancete definitivo da receita e despesa desta repartição referente ao exercicio de 1918 (officio n. 971).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Para os devidos effeitos, inclusa vos remetto a guia de vencimentos, sob n. 80, passado por esta repartição a favor do major reformado do Exército Manoel Augusto da Silva Brandão, o qual se acha pago por esta contabilidade até 31 de maio do corrente anno (officio n. 972).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Rogo vossa providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 43\$031, para desconto na forma da lei, ao capitão do 2º batalhão de caçadores, nesse Estado, Jacintho Dias Ribeiro, proveniente de 17 dias em que esteve de tratamento no Hospital Central do Exército, e relativos ao mez de maio proximo passado (officio n. 973).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 80\$786, para desconto na forma da lei, ao capitão do 4º regimento de artilharia montada, em Itú, nesse Estado, João Buarque Barbosa Lima, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, durante o mez de maio proximo passado (officio n. 974).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de serem feitas as cargas de passagens aos officiaes abaixo declarados, que lhes foram fornecidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio:

Capitão reformado Antonio Falconery de Perceira, de 32\$3100, de uma passagem de 2ª classe, de Aracaju a esta Capital, conforme officio n. 404, da 5ª região militar, do 19 de maio proximo passado, bem como de uma outra passagem desta Capital a Porto Alegre, conforme officio n. 346, da 1ª região militar, de 27 de maio do corrente anno; capitão Guilherme Ribeiro da Cruz, 480\$, de uma passagem inteira, uma meia e quatro quartos, todas de 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, conforme officio n. 346, de 27 de maio ultimo, da 1ª região militar; 2º tenente medico Dr. Rubens Gomes Pereira, 423\$200, sendo 320\$, de duas passagens de 1ª classe pelo Lloyd Brasileiro, desta Capital a Porto Alegre, conforme officio n. 375, de 5 de junho ultimo, da 1ª região militar, e 97\$200, diferença entre a carga de 388\$800, que se lhe fez em virtude do officio n. 720, de 27 de maio do corrente anno, da 3ª região militar e 486\$, importancia cobrada pela Companhia Costeira, por ter fornecido tacs passagens referentes áquella carga, em camarote especial de duas pessoas, conforme se verifica da conta n. 303, de 29 de fevereiro proximo passado, daquella companhia e requisicao n. 331, da 3ª região militar, do 2 de março ultimo (officio n. 975).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de John Ro-

ger, na importancia de 765\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, no mez de julho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material»—Transportes, passagens, etc., da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.734).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 87\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignaço «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.735).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 153\$080, provenientes de fornecimentos feitos para esta secreta de Estado, no mez de julho corrente.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material»—O necessario para o expediente—verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.736).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 60:345\$407, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 80 e 102—500, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 3.017\$270, effectuando-se o pagamento por conta da consignaço «Ramal do Paranapanema»—da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:385\$500, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignaço «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.740).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 2:156\$200, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignaço «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.741).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, por annullação de receita, seja, no Thesouro Nacional, entregue á Companhia Nacional de Navegação Costeira a quantia de 200\$, proveniente da relevação da multa de igual quantia que lhe foi applicada pela Inspectoria Federal de Navegação, como consta do conhecimento n. 2.301, do 7 de maio proximo passado (aviso n. 2.743).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, mediante distribuição, seja paga, de accordo com o incluso processo, ao engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, Pedro Ciarlino, a quantia de 1:410\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á verba 15ª, art. 98 da lei n. 3.074, de 7 de janeiro daquelle anno (aviso n. 2.744).

Em additamento ao meu aviso n. 2.114, de 2 de junho ultimo, communico-vos que o pagamento da conta, na importancia de 950\$ da S. A. Casa Pratt, a que se refere o citado aviso, deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro do corrente anno, e não do credito aberto pelo decreto n. 14.073, como por engano consta do alludido aviso, visto tratar-se de fornecimento destinado á commissão de estudos o projecto definitivo das obras da Baixada Fluminense (aviso n. 2.745).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 34\$100, proveniente de fornecimentos feitos por esta Secretaria de Estado, no mez de julho corrente.

A despesa deverá ser escripturada na consignaço «Material»—O necessario para o expediente—verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.746).

Dia 3 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas do Banco Alliança, na importancia de 600\$; de Agripino de Menezes Serra, na de 400\$; de Honorio Ribeiro, na de 404\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; de Julius Sauer, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 120\$ e de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, na de 230\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 2:304\$, correrá por conta da consignaço «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.748).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 477\$700, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignaço «Expediente», etc., da verba 9ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de réis 2:783\$770; de Fontes Garcia & Comp., na de 1:237\$800; de White, Martins & Comp., na de 336\$; de Hime & Comp., na de 2:159\$030; de Alberto de Almeida & Comp., na de 2:091\$ e de Oscar Taves & Comp., na de 5:377\$600, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 13:907\$229, correrá por conta da consignaço «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, Traction e Oficinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahta, a quantia de 693:323\$819, em que importa a medição final, realizada no mez de abril do corrente anno, dos trabalhos executados no 4º trecho da Estrada de Ferro Theophilo Ottoni a Tremodal, ks. 0 a 49 mais 303, a que se referem os documentos juntos; effectuando-se o pagamento em dinheiro, de accordo com a clausula III do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, por conta da consignaço «Viação Ferrea da

Bahia»,—da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importância de 100\$700; de Eme Costa & Comp., na de 303\$ e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:513\$600, provenientes do material fornecido à Estrada de Ferro Rio d' Ouro, em maio findo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:918\$300, correrá por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d' Ouro—Locomoção—Tracção e Oficinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.752).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importância de 1:323\$680; de A. J. Ferreira Leal, na de 452\$600; de D. F. de Azevedo, na de 1:935\$; de Eme Costa & Comp., na de 56\$ e de Vasconcellos & Comp., na de 32\$, provenientes do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:798\$280, correrá por conta da consignação «Material»—título—Revisão da Rede-Novas canalizações, etc.,—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 482\$600 e de João Vianna, na de 1:275\$, provenientes do material fornecido à Estrada de Ferro Rio d' Ouro, no mez do maio ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa, no total de 1:757\$600, correrá por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d' Ouro—Locomoção—Tracção e Oficinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.754).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de P. S. Nicolson & Comp., na importância de 1:670\$, proveniente do material fornecido à Estrada de Ferro Rio d' Ouro, em março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d' Ouro—Locomoção—Tracção e Oficinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.755).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 442\$300, provenientes do trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente—publicações, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Luiz, na importância de 30\$; de Alfredo Carlos da Luz, na de 90\$; de Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; de Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; de Carlos Morin, na de 90\$; de Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; de Francisco Valle da Silva, na de 30\$; de Firmino José dos Santos, na de 30\$; de José Antunes da Costa, na de 30\$; de Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; de Jorge da Silva, na de 30\$; de Manoel José Tiburcio, na de 90\$; de Marcos Amorim do Valle, na de 90\$ e de Victor Damiano da Silva, na de 30\$, provenientes de transportes effectuados por conta do Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho findo.

A despesa, no total de 840\$, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação e custeio da Rede de distribuição

da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.757).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp. (2), réis 26:6538; Cicero de Figueiredo, réis 75:151\$332; Francisco Santoro (2), réis 16:085\$235, provenientes do fornecimento feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno; correndo a despesa, na importância de 117:889\$567, por conta da consignação «Material»—O necessário para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, tendo sido o respectivo empenho effectuado no Thesouro Nacional, incluído no empenho global sob n. 9 (aviso numero 2.758).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistiro Giovanni Losco, na importância de 84\$, proveniente de trabalho executado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Conservação e custeio da rede de distribuição — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importância de 5\$100 e de Villas Boas & Comp., na de 335\$470, provenientes do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa, no total de 340\$570, correrá por conta da consignação «Material», título — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importância de 234\$; de Cardoso Martins & Comp., na de 148\$800; de Dias Garcia & Comp., na de 523\$290; de Fontes Garcia & Comp., na de 367\$312; Fonseca, Almeida & Comp., na de 303\$; de Hime & Comp., na de 300\$; de Moniz & Comp., na de 1:280\$; de Soares, Lavrador & Comp., na de 1:353\$700; de F. R. Moreira & Comp., na de 178\$400; de José da Silva & Comp., na de 165\$100 e de Villas Boas & Comp., na de 10\$200, provenientes do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 4:702\$802, correrá por conta da consignação «Material», título — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importância de 412\$400, proveniente do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, em julho ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — Título — Conservação e custeio da rede de distribuição, da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.762).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importância de 170\$; de Barlido Maia & Comp., na de

810\$988; de Eme Costa & Comp., na de 923\$; de F. F. Braga & Comp., na de 48\$; de Soares, Lavrador & Comp., na de 877\$ e de Vasconcellos & Comp., na de 140\$, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:908\$980, correrá por conta da consignação «Material» — título — Conservação e custeio da rede de distribuição, da verba 52ª, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.763).

Em resposta ao Aviso desse ministerio n. 482, de 6 de dezembro do anno transacto, tenho a honra de vos devolver o incluso processo, relativo à lavratura da escriptura de compra e venda do terreno e predio sitos em Bello Horizonte, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios, José Francisco de Macedo e sua mulher Maria da Piedade Ferreira de Macedo, acompanhado de novas plantas com os detalhes exigidos pela Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional (aviso n. 2.764).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bouzada & Comp., 15:027\$096; Philadelpho Andrade, 6:600\$294; Henrique Pereira da Silva, 18:829\$793; Romão Ambrosio, 11:923\$166; Altilio Lignini, 10:150\$697; Guerrino Socci, 39:613\$996; Luiz Zanni, 2:748\$086, provenientes dos serviços executados para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 104:913\$128, por conta da consignação «Obras Novas — Electrificacão da linha para conclusão do fechamento, etc., da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria; tendo sido o respectivo empenho providenciado naquella Estrada, conforme os inclusos pedidos ns. 482 a 486 e 488.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 2.765).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 402:000\$, aberto pelo decreto n. 11.090, de 8 de março ultimo, e nas mesmas condições do que foi mandado registrar pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de julho proximo findo, seja entregue, por adiantamento, ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva a quantia de 100:000\$, para occorrer ás despesas com o proseguimento das obras de construcção do edificio da rua Visconde de Ilaborahy, esquina da travessa do Tinoco (aviso n. 2.766).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt, 725\$; o Moniz & Comp., Limitada, 24:550\$; provenientes de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios, durante o mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 30:275\$, por conta da consignação «Material» — Artigos do expediente, escriptorio, etc., da verba 2ª, — Correios — art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.767).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. M. Peixoto, na importância de 169\$; proveniente de material adquirido

do pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho proximo findo, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.451, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material» — «Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.768).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com o processo incluso, a Antonio Pantuso e João Paes Pinto as importancias de 67:356\$190 e 83:429\$538, respectivamente, provenientes de medições provisórias procedidas nos trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importancia total de réis 150:605\$728, por conta da consignação «Ramal de Marianna a Ponte Nova» — da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.769).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Arnaldo Braga & Comp., a importancia de réis 496\$910, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 78, de 21 de janeiro do corrente anno, como garantia do contracto assignado para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma cumprido fielmente o mesmo contracto (aviso n. 2.770).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma D. T. d'Azevedo a importancia de 500\$000, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 265, de 17 de março do corrente anno, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito novo deposito para garantir a execução do referido contracto (aviso n. 2.771).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Isnard & Comp., a importancia de 1:000\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 409, de 23 de agosto de 1917, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito novo deposito para garantir a execução do respectivo contracto (aviso n. 2.772).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Isnard & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 601, de 15 de dezembro de 1919, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito novo deposito para garantir a execução do respectivo contracto (aviso n. 2.773).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Isnard & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 601, de 13 de dezembro de 1919, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito novo deposito para garantir a execução do respectivo contracto (aviso n. 2.774).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Isnard & Comp., a importancia de 1:213\$310, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 200, de 27 de

fevereiro do corrente anno, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre, visto ter o Tribunal de Contas negado registro ao mesmo contracto (aviso n. 2.775).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. de Almeida Lustosa, a quantia de 472\$700, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente — da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.776).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. D. de Almeida Lustosa, a quantia de 1748, em que importam as duas inclusas contas, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, de lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — O necessario para o expediente — verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. O empenho da factura de 33\$, acha-se anexo ao aviso n. 2.776, desta data. (aviso numero 2.777).

Segunda secção

Expediente de 4 de agosto de 1920.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 411 — Transmittindo os titulos de pensão do montepio conferidos a D. Philomena Canuto Dutra e outros, viuva e filhos de Bento Francisco Dutra.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 412 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio da Costa Ferreira.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 413 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Paulino Badan.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 414 — Remettendo uma certidão de titulo de pensão de montepio requerida por Branca, filha do finado contribuinte Eloy Monteiro da Cunha Salgado.

Requerimentos despachados.

DD. Amelia Laura da Silva Fonseca e Maria Adelaide da Silva Fonseca, filhas de Miguel Pereira da Fonseca, carteiro da agencia do Correio da cidade de Ribeirão Preto, solicitando os favores do montepio. — Apresentem nova justificação provando qual o verdadeiro estado da familia do contribuinte na data de seu obito, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e nova certidão de nascimento de Mario Hernani ou Mario Hermann, regular.

D. Florinda Maria Cobra e outros, viuva e filhos de Manoel Silveira de Souza Cobra, guarda-fios de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Climaca de Simas, filha maior solteira, de João da Conceição Simas, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos

Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Augusta Abrahão, filha de Antonio Victor Abrahão, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora. — Deferido.

Lafayette de Almeida Guimarães Modesto, solicitando restituição de uma procuração constante do processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel Maria Gonçalves de Medeiros, carteiro da agencia do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. — Restitua-se

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios:

Inspector de 1ª classe José Gomes Pacheco, inspector de 3ª classe Maximo Geschevind, inspector de 3ª classe Candido Mendes, telegraphista de 3ª classe João Gonçalves Dias Sobreira, telegraphista de 3ª classe Pompilio Carneiro Monteiro e continuo Benedito Carlos da Silva, todos da Repartição Geral dos Telegraphos e Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Dia 3

Officios expedidos:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 415 — Remettendo acompanhado de uma certidão o titulo de pensão de montepio n. 10.878, conferido á menor Praxedes.

N. 416 — Transmittindo o titulo de pensão da menor Helvina, filaa do finado contribuinte Pedro Advincula da Rocha e solicitando o pagamento da reversão que lhe compete a partir de 20 de outubro de 1917.

N. 417 — Comunicando ter esta directoria deferido o requerimento em que o ex-amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Ivo Cavalcante, solicitou continuar como contribuinte do montepio e solicitando as providencias necessarias para o recolhimento das respectivas contribuições pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

Requerimentos despachados

D. Olindina Brasileiro Vianna e outros, viuva e filhos de João Baptista da Silva Vianna, ex-cheife de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Elisa Julia da Paixão e outros, viuva e filhos de Antonio Paixão, continuo da Administração dos Correios de Sergipe, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Elvira Soares Pereira Cardoso, viuva de Estelano Ignacio Cardoso, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Luiz Gustavo Pradez Filho, engenheiro-ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação, e João Sabino da Costa Cabral, agente do Correio de Benjamin Constant, no Estado de Amazonas.

Foi devolvida á Inspectoria Geral de Illuminação a declaração apresenta-

Da pelo contador, addido, Rodolpho Riegel, que por não se achar feita regularmente não poudo ser averbada.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica resolve tornar sem effeito a portaria de 23 de dezembro de 1919, que concedeu a José de Almeida-Ferreira, operario ajudante de 1ª classe do 9º posto da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de interesses:

— Ao engenheiro de 3ª classe, addido, da Fiscalização do Porto de Recife, Sylvestre Gomes de Araujo, de seis mezes, a partir do 11 do mez de julho;

— Ao conservador de linhas da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Cabral, 150 dias, em prorrogação, a contar de 7 de julho ultimo.

— Por portarias de 26 de julho do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno:

— De um anno, ao engenheiro chefe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios do Estado de Santa Catharina, Augusto Fausto de Souza;

— De seis mezes, ao conductor de 2ª classe do quadro effectivo da Administração Central da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes Sebastião do Souza;

— De seis mezes, com a diaria integral, ao motorista da Fiscalização do Porto de Recife Francisco Pereira da Silva;

— De seis mezes, com a diaria integral, ao diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas Francisco Luiz Leal;

— De seis mezes, com a diaria integral, ao diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas Henrique Scheid;

— De um anno, ao contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, João Tamagnini de Abreu Navarro.

Directoria Geral dos Correios

— De um anno, ao chefe da secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Eurico de Freitas;

— De seis mezes, a Themistocles de Salles Costa, amanuense da Administração dos Correios da Bahia;

— De seis mezes, a Antonio Marques Braza, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia;

— De um anno, a Florencio Nunes de Moraes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia;

— De seis mezes, a Turibio Freire de Lima e Silva, amanuense dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

— De seis mezes, a Augusto do Amaral Farmento, carteiro de 1ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul;

— De um anno, a Antonio Salustiano da Silva Serra, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão;

— De seis mezes, a Luiz Gonzaga de Oliveira, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas;

— De seis mezes, a Franklin de Paula Chaves, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas;

— De seis mezes, a Augusto Pessoa dos Santos, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas;

— De seis mezes, a Onias Bento da Silva, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas;

— De seis mezes, a Euphrasio José da Mesquita, carteiro de 1ª classe dos Correios do Amazonas;

— De seis mezes, a Severiano Xavier da Costa, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará;

— De seis mezes, a Gervasio de Castro Silva, 2º official da Administração do Ceará;

— De um anno a Arthur Pereira de Carvalho, 2º official dos Correios da Bahia;

— De um anno a Alfredo Ferreira Mendes Guimarães, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco;

— De seis mezes a Antonio Villas-Boas, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Espirito Santo;

— De um anno a Francisco Lopes Braga, amanuenses da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

— De seis mezes a Fausto Thomaz da Aquino, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

— De seis mezes a Americo Mario Correa Mello, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas;

— De seis mezes a José de Carvalho Araujo, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Alagoas;

— De seis mezes a Emegildo Franco, 2º official dos Correios do Pará.

Repartição Geral dos Telegraphos

— De um anno ao estafeta de 2ª classe, addido, Antonio Lupercio da Silva;

— De seis mezes ao estafeta de 1ª classe, addido, Candido Bernardino;

— De um anno ao estafeta de 1ª classe, addido, Edmundo Ferreira;

— De seis mezes, ao mensageiro Gastão Francisco Coelho;

— De um anno ao telegraphista de 1ª classe Hldefonso Jorge Linhares;

— De um anno ao mensageiro, ex-estafeta de 3ª classe, Decleciano Calvet Pedroso;

— De seis mezes ao mensageiro, ex-estafeta de 3ª classe, Octavio Tavares;

— De um anno ao guarda fio, ex-guarda fio de 2ª classe, Antonio Castro Moreira;

— De seis mezes ao auxiliar de estações Adherbal José Palhares;

— De um anno ao telegraphista de 2ª classe Alberto Parente da Costa;

— De um anno ao telegraphista de 2ª classe Manoel Teixeira de Carvalho Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

— De seis mezes ao mestre de officinas José Henrique Lopes Teixeira Braga;

— De seis mezes ao 2º escripturario José de Simas Souto;

— De um anno ao mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão Lucio Gomes de Oliveira;

— De um anno ao 2º escripturario da intendencia João Justiniano da Silveira Salles;

— De um anno ao chefe de secção Augusto de Albuquerque.

— Por portarias de 31 de julho do corrente anno, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

— De seis mezes, a contar de 1 de agosto, a Luiz Viriato da Fonseca Galvão, 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, com o ordenado;

— De seis mezes, sendo 17 dias com dous terços da diaria e 163, com a metade da mesma, ao guarda-chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Ozorio Pinto;

— De 60 dias com dous terços da respectiva diaria, ao trabalhador da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Gregorio de Castro;

— De 180 dias, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Rodopiano José da Cruz;

— De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da Repartição de Aguas e Obras Publicas João Bittencourt;

— De 60 dias, com ordenado, ao engenheiro Oscar Teixeira Guimarães, chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

— De 60 dias, em prorrogação, com o ordenado, a Firmimo Caldeira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Espirito Santo;

— De 60 dias, sendo 33 dias com o ordenado e 27 com tres quartos do mesmo, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Benedicto Chaves.

— De 52 dias, em prorrogação, sendo setenta e dois dias com o ordenado e o restante com tres quartos, ao praticante de 1ª classe, Alcides de Barros Paiva;

— De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo Amador Olympio de Oliveira;

— De 30 dias, com o ordenado, ao agente embarcado da Administração dos Correios do Piauhy Emir Vaz da Silveira;

— De 30 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao 3º official Rodolpho Neiva;

— De 90 dias, com o ordenado, ao amanuense da Administração do Pará Raymundo Eurico Pinto Bandeira;

— De 90 dias, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe João Manoel Lopes;

— De 26 dias em prorrogação, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo Tito Pistoreze;

— De 60 dias, com o ordenado, 3 ajudante da Agencia do Meyer, D. Marietta Tavares;

— De 60 dias, em prorrogação com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Espirito Santo Otavio Muliulo Maryins da Veiga;

— De 60 dias, com dous terços, ao estafeta distribuidor da Administração de Minas Geraes Odilon Ribeiro;

— De dous mezes, em prorrogação, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe Mario Gomes Rego;

— De 90 dias, com o ordenado, ao contador da Administração do Maranhão, Manoel Vieira Nina;

— De 31 dias, com o ordenado, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Pará, Raymundo Dornella Bittencourt;

— De quatro mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Nelson Moss de Almeida.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 579/S, de 21 de julho do corrente anno, resolve approvar o projecto pela mesma organizado, de «Regulamento para a concessão de desvios e ramaes particulares nas vias-ferreas subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas» o qual com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—J. Pires do Rio.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Regulamento para a concessão de desvios e ramaes particulares nas vias ferreas subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas, approved por portaria dasta data.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Autorização de concessão

Art. 1.º A estrada de ferro, obtido o prévio consentimento da Inspectoria Federal das Estradas poderá autorizar, em beneficio de terceiros, a construcção e uso de desvios e ramaes particulares, de conformidade com o presente regulamento e sem prejuizo do disposto no respectivo contracto de concessão ou de arrendamento.

Desvios particulares—Ramaes particulares

Art. 2.º São considerados desvios particulares, para os effeitos deste regulamento, as linhas accessorias construidas por conta de particulares dentro das faixas marginaes pertencentes á estrada, entroncando nesta, e destinadas especialmente á carga e descarga de mercadorias despachadas pelo respectivo usuario ou a elle consignadas. Para os mesmos effeitos, são considerados ramaes particulares os prolongamentos de faes desvios, construidos por conta dos usuarios, fora da faixa da estrada para servirem exclusivamente ás necessidades industriaes do usuario.

CAPITULO II

DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO

Documentos que devem acompanhar os requerimentos

Art. 3.º Os requerimentos de concessão serão dirigidos ao inspector federal das Estradas em tres vias e virão acompanhados dos respectivos planos e orçamentos das bases do termo de accórdos estabelecidos entre o peticionario e a estrada e das seguintes indicações escriptas:

- 1.º, natureza, importancia e producção provavel dos estabelecimentos, installações ou terrenos, a cujo serviço privativo se destina o desvio ou ramal;
- 2.º, situação exacta, em relação á estrada, dos estabelecimentos, installações ou propriedades a servir;
- 3.º, nomes dos proprietarios dos terrenos particulares necessarios á construcção e a prova documental de que elles consentem na passagem dos ramaes pelos seus terrenos;
- 4.º, em caso de ramal particular, designação da parte interessada a cujo cargo ficará a construcção das obras.

Deposito para organização do projecto

Art. 4.º Logo que os interessados e a estrada combinem a construcção do desvio ou ramal, esta os convidará, por escripto, a recolherem aos seus cofres, dentro do prazo do quinze dias, a quantia que por ella fór orçada para o custeio das despesas a fazer com a organização dos projectos e orçamentos.

Entretanto os interessados poderão encarregar-se da organização dos mesmos projectos, e neste caso a estrada terá a faculdade de informar contra elles si não os julgar acceptaveis, tendo em vista a segurança e regularidade dos seus serviços, ou por julgar-os desvantajosos ao trafego, ou por qualquer outra circumstancia identica.

Pedido directo ao Governo

§ 1.º No caso de não entrar a estrada em accórdio com os interessados ou de não julgar attendivel o pedido de concessão, aos mesmos interessados fica livre o direito de o fazerem directamente ao inspector federal das Estradas, por intermedio da fiscalização local.

Apresentação dos estudos

Art. 5.º Feito o deposito de que trata o artigo precedente, no prazo estipulado, a estrada procederá immediatamente aos estudos e organização das plantas, perfis e orçamentos necessarios, que serão por ella submettidos, pelos canaes competentes, á approvação da Inspectoria Federal das Estradas.

Restituição do deposito

Paragrapho unico. O deposito relativo ás despesas effectivamente feitas pela estrada com os estudos definitivos dos desvios e ramaes, não será restituído em caso algum.

Deposito para construcção

Art. 6.º Obtida a approvação do inspector Federal, a estrada enviará, ao interessado, por cópia, os documentos approvados, devendo o concessionario, dentro dos sessenta dias seguintes depositar nos cofres da estrada a importancia constante do orçamento approvado, sob pena de caducidade do pedido de concessão. A norma do termo de accórdio, se encontra em anexo e será executada em quatro vias, das quaes, uma destinada á estrada, uma ao usuario, uma á fiscalização local e á outra á Administração Central da Inspectoria Federal das Estradas.

CAPITULO III

DA CONSTRUÇÃO

Construcção pela estrada

Art. 7.º A estrada procederá, sob sua unica responsabilidade, á construcção dos desvios e suas ligações com os ramaes particulares, de accórdio com os planos approvados pela Inspectoria Federal e de conformidade com os preços constantes dos respectivos orçamentos. Observar-se-ha a mesma regra em relação aos ramaes, quando estes forem por ella construidos.

Incorporação do desvio á estrada

Paragrapho unico. Os desvios particulares e suas ligações, com todos os materiaes nelle empregados, serão sempre considerados como partes integrantes da estrada.

Desistencia do usuario e indemnização da estrada

Art. 8.º Se antes e durante a construcção o usuario resolver desistir (o que fará por escripto) do seu pedido de concessão, a estrada cobrar-se-ha, a titulo de indemnização, por conta do deposito de que trata o art. 6.º, de todas as despesas até então feitas com a execução das obras, aquisição e transporte dos materiaes, e mais 20 % (vinto por cento) destas despesas limitadas pelo orçamento approvado.

Da avaliação das despesas feitas poderá o concessionario recorrer para a Inspectoria Federal das Estradas, que decidirá.

Saldo e materiaes do usuario

Paragrapho unico. Dada esta hypothese, o saldo que se verificar em favor do usuario, resultante do deposito constante do art. 6.º, bem como os materiaes por elle pagos, ser-lhe-hão immediatamente restituídos pela estrada, si esta não preferir ficar com estes ultimos pelos respectivos preços.

Inicio das obras

Art. 9.º As obras começarão dentro dos sessenta dias seguintes a realização do deposito e proseguirão sempre com o desenvolvimento necessario para serem concluidas dentro do prazo previsto no accórdio.

Fiscalização das obras

Paragrapho unico. No caso de ser o ramal particular construido directamente pelo usuario, ficará este sujeito á fiscalização da estrada e do Governo Federal, a cujas indicações e reclamações deverá attender.

Exigencia de obras novas

Art. 10. A Inspectoria Federal das Estradas poderá a todo o tempo exigir dos usuarios ou dos seus successores, sob pena de caducidade da concessão e dentro de prazos convenientes, a construcção de cercas, fossas americanas, cancellas, passagens e quaesquer outras obras novas, que venham a tornar-se necessarias para a regularidade, policia e segurança do trafego nas linhas, desvios e ramaes, fornecendo-lhes para esse fim as respectivas plantas organizadas pela estrada e approvadas pelo inspector.

Proibições

Art. 11. Nenhuma outra via-ferrea, ou ramal, poderá ser ligada aos desvios ou ramaes particulares, nem estes poderão ser prolongados, deslocados ou modificados, sem prévio accordo com a estrada e aprovação do inspector Federal das Estradas; sob pena de suspensão do uso dos desvios e das suas ligações com os ramaes.

CAPITULO IV

DA CONSERVAÇÃO

Conservação e renovação dos desvios

Art. 12. A conservação do desvio e renovação do seu material serão feitas pela estrada, por conta do respectivo usuario.

§ 1.º O pagamento das importancias destinadas á conservação dos desvios será feito pelo usuario em prestações trimestraes, que devem ser recolhidas aos co'res da estrada quinze dias antes do respectivo trimestre, sob pena de suspensão do trafego.

Deposito para renovação das obras e serviços dos desvios

§ 2.º Antes de iniciadas as obras ou serviços de renovação a que se refere este artigo, a estrada organizará o respectivo orçamento e submeterá ao juizo do usuario e á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas.

No caso de aprovação dentro de quinze dias depositará o usuario a respectiva importância nos cofres da Estrada. O usuario deve fazer a declaração de acceitação ou recusa do orçamento dentro de 15 dias.

Falta do deposito

§ 3.º Si o usuario deixar de fazer o deposito a que se refere o paragrapho precedente e dentro do prazo nelle fixado, presumir-se-á que renuncia ao uso do desvio, o qual poderá ser desfeito pela estrada, considerando-se caduca a respectiva concessão.

Art. 13. O usuario de ramal particular é obrigado a mantelo sempre em perfeito estado de conservação, a juizo da estrada e da fiscalização local, correndo exclusivamente por conta dello todas as despesas para esse fim necessarias, podendo essa conservação ser, de mutuo accordo, feita pela estrada, nas condições do artigo anterior e seus paragraphos.

Pena pela falta de conservação

Paragrapho unico. Si o usuario, depois de avisado pela estrada, por si ou por determinação da fiscalização local, deixar de proceder ás obras e serviços necessarios á conservação do ramal, poderá ser suspenso o respectivo trafego e desfeita a ligação com os desvios, a juizo do inspector federal das estradas.

CAPITULO V

DO TRAFEGO

Abertura do trafego

Art. 14. A abertura ao trafego do desvio ou ramal particular só poderá ser autorizada pela Inspectoria Federal das Estradas, depois da vistoria e parecer da fiscalização local.

Uso indevido

Paragrapho unico. O desvio e ramal particular não poderá ser utilizado para fins diversos do da concessão nem para serviços de outros estabelecimentos e pessoas, sendo expressamente prohibido ao usuario tomar a frete, passageiros ou cargas, sem prévia autorização do Governo federal e da estrada.

Despesas com o pessoal

Art. 15. Por conta do usuario correrão as despesas que a estrada fizer com guarda-chaves, guarda-cancellas e mais empregados necessarios á segurança da circulação e policia do entroncamento, desvio e ramal.

Fixação de vencimentos

§ 1.º O numero, categoria e vencimentos mensaes desses empregados, que são de nomeação da estrada e considerados seus empregados, serão sempre fixados nos respectivos contractos, não sendo lícito á estrada alterar o que fôr estipulado, sem prévio accordo com o usuario e consentimento da Inspectoria Federal das Estradas.

Pagamento do pessoal

§ 2.º O pagamento das importancias correspondentes aos vencimentos do mencionado pessoal será feito pelo usuario em prestações trimestraes nas mesmas condições estabelecidas no § 1.º do art. 12.

Observação dos regulamentos e instruções

Art. 16. A circulação do material rodante da estrada nos desvios e ramaes particulares, bem como a carga e descarga dos vagões,

ficam sujeitos aos regulamentos em vigor na estrada, nas partes que lhes forem applicaveis, e os usuarios obrigam-se a observar escrupulosamente as instruções que lhes ministrarem os empregados da estrada, ainda mesmo que estas lhes pareçam infundadas, devendo neste caso reclamar perante a administração superior da estrada, com recurso para a Inspectoria Federal das Estradas.

Utilização accidental do desvio ou ramal

Art. 17. Em caso de accidentes, cruzamento de trens ou manobras excepcionaes em suas linhas poderá a estrada utilizar-se dos desvios e ramaes particulares, para deposito do seu material rodante, mas sem prejuizo dos serviços a que os mesmos são destinados.

Cobrança de fretes, taxas e alugueis

Art. 18. Pelos transportes provenientes ou destinados a qualquer desvio particular, a estrada cobrará os fretes e taxas estabelecidas nas tarifas e regulamentos em vigor nas suas linhas.

§ 1.º Pelo aluguel das locomotivas e vagões da estrada, que circularem no ramal particular, quando esta convenha em assim fazer, o usuario lhe pagará uma taxa suplementar, de accordo com as bolhas de preços previamente approvadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Estada livre

§ 2.º Para carregamento, ou descarregamento dos vagões alugados para o serviço do desvio ou ramal, será concedida a estada livre por 24 horas, a contar da hora da entrega dos mesmos pela estrada, não se considerando para este effeito os domingos e dias feriados.

Taxa de estada

§ 3.º Findo esse prazo, o usuario ficará sujeito ao pagamento, por vagão e por dia de estada de uma taxa que será fixada na tabela a que se refere o § 1.º deste artigo.

Carros dos usuarios

§ 4.º A estrada poderá autorizar, com o consentimento da Inspectoria Federal das Estradas, o usuario de desvio e ramal particular a fornecer carros especiaes para o seu serviço, desde que satisfaça as condições technicas e de segurança prescriptas, afim de circularem nas suas linhas, cobrando nesse caso só o montante dos fretes devidos pela circulação dos mesmos na linha principal e o aluguel da locomotiva, abastecida e equipada, que fizer o reboque dos carros nos ramaes. Nas linhas da estrada, será gratuito o reboque desses carros, quando em retorno o completamente vazios. podendo, neste caso, utilizar-se delles a estrada para os seus transportes, sem prejuizo do tempo para o usuario.

Receita eventual

§ 5.º As taxas suplementares a que este artigo se refere, serão para todos os effeitos consideradas como receita eventual da estrada, correndo por conta do custeio das despesas respectivas.

Vagão completo

§ 6.º As taxas devidas á estrada pelo uso dos seus vagões (§ 1.º) devem sempre se referir a vagão completo, ainda que a sua lotação ou capacidade não tenha sido aproveitada pela carga.

Excesso de carga

§ 7.º A lotação ou capacidade designada pela estrada para cada vagão, nunca deverá ser excedida pelo carregamento.

Transporte de um desvio para outro

§ 8.º O transporte de mercadorias de um desvio particular para outro poderá ser, excepcionalmente, permittido pela estrada durante certo prazo, mas o carregamento e descarregamento dos vagões serão fiscalizados por empregados do trafego da estrada, pagos pelo usuario por mozes adiantados. Neste caso, os fretes serão calculados pela distancia que separa as estações entre as quaes os dous desvios se encontram, podendo ser feitos em qualquer dellas os despachos e o pagamento das taxas.

Irresponsabilidade da estrada

Art. 19. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expeditor ou descarregadas pelo consignatario, a estrada não se responsabilizará pela natureza e numero de volume, ainda que os conhecimentos de expedição os indiquem.

Vagões e cargas nos desvios e ramaes

Art. 20. Tanto o material rodante como as cargas ficam sob a responsabilidade do usuario do desvio ou ramal, o quanto nelle permanecorem.

CAPITULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS USUARIOS PELOS DANNOS E AVARIAS DO MATERIAL

Responsabilidade dos usuarios

Art. 21. Enquanto o material rodante e de tracção do proprio da estrada ao serviço do desvio ou ramal neste circular ou permanecer, sobre o usuario recahirá exclusivamente a responsabilidade pelos accidentes, danos e avarias que ocorrerem no dito material, salvo si se provar que os mesmos resultaram de culpa ou negligencia dos empregados da estrada ou defeito do material.

CAPITULO VII

DA TRANSFERENCIA, SUSPENSÃO E TERMINAÇÃO DA CONCESSÃO

Transferencia da concessão

Art. 22. O usuario de desvio ou ramal não poderá transferir a terceiros o uso d'elle sem prévio consentimento da estrada; mas a simples transferencia dos estabelecimentos, installações e propriedades, servidos pelo mesmo, logtímará o seu uso pelos adquirentes, com os mesmos onus e vantagens do primeiro concessionario, até expressa opposição da estrada depois de obter esta o assentimento da Inspectoria Federal.

Suspensão do uso

Art. 23. Com approvação da Inspectoria Federal a Estrada poderá suspender o uso dos desvios e ramaes particulares:

§ 1.º Si o usuario ou seus empregados deixarem de observar os regulamentos e instrucções da estrada, nas partes applicaveis aos mesmos desvios ou ramaes, ou qualquer das cláusulas do respectivo contracto;

§ 2.º Si o trafego realizado não corresponder ao que foi previsto e indicado no pedido de concessão;

§ 3.º Si ocorrerem circumstancias imprevistas que tornem aquelle uso temporariamente prejudicial á regularidade, segurança e policia do trafego da estrada;

§ 4.º Em todos os demais casos previstos especialmente neste regulamento.

Terminação da concessão

Art. 24. A concessão para o uso do desvio ou ramal particular terminará, independentemente de qualquer notificação ou formalidade judicial ou extrajudicial, mediante a simples comunicação escripta que uma das partes interessadas fizer á outra, mencionando qualquer dos seguintes motivos:

1.º terminação do prazo da concessão;

2.º occorrença de qualquer dos casos previstos nos paragraphos do art. 23;

3.º deliberação da estrada, approvada pela Inspectoria Federal das Estradas, manifestada ao respectivo usuario com a antecipaçaõ de 30 dias;

4.º renuncia do usuario, comunicada por escripto á estrada com 30 dias de antecipaçaõ;

Reembolso dos usuarios

§ 1.º No caso do n. 3 deste artigo, a estrada desfará á sua custa o desvio ou ligação, e reembolsará o usuario, dentro do prazo de 30 dias, do valor do material metallico que porventura houver elle fornecido para a respectiva construcção, com a deducção de tantas decimas quintas partes quantos os annos decorridos após a conclusão das obras, observando-se esta mesma regra em relação ao material metallico dos ramaes, fornecido pela estrada, si os usuarios o entregarem immediatamente.

Indemnizações

§ 3.º Em qualquer outro caso, nenhuma indemnisação será devida ou paga pela estrada, correndo por conta do usuario as despesas necessarias para serem desfeitos os desvios ou ligações.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Telegrapho e telephone

Art. 25. A juizo da estrada e do Governo Federal será estabelecido á custa do usuario, tendo-se em vista a extensão do ramal, meio de comunicação rapida, por telegrapho ou telephone, para garantir com segurança a circulação do material rodante.

Solução de divergencias

Art. 26. As divergencias que surgirem entre a estrada e o usuario, a proposito de interpretação deste regulamento, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo Inspector Federal das Estradas.

ANEXO

Norma de contracto a que se refere o artigo 6.º

No dia de de 19 nesta cidade de..... entre a Estrada de Ferro de....., neste documento designada abreviadamente pela palavra «Estrada», devidamente representada pelo senhor..... (nome, profissão e domicilio), de uma parte, e da outra pelo senhor..... (nome, profissão e domicilio), também neste documento designado abreviadamente pela palavra «Usuario», ficou ajustado e concertado de conformidade com a autorização constante da portaria de da Inspectoria Federal das Estradas, o contracto constante das seguintes clausulas, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

I

A Estrada autoriza pelo presente contracto, nos termos do Regulamento de..... de..... de 192..., e de conformidade com os planos devidamente approvados, a construcção e uso de um desvio particular no kilometro..... (ou na estação de.....), da linha ferrea..... (ou ramal.....) para o serviço exclusivo da exploração, (industrial, agricola ou commercial) do usuario, em seu estabelecimento (ou propriedade) denominado....., sito ao lado..... da mesma linha (ou ramal) e distante..... metros do ponto de entroncamento, e bem assim a ligação do referido desvio com aquelle estabelecimento por meio de um ramal particular, da extensão de metros, approximadamente.

II

A construcção do desvio (e ligação do ramal) será feita pela Estrada por conta do Usuario mediante o preço global e unico, por elle já recebido, de..... réis, incluidos todos os materiaes e serviços necessarios á dita construcção, que deverá ser concluida dentro do prazo de....., a contar da data....., de harmonia com o respectivo orçamento, cujos preços servirão de base á indemnização eventual de que trata o art. 8.º do citado regulamento.

III

A Estrada construirá também, dentro do prazo de....., com materiaes fornecidos (por ella ou pelo usuario), o ramal particular referido na clausula I, mediante o preço global e unico de..... réis, que também já lhe foi pago pelo usuario.

IV

O usuario só poderá utilizar-se do desvio (e ramal) para os fins indicados na clausula I, e garante que o seu trafego annual será, no minimo, de..... vagões lotados.

V

A Estrada nomeará para os serviços de segurança e policia, referentes ao desvio (e ramal), logo que a sua exploração se iniciar, o seguinte pessoal:

- a)..... guarda-chaves, com vencimentos mensal de..... réis;
- b)..... guarda-cancellas, com o vencimento mensal de..... réis;
- c)....., com o vencimento mensal de..... réis.

VI

O usuario pagará pontualmente á estrada, quinze dias antes do primeiro dia de cada trimestre, a quantia de..... réis, correspondente aos vencimentos do pessoal, a que se refere a clausula V e mais a quantia de..... réis correspondente á conservação do desvio (e do ramal).

VII

O usuario obriga-se á rigorosa observancia das prescripções do citado Regulamento de..... de..... de 192..., e ao cumprimento de todas as estipulações nelle contidas para os usuarios de desvio (e ramaes) particulares, ficando aquelles dispositivos fazendo parte integrante do presente contracto para todos os effeitos, como se nelle houvessem sido transcriptos, declarando o usuario já ter recebido da estrada um exemplar do mesmo regulamento.

Para inteira segurança e prova do contracto, foi feito em quatro vias este documento, a que se dá, para o pagamento do imposto do sello, o valor de..... réis, sendo um dos exemplares devidamente sellado com estampilhas federaes no valor total de..... réis, e todos assignadas pelas partes e pelas testemunhas F. A. P. (nome, profissão e domicilio).

Directoria Geral de Expediente, em 3 de agosto de 1920, A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

Com referencia ao vosso aviso n. 823, de 19 de abril ultimo, em que solicitaes elementos que habilitam esse ministerio a responder a consulta do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Paraná sobre a attitudo a assumir em face do procedimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que se recusa a fazer installações sanitarias em algumas estações das suas estradas, tenho a honra de comunicar-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 566/S, de 15 do corrente, não houve propriamente uma recusa, nesse sentido, da dita companhia; tratando-se, porém, de obras a que ella não está obrigada em virtude do contracto de arrendamento com o governo, a quem pertencem as estradas, convem que o Serviço de Prophylaxia, se entenda, em cada caso, previa e directamente, com a directoria da companhia sobre a melhor forma de attender ás necessidades hygienicas das estações, devendo a companhia sujeitar a prévia approvação deste ministerio os planos e orçamentos correspondentes.

Negando-se a arrendataria a propor taes obras, o que não é provavel, o governo poderá executar-as directamente ou indemnizar a das despesas feitas com as mesmas (aviso n. 218).

— Sr. ministro da Guerra :

Respondendo ao vosso aviso n. 107, de 2 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou assim de que o 1º sargento do Exército Luiz Olydio Pereira Maia possa praticar, em radio-telegraphia na estação de Belem do Pará (aviso n. 219).

Em resposta ao vosso aviso n. 117, de 13 do passado, tenho a honra de comunicar-vos que expedi as necessarias ordens no sentido de ser dispensado de trabalhar em sua repartição o funcionario dos Telegraphos em Bello Horizonte Manoel Elias Trindade, mandado servir na Junta de Alistamento Militar do municipio da villa Basília, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 250).

Em solução ao vosso aviso n. 123, de 29 do mez de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, nesta data, expedi as necessarias ordens á Directoria Geral dos Correios no sentido de mandar apresentar a esse ministerio, para servir no alistamento militar, o fiel do pagador daquela repartição, Antonio Pereira da Costa Bastos (aviso n. 251).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 27, de 15 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com referencia ao assumpto de que trata o referido officio (aviso n. 463).

— Sr. director geral dos Correios:

Assim de satisfazer á requisição, contida no aviso n. 123, de 29 do mez de julho ultimo, do Ministerio da Guerra, deveis providenciar no sentido de se apresentar áquelle ministerio, a cuja disposição ficará para servir no Alistamento Militar, o fiel do pagador dessa repartição Antonio Pereira da Costa Bastos (aviso n. 463).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Assim de satisfazer á solicitação constante do aviso n. 117, de 13 do mez findo, expedido pelo Ministerio da Guerra, recomendo-vos que seja dispensado de qualquer trabalho em sua repartição, para que se possa occupar do serviço de alistamento militar na junta de Villa Basília, no Estado de Minas Geraes, o funcionario dos Telegraphos, em Bello Horizonte, Manoel Elias Trindade (aviso n. 460).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ás informações prestadas em vosso officio n. 611/S, de 28 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que fica deferido o pedido feito pela Great Western of Brasil Railway Company, Limited em requerimento de 21 de junho ultimo, no sentido de lhe ser concedida autorização para transformar 150 de seus vagões fechados, de 12 toneladas, em igual numero de vagões abertos, da mesma capacidade, e outros 100 vagões abertos, de 23 toneladas, em vagões fechados, com esta mesma capacidade.

Declaro-vos, outrossim, que a respectiva despesa, computada em 159:550\$310, conforme o orçamento junto, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, correrá por conta do empréstimo de 10.000:000\$, a que se refere a letra A da portaria expedida por este ministerio em 22 de dezembro de 1919 (aviso numero 451).

Indeferindo, pelas razões constantes do vosso officio n. 578/S, de 21 de julho do corrente anno, o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, datado de 1 de junho ultimo, pelindo approvação para as novas tabellas de vencimentos e salarios do seu pessoal, declaro-vos, para os devidos fins, que, concordando tambem com a proposta feita naquello vosso officio, resolvo autorisar que intimeiis a requerente a, no prazo de 30 dias, contado desta data, apresentar novos quadros, nos quaes será o mesmo pessoal contemplado com as percentagens manifestamente prescriptas na portaria de 12 de abril deste anno, que, concedendo o augmento de tarifas, pedido pela supplicante, determinou que a metade é destinada a melhorar os vencimentos e salarios de que se trata (aviso n. 463).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, contractante do serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.531, de 17 de março de 1915, e de accordo com o vosso parecer em officio n. 779, de 20 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a referida companhia fica autorizada a regular a partida de seus vapores de accordo com as marés, visto serem de difficil accesso os portos de escala, continuando, porém, a realizar mensalmente o mesmo numero de viagens fixado no respectivo contracto (aviso n. 43).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em vista das ponderações apresentadas em vosso officio n. 721, de 28 do mez que hoje finda, declaro-vos que, em substituição aos funcionarios adidos mencionados no aviso n. 421, deste anno, ficam designados para servir na Secção de Expediente desta secretaria de Estado o 2º escriptuario Arthur Augusto Falcão da Frota e o 3º escriptuario Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, tambem addidos a essa Inspectoria (aviso n. 461).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo abatimento de 50% na Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte de duas locomotivas e sobressalentes. — Indeferido.

Société de Construction du Port de Pernambuco, recorrendo do acto da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que a nultou. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de agosto de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 322, de 27 de julho ultimo, encaminhando o requerimento de Djalma Rocha, estafeta da agencia postal de Petropolis, pedindo, por equidade, ser admittido como examinando no concenrso de praticante de telegraphia a ser realizado

em Juiz de Fora, tenho a honra de, restituindo-vos o citado requerimento, communicar-vos que o Sr. ministro deseja que essa directoria informe o pedido, tendo em vista as disposições do regulamento dos Correios (officio n. 284).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 610/S, de 23 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, de accordo com o que informastes no vosso citado officio, deferiu o requerimento da Leopoldina Railway Company, Limited pedindo lhe seja extensiva a autorização concedida á Estrada de Ferro Central do Brasil e outras de só acceitarem a despacho as aves que lhe forem apresentadas acondicionadas em caixas ou engradados (officio n. 283).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, apraz-me transmitir-vos, por cópia, os termos do aviso numero 239, de 12 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando ter dispensado o machinista dessa estrada Julio Bueno, a cujos serviços faz o alludido aviso elogiosas referencias (officio numero 40).

Em solução ao vosso officio n. 1.023, de 6 de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 119, de 17 de julho proximo passado, communicou não poder attender a vosso pedido no sentido de ser cedida a essa estrada a área de 65.656 metros quadrados do terreno, em Valença, occupado pelo quartel do 3º grupo de artilharia de montanha, por ser isso prejudicial á mesma unidade, que ficaria assim privada do unico e indispensavel espaço destinado a sua praça de exercicio e campo de instrucção (officio n. 41).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Paraná:

O Sr. ministro manda accusar o recebimento do telegramma que lhe dirigistes, em 28 de abril ultimo, sobre fornecimento de vagões, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para o transporte de madeiras, e remetter-vos, em resposta, as informações que sobre o assumpto prestaram a Inspectoria Federal das Estradas e a directoria da referida estrada, nos officios incluídos por cópia (officio n. 282).

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso telegramma de 13 de julho ultimo, transmittido-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações que o Lloyd Brasileiro prestou a este ministerio sobre o frete de algodão, desse porto para o desta Capital, nos navios daquela empresa (officio n. 283).

Dia 5

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito, com a maxima urgencia, a tiragem de avulsos em numero de 50 exemplares dos contractos de 4 de fevereiro de 1910 e 16 de maio de 1911 e respectivas tabellas de preços e bem assim os quadros de pagamentos effectuados á South American Railway Construction Company, Limited, na vigencia desses contractos, aproveitada a composição já feita do trabalho intitulado «Synopse da Legislação da Viação Ferrea Federal», organizada pelo 2º officio desta secretaria de Estado Alberto Randolpho Paiva, em andamento nessa repartição (officio n. 286).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Com referencia ao vosso officio n. 773, de 19 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, conforme vos foi sciencificado em officio n. 43, de 24 de junho proximo passado, as providencias da alçada deste ministerio já foram tomadas, tendo sido solicitadas do Ministerio da Marinha as que lhe competem (officio n. 51).

Tendo sido autorizado, por portaria de 27 de julho ultimo, o augmento de 30 % sobre as tarifas da Empresa de Viação do São Francisco, de accordo com o que pediu o Governo do Estado da Bahia em telegramma de 19 do mesmo mez, solicito-vos providencias afim de que a referida empresa compareça a 3ª secção desta directoria geral para receber guia para pagamento do selo devido pela mesma portaria, bem como para promover, em seguida, a publicação desse acto no *Diario Official*, á sua custa, na conformidade do disposto na clausula XI do respectivo contracto (officio n. 52).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado João Gonçalves Rodrigues, para o cargo de estafeta distribuidor desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1920

Salvador Santos pedindo certidão do numero de *colis-postaux* recebidos nesta repartição de julho de 1919 até a presente data e endereçados á legação argentina. — Estando a cargo da Alfandega o serviço de entrega de *colis*, não tem esta directoria elementos para attender ao requerido.

Dia 5 de agosto de 1920

Candido José da Rocha Leão e Apio Paranhos, estafetas internos desta directoria, pedindo permuta de sub-directorias. — Deferido.

Mathews Maia, carteiro da agencia do Correio de Santos, Estado de S. Paulo, pedindo trancamento da penalidade de suspensão, que lhe foi imposta em portaria de 29 de março de 1911, pelo respectivo agente. — Deferido.

Lauro Gonçalves, procurador da Associação dos Funcionarios Publicos Civis, pede pagamento do consignações relativos a junho findo. — Deferido.

Aristoteles Alves de Amorim, praticante de 1ª classe dos Correios de Alagoas, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — A

vista do que consta do processo das informações, mantenho o acto do administrador.

Domingos Vianna Gomes, continuo dos Correios do Maranhão, recorrendo do acto pelo qual foi advertido. — Indeferido.

Cyro Haydt, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Antonio José Tavares Junior, pedindo restituição de documentos. — Compareça na 2ª Secção do Expediente, afim de prestar esclarecimentos.

Francisco Marcondes Pereira da Costa e Francisco Cezar da Cunha, pedindo 2ª chamada no concurso para praticante de segunda classe. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

Alfredo Ramos Ferreira, pedindo passe. — Concedo.

Gentil Vianna, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Arthur Horta e João Pinto Barbosa. — Certifique-se.

Carmelia Moreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Mrnoel Valentim Pereira da Silva, pedindo certidão. — Archive-se.

Carlos Picança da Costa. — Averb-se.

Geroncio da Costa e Sá, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Antonio de Oliveira Rodrigues Junior, pedindo abono de faltas. — Deferido.

Gaston Dastrolphino dos Passos Perdigão, pedindo abono de faltas. — Abonem-se como ferias.

Mario Avila. — Concedo 17 dias de licença, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 20 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Manoel de Freitas Filho e Oswaldo Gomes Velloso, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo,

Julio da Paixão Anglada, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Waldemiro Mello Teixeira, pedindo restituição de uma certidão de idade. — Compareça á secretaria.

Benedicto Germano da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Saturino Martins da Costa, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

Tupy José Tinoco, pedindo o logar de operario serrador nas officinas. — Aguarde oportunidade.

Avelino Barbosa Lima, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Armindo Schmidt Machado, pedindo o logar de operario na conserva das officinas. — Aguarde oportunidade.

Hilario Neiva, pedindo transferencia de logar. — Indeferido.

Olyntho, Belfort & Garcia, propondo fazer a instalação e fornecimento de luz electrica á estação do Santa Thereza. — Aceito, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Usina Queiroz Junior, apresentando documento sobre contracto. — Attenda-se.

Dias Garcia & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Raphael Citro, pedindo para ser canalizada agua em Caçapava. — A vista da informação da 3ª divisão, não ha que deferir.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Luiz de Mattos Britto, solicitando redução de armazenagem para duas caixas contendo diferentes drogas, marca L.M.B. pela nota n. 49 de janeiro ultimo. — Cobre-se quatro mezes de armazenagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 19 a 24 de julho de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	378000 a 398000
Primeira sorte	368000 a 378000
Mediano	318500 a 338500
Regular	308500 a 318000
Paulista	388000 a 398000

Assucar

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	18140 a 18200
Segundo jacto	980 a 18020
Terceira sorte	Não ha
C. amarello	Não ha
Mascavinho	9900 a 9940
Mascavo	8900 a 8880

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	148800 a 155400
Typo 4	148500 a 158100
Typo 5	148200 a 148800
Typo 6	138900 a 148500
Typo 7	138600 a 148200
Typo 8	138200 a 138800
Typo 9	128900 a 138400

Águas mineraes, por caixa

Caxambú, 348500 a 358500.
Lambary, 308 a 328000.
Salutaris, 328 a 848000.
Cambuquira, 288000 a 308000.
S. Lourenço, 288 a 308000.

Aguardente, por pipa, com 380 litros (sem sellos)

De Paraty, 3408 a 3508000.
De Angra, 3208000 a 3308000.
De Campos, 2908 a 3008000.

Alcool, por pipa com 480 litros (sem sellos)

De 40 grãos, 4208 a 4308000.
De 38 grãos, 3908 a 4008000.
De 36 grãos, 3608 a 8808000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400 a \$420.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 498 a 508000.
Brilhado de 2ª, 478 a 488000

Especial, 458 a 498000.

Superior, 428 a 438000.

Bom, 388 a 408000.

Regular, 348 a 368000.

Branco do Norte, 418 a 428000.

Rajado do Norte, 338 a 358000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.
Sanga, 28\$ a 30\$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 100\$ a 105\$000
Por meia caixa:
Meia caixa, 60\$000.
Por tina:
Em tina:
Gaspé, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin, 100\$ a 115\$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.
Latas com dois kilos, 1\$850 a 1\$900.
Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$050.
Mineira e paulista:
Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.
Latas com dois kilos, 1\$900 a 1\$950.
Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e paulista, \$200 a \$500.
Rio Grande, \$140.
Por meias caixas:
Estrangeira, \$500.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 95\$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Atlas, 48\$ a 50\$000.
Marca Phoenix, não ha.
Outras marcas, 48\$ a 50\$000.
Farelo de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionais, 4\$500 a 4\$700.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 13\$500 a 14\$000.
Fina, 12\$800 a 13\$000.
Entrefina, 11\$800 a 12\$000.
Peneirada, 11\$200 a 11\$500.
Grossa, 10\$ a 10\$500.
Laguna:
Peneirada, 12\$ a 12\$500.
Grossa, 10\$ a 10\$500.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 41\$ a 41\$500.
Segunda qualidade, 40\$ a 40\$500.
Moinho Inglez:
Primeira qualidade, 41\$ a 41\$500.
Segunda qualidade, 40\$ a 40\$500.
Terceira qualidade, 39\$ a 39\$500.
Rio da Prata:
Primeira qualidade, 41\$000.
Segunda, 40\$000.
Terceira, 39\$000.
Americana — Barricas ou saccos, não ha.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 22\$ a 23\$000.
Preto regular, 20\$ a 21\$500.
De cores — de Porto Alegre, 25\$000.
Manteiga, 23\$ a 25\$000.
Enxofre — 66 kilos, 18\$ a 20\$000.
Branco, 18\$ a 20\$000.
Amendoim, 24\$ a 30\$000.
Fradinho, 20\$ a 29\$000.
Mulatinho, 17\$500 a 20\$000.
De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2\$600 a 2\$800.
Com, 1\$400 a 1\$600.
Baixo, \$800 a 1\$000.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello de primeira, 28\$ a 30\$000.
Amarello de segunda, 26\$ a 28\$000.
Comum de primeira, 21\$ a 23\$000.
Comum de segunda, 18\$ a 20\$000.
Bahia:
Especial, 36\$ a 40\$000

Bahia:
Superior, 29\$ a 32\$000.
Dom, 20\$ a 22\$000.
Kerozene, por caixa:
Americano — Diversas marcas, 18\$500.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionais, 7\$ a 15\$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 21\$ a 26\$000.
Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5\$400 a 5\$700.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 4\$700 a 5\$000.
Estrangeira — Diversas marcas. Não ha.
Nilho, por 62 kilos:
Amarello, 14\$ a 14\$500.
Branco, 15\$500 a 16\$000.
Mescado, 13\$ a 13\$500.
Do Rio da Prata. Não ha.
Oleo, por bruto:
Em barril, 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.
Por litro:
Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$260.
De Porto Alegre, \$240 a \$300.
De Santa Catharina, \$220 a \$260.
Pinho, por pé:
Americano, \$700.
Por duzia de coucoeriras:
De rezina, 235\$000.
Spruce, 2\$000.
Do Paraná:
Primeira qualidade, 1\$000.
Segunda qualidade, \$900.
Terceira qualidade, \$800.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro. Não ha.
Peroba branca, 240\$000.
Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73\$000.
Marca Brilhante, 73\$000.
Outras marcas, 72\$000.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 9\$500.
Moído. Nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 6\$ a 7\$500.
Moído. Nominal.
Estrangeiro:
Selo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1\$180.
De Matacouro e Xaqueadas, 1\$250.
Do Rio da Prata. Nominal.
Capioca, por kilo:
De diversas procedencias, \$400 a \$600.
Telhas, por milheiro:
Francezas, Nominal.
Nacionais, 500\$ a 600\$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1\$300 a 1\$400.
De Fumeiro, 2\$050 a 2\$250.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70\$ a 80\$000.
Por pipa:
Estrangeiro:
Virgem, 700\$ a 750\$000.
Verde, 650\$ a 700\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas. Não ha.
Mantas, 1\$800 a 2\$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas. Não ha.
Mantas, 1\$600 a 2\$100.
De Malto Grosso:
Patos e mantas, 1\$300 a 1\$500.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$000.

Manganez, por 1.000 kilos:
De Minas Geraes, do teor metallico de e além de 46 %, 50\$000

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 15 A 21 DE JULHO DE 1920

Alfafa

Pelotas == Preço por arroba, 5\$000.

Algodão

Parahyba — Stock, 3.000 fardos e 3.850 saccos. Preços por arroba: serido, 45\$ a 50\$; sertão primeira sorte, 45\$; mediano, 40\$; matta primeira sorte 40\$ a 43\$; mediano, 35\$ a 38\$000.

Arroz

Pelotas == Preço por 60 kilos, 50\$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo, 1\$250.
Parahyba — Stocks: crystal, 8.000 saccos; bruto, 3.830.
Preços por arroba: crystal, 22\$; bruto, 15\$000.

Banha

Pelotas == Preço por kilo, 1\$400.

Batata

Pelotas == Preço por 36 kilos, 7\$000.

Borracha

Pará — Entraram 77.617 kilos de borracha e 12.521 de caucho. Cotações: borracha fina, 2\$600; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$800; ilhas fina, 1\$700; sernamby, 8800; sernamby, de Cametá, 1\$900; de Xingú, fina, 2\$100 a 2\$200; sernamby, 1\$; caucho, 1\$200; de Tapajoz, 2\$100 a 2\$200. Mercado destituído de importancia.

Cacão

Bahia == Stock, 48.230 saccos. Preços por arroba: 10\$ a 13\$000.
Pará == Preços por kilo: \$700 a \$750.

Café

Santos — Entraram 155.981 saccas. Foram embarcadas 140.159. Stock, 1.381.790. Preço por 10 kilos, 12\$200.
Bahia — Stock, 24.900 saccos. Preços por arroba, 10\$ a 13\$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 24 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos scientificar que, de accordo com a clausula 10ª do art. 1º do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, resolvi que a despesa proveniente dos direitos de importação, inclusive de expediente, a serem cobrados pelo ministerio a vosso cargo e relativos aos machinismos destinados á installação e montagem de usinas de beneficiamento de algodão nos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte, a ser feita pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, corra por conta deste ministerio, de conformidade com a citada clausula.

Assim sendo, solicito-vos as providencias necessarias afim de que sejam, por conta deste ministerio, despachados os alludidos machinismos.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 249).

— Sr. delegado fiscal do Fhesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação Meteorologica em Florianópolis, nesse Estado, Euclides Domingues (aviso n. 1.418).

polis, nesse Estado, Euclides Domingues (aviso n. 1.418).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente que, de accordo com a lei, concedo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao observador da Estação Meteorologica de Florianópolis, Euclides Domingues (officio numero 1.419).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.703, de 25 de julho de 1919, foi nomeado João Baptista de Andrade para exercer o cargo de mestre de officina de ferreiro do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio numero 1.420).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 22 do corrente que nomea, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.703, de 25 de julho de 1919, João Baptista de Andrade para exercer o cargo de mestre de officina de ferreiro do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 1.421).

Carço de algodão

Parahyba—Stock, 1.000 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Castanha do Pará

Pará == Preços por hectolitro: 60\$ a 73\$000.

Couros

Parahyba — Stock 267. Preços por kilo: secco salgado, 1\$800 a 2\$; florsal, 1\$900; espichados, 2\$ a 2\$200.

Pelotas — Seccos por kilo, 2\$200.
Pará — Preços por kilo: verdes, 1\$ a 1\$200; seccos salgados, 1\$300; seccos espichados 13\$ a unidade.

Farinha de mandioca

Pará == Preços por alqueire: 2\$500 a 8\$000.

Feijão

Pelotas == Preço por 60 kilos, 22\$800.

Fumo

Bahia == Stock 71.645 fardos. Preço por arroba, 13\$000.

Guaraná

Pará == Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas == Preço por arroba, 60\$000.

Mamon

Parahyba == Stock, 170 saccos. Preço por arroba, 3\$000.

Pelles

Pará == De veado, por kilo: 2\$310 a 3\$600.

Piassava

Bahia == Stock, 8.332 molhos. Preço por molho, 6\$000.

Pirarucu

Pará == Preços por kilo: 1\$020 a 1\$900.

Ucuhubá

Pará == Preço por kilo, \$200.

Xarque

Pelotas == Preço por arroba, 30\$000.

Dia 23

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro para os devidos effeitos, que, nesta data resolvi designar o auxiliar agronomo do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Corrêa para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, no Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 251).

Dia 27

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 do corrente, o Sr. ministro deferiu o requerimento do Sr. José Derval Pereira Nogueira, solicitando matricula no curso de chimica industrial dessa escola, dispensado do respectivo exame de admissão em virtude de já haver prestado o de chimica organica e inorganica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tudo conforme vosso officio n. 330, de 2 do mesmo mez (officio numero 1.422).

— Sr. agente da estação de Campinas, da Estrada de Ferro Mogiana:

Autoriso-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Delta, os seguintes mecanismos, com o

peso total de 15.000 kilos e pertencentes ao agricultor Sergio Marques da Silva:

Um vapor de 8 HP; um engenho de canna; uma turbina para assucar; um evaporador para assucar; um caminhão; uma serra circular; correias, transmissões, etc. (officio numero 1.423).

—Sr. agente da estação de Jundiáhy, da Estrada do Ferro Paulista:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Campinas, os seguintes mecanismos agrícolas, com o peso total de 15.000 kilos e pertencentes ao agricultor Sergio Marques da Silva:

Um vapor de 8 HP; um engenho de canna; uma turbina para assucar; um evaporador para assucar; um caminhão; uma serra circular; correias, transmissões, etc. (officio numero 1.424).

—Sr. agente da estação de Braz da S. Paulo Railway Company Ltd.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Jundiáhy, os seguintes mecanismos agrícolas, com o peso total de 15.000 kilos e pertencentes ao agricultor Sergio Marques da Silva, correndo as despesas por conta deste ministerio:

Um vapor de 8 HP; um engenho de canna; uma turbina para assucar; um evaporador para assucar; um caminhão; uma serra circular; correias, transmissões, etc. (officio numero 1.425).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 859, de 24 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto no mesmo contido, approvou o acto dessa Directoria mandando tornar effectiva a portaria de 13 de outubro do anno proximo findo (officio n. 1.426).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 26 do corrente, volta a ter exercicio nessa escola o conservador-preparador, addido, dessa mesma repartição, Antonio de Araujo Bastos (officio n. 1.427).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com o art. 17 da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao chefe da 3ª secção dessa directoria engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro (officio n. 1.428).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao chefe da 3ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro (officio n. 1.429).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que por portaria de 23 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Dionysio José dos Santos (officio n. 1.430).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 23 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao 2º official dessa directoria, Dionysio José dos Santos (officio n. 1.431).

—Sr. agente da estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á chave do Engenho Central de Laranjeiras (ramal do Cantagallo) 55 volumes contendo cinco machinas centrifugas, duas bombas e um motor electrico para o fabrico de assucar, pesando 12.726 kilos e

com a marca de E.C.L. ns. 1 a 10, 40 a 43, 48 a 58, 10 a 15, 20 a 24, destinados ao industrial Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.432).

Dia 28

Sr. agente da estação da Hargreaves, Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação para a de Andrade Costa, da linha Auxiliar, cincoenta saccos de sementes de capim, com o peso de 550 kilos, pertencentes ao criador Sr. João Dale (officio n. 1.433).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portarias desta data foram transferidos os seguintes professores:

Carlos Ferrone, do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica para identico logar no Patronato Agrícola Pereira Lima;

Hugo de Figueiredo, do mesmo curso para identico logar no mesmo patronato;

Rodolpho da Ponte e Silva, tambem do mesmo curso para identico logar no Patronato Agrícola Visconde de Mauá;

Paulo Henrique, do Patronato Agrícola Pereira Lima para identico logar no curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica;

Ayrton Lisboa, do mesmo patronato para identico logar no mesmo curso, e,

Cosar de Andrade Bahia, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá tambem para identico logar no mesmo curso.

Outrosim communico-vos, para os devidos efeitos, que pelo aviso n. 231, de 26 do corrente mez, foi designado o auxiliar agronomo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Corrêa para servir, até 31 de dezembro proximo, no Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.434).

—Sr. agente da estação da Praia Formosa da The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Leopoldina, um destorrador de 40 discos e seus pertences, destinado ao agricultor Ribeiro Junqueira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.435).

Dia 29

Exm. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 20, de 26 de março ultimo, pelo qual me transmitiu V. Ex. uma solicitação da Legação da Grecia sobre as principais medidas legislativas e administrativas tomadas pelo Governo brasileiro, no sentido de proteger os interesses e melhorar as condições da classe operaria nestes ultimos annos, tocho a honra do scientificar a V. Ex. que durante a sessão legislativa de 1918, foram estudadas as questões relativas á situação do operariado brasileiro, resultando desse estudo a aprovação e promulgação da lei n. 3.721, de 13 de janeiro de 1919, a qual regula as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho.

Pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, foi essa lei regulamentada pelo Governo. O Poder Legislativo, entretanto já havia concedido, antes, aos operarios da União, o pagamento dos salarios aos domingos e dias feriados.

Além disso, os operarios, trabalhadores e diaristas da União têm, como os funcionarios publicos e em identicas condições a estes, direito a licenças e ao gozo de férias, por 15 dias em cada anno, de conformidade com o art. 26 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, assim como aos operarios da Prefeitura do Districto Federal foram as-

seguradas todas as vantagens concedidas aos funcionarios municipais.

Tacs são, Sr. ministro, os pontos principais da questão de que é objecto o aviso do V. Ex. acima alludido, questão que, por continuar nas mais palpitantes da actualidade, tem para si ainda volvidas as vistas do Governo e do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração (aviso n. 252).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.885, de 1 do corrente, declaro-vos que resolvi autorizar-vos a chamar a esta Capital o inspector agrícola de Santa Catharina, Sr. Jacintho de Mattos, bem como os demais funcionarios desse serviço, sempre que seja isso necessario, dando-me do occorrido immediato conhecimento, com indicação da natureza do serviço que determinar essa medida (aviso n. 253).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foi dispensado da Superintendencia do Abastecimento, o chefe de Culturas Agronomo André da Silveira Mello (officio n. 1.442).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi que o director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. José de Castro Raballo, continue a servir nessa directoria, até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 254).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 1.439).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi designar o director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. José de Castro Raballo para continuar a servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 255).

—Sr. agente da Estação de Lavras, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Cambuhy, os seguintes machinismos pertencentes ao Sr. Pedro Salles, correndo as despesas por conta deste ministerio:

Tres moendas de ferro pesando 1.120 kilos; tres engrenagens para moendas, pesando 362 kilos; seis mancaes, pesando 150 kilos; 24 grelhas de ferro, pesando 1.248 kilos; quatro parafusos, pesando 46 kilos; quatro engrenagens de ferro, pesando 553 kilos; dous eixos para os mesmos, pesando 90 kilos; quatro mancaes, pesando 88 kilos; um alambique de cobre, posando 250 kilos; uma caixa de ferro com serpentina, pesando 150 kilos; uma caixa de ferro para deposito d'agua, pesando 60 kilos; quatro tachas de cobre, pesando 250 kilos; tres bocas de fornalha, posando 669 kilos; uma pipa grande, pesando 550 kilos; 20 quilotos, pesando 180 kilos; 14 peças de madeira, pesando 770 kilos; um engradado de madeira, pesando 56 kilos; uma turbina, pesando 1.000 kilos e quatro parafusos pertencentes á turbina, pesando 60 kilos (officio n. 1.436).

—Sr. agente da Estação de Carmo da Matta, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Cambuhy, os seguintes mecanismos pertencentes ao agricultor Pedro Salles, correndo as despesas por conta desse ministerio:

Uma caldeira, pesando 4.500 kilos; tres tubos chaminé, pesando 250 kilos; uma caixa d'agua, pertence caldeira, pesando 600 kilos; uma estrada de ferro, pesando 500 kilos; dous amarrados de cannos, pesando 100 kilos; uma caixa, pesando 150 kilos; cinco volumes

pertence motor, pesando 1.200 kilos; um calção, pertence motor, pesando 200 kilos; uma caixa d'agua para 800 litros, pesando 150 kilos; dois amarrados de cannos, pertence de caixa d'agua, pesando 80 kilos; quatro eixos de transmissão, pesando 1.200 kilos; 15 polias, pesando 300 kilos, quatro saccos com corréas, pesando 100 kilos e um volante com polia e eixo, pesando 700 kilos (officio n. 1.437).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 1.438).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 1.440).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foi dispensado da Superintendencia do Abastecimento, o chefe de Culturas Agronomo André La Silveira Mello (officio n. 1.441).

Dia 31

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em additamento ao officio 1.398, de 19 de julho, communico-vos, para os devidos effeitos, que a nomeação do Sr. Daniel Schliter para auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola «Monção» é interina e não effectiva como foi communicado no citado officio (officio numero 1.443).

— Sr. director, interino do Serviço de Protecção aos Indios:

Junto vos remetto a autorização de passe n. 494, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em favor do inspector desse serviço no Estado de Matto Grosso, Lindolpho Baptista de Azevedo (officio n. 1.441).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Junto vos remetto as autorizações de passes n. 129, 130 e 131, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concedidas em favor dos funcionarios desse serviço, delegado Alberto Jacobina, assistente Fabio Quadros Palhano e auxiliar Jeronymo Barbosa Magalhães (officio numero 1.445).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem remettidas 600 mudas de cityseiros para a secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, destinadas à ornamentação das ruas e praças daquella capital (officio n. 1.446).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem enviadas ao deputado federal Dr. Arlindo Fragozo, residente à rua Carvalho Monteiro, nesta Capital, as publicações relativas ao anno de 1918 (officio n. 1.447).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem enviadas 120 mudas de arvores frutíferas à secretaria de Agricultura do Estado da Bahia (officio numero 1.448).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de julho, deferiu o requerimento do Sr. Balthazar Alves Dias Filho, solicitando a sua matriculação 2º anno dessa escola, no curso de engenheiros Agronomos, por não lhe ter sido possível, em virtude da molestia devidamente comprovada, effectual a no prazo legal, tudo

conforme os dizeres de vosso officio p. 310, de 26 de junho ultimo (officio n. 1.449).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser autorizado o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional pela Mutualidade Catholica Brasileira, em 29 de novembro ultimo, para operar em seguros contra accidentes do trabalho, na importancia de cem contos de réis (100:000\$000) em 100 apolices federaes do valor de 1:000\$ cada uma, visto ter a mesma companhia desistido de realizar aquellas operações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1920

Solicitaram-se providencias ao director gerente da The Leopoldina Railway Company no sentido de serem attendidas em todas as suas linhas as requisições de passagens feitas pelo director da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva, para lentes e alumnos em excursões scientificas. Identico ao superintendente da São Paulo Railway Company.

Dia 31

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, em referencia ao seu officio n. 1.083, de 9 de abril do corrente anno, ter a Junta Commercial desta Capital archivado as marcas internacionaes ns. 19.311 e 19.312, de William Prym, de Vienna, Austria, que ficaram gozando de protecção legal no Brasil.

Dia 4 de agosto de 1920

Solicitaram-se providencias ao director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 7 deste mez, às 13 horas, afim de assistir à abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo de preparar a folha de tabaco, sem retirar o talo», para que pediu privilegio Guilherme Blick e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta Directoria Geral no dia 7 deste mez, às 13 horas, afim de assistir à abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para o preparo de sagu de mandioca, batata, araruta ou sagueiro, denominado «Sagu chrystal», para o que pediu privilegio a firma Lorenz & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

Guilherme Blick e Lorenz & Comp. — Comparamos nesta Directoria Geral, no dia 7 deste mez, às 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 10 de julho de 1920

«Uma amostra sobre um novo processo de adaptação de photographias, gravuras e impressos em espelhos», de Margarida Richter (deposito n. 17.222).

«Um processo de fabricação do propantriol, propantriol ou glycerina, do assucar», da Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft» (deposito n. 17.223).

«Machina de ompôr linhas com as hastas de matrizes enfiadas sobre um arame», da Typograph Gesellschaft mit beschränkter Haftung (deposito n. 17.224).

«Processo de caldear por meio do arco electrico do luz os topos de trilhos», da Oswald Dieffenbach (deposito n. 17.225).

«Um separador magnetico annular», do Fried Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerk (deposito n. 17.226).

«Para-quedas helicoptero dirigivel e de orientação fixa», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.227).

«Dispositivo de recepção para telegraphia sem fio», da Gesellschaft für drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito n. 17.228).

«Transmissor com machina de alta frequencia para telegraphia e telephonia sem fio», da Gesellschaft für drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito n. 17.229).

«Helice para-quedas para helicoptero», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito numero 17.230).

«Systema de helice para desvio differencial entre as helices para aparelhos voadores do genero helicoptero», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.231).

«Dispositivo gerador de oscillações electricas por meio de tubos ou lampadas de raios cathodicos», da Gesellschaft für drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito n. 17.232).

«Dispositivo recebedor para telegraphia e telephonia sem fio», da Gesellschaft für drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito numero 17.233).

«Helices auto-estabilisadoras para aparelhos volantes do tipo helicoptero de direcção, propulsão e estabilidade obtidas por inclinação em todos os sentidos», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.234).

«Helices para aparelhos voadores de genero helicoptero, com direcção, propulsão e estabilidade por inclinação em todos os sentidos», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.235).

«Um systema de helices sustentadoras, propulsoras, ostabilisadoras para quedas e para desvio differencial entre si para aparelhos voadores do tipo helicoptero», do marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.236).

«Helices para-quedas para aparelhos volantes do tipo helicoptero de direcção, propulsão e estabilidade, por inclinação em todos os sentidos», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.237).

«Instalação para emittir oscillações não amortizadas nas installações para telegraphia e telephonia sem fio», da Gesellschaft für Drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito numero 17.238).

«Gerador de oscillações electricas composto de um tubo de irradiação cathodica com mecanismo de retrocesso», da Gesellschaft für Drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito numero 17.239).

«Processo de recepção de oscillações electricas continuas», da Gesellschaft für Drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito n. 17.240).

«Processo e dispositivo para emittir signaes por meio de um manipulador, em transmissores de machina, para telegraphia sem fio», da Gesellschaft für Drathlose Telegraphie m. b. H. (deposito n. 17.241).

«Aperfeiçoamentos em carburadores da Société du Carburateur Zenith (deposito numero 17.242).

«Um systema de correcção automatica da regulação de carburadores, de accordo com a pressão e a temperatura», da Société du Carburateur Zenith (deposito n. 17.243).

«Aperfeiçoamentos em carburadores destinados mais especialmente a motores de aviação», da Société du Carburateur Zenith (deposito n. 17.244).

«Um dispositivo que permite em carburadores a utilização do ar com uma pressão differente da pressão atmospherica» da Société du Carburateur Zenith (deposito numero 17.243).

«Um systema da regulação da distribuição de essencia por variação de pressão sobre o nivel constante, em um carburador automatico» da Société du Carburateur Zenith (deposito n. 17.216).

«Uma machina simples rotativa de alta capacidade e susceptivel de ser dirigida por qualquer pessoa», do Shaverksha Dorabji Master (deposito n. 17.247).

«Um novo systema da transporte por terra e por agua», de Robert Benedict Goldsmith (deposito n. 17.248).

«Aperfeiçoamentos em cedação por meio da haste ou semelhante», do Robert Allen (deposito n. 17.249).

«Aperfeiçoamentos relativos a machinas de costura», da The Troin Bobbin Seiving Machine Company, Limited (deposito n. 17.250).

«Aperfeiçoamentos em feiras para puxar metaes», da International General Electric Company Incorporated (deposito n. 17.251).

«Uma prancha com canaes de inserção de meios de atar para prensas de enfardar», da firma Gebr. Welger (deposito n. 17.252).

«Aperfeiçoamentos na lubrificação de rolos de mancaes» da Dr. Ing. & C. A. Schneider (deposito n. 17.253).

«Aperfeiçoamentos em engatos automaticos para vehiculos de estradas de ferro o semelhantes», de Wilhelm Goert Boonsaier (deposito n. 17.254).

«Um alternador de alta frequencia especialmente applicavel a telephonia sem fio e a telegraphia», da Société Française Radio Electrique (deposito n. 17.255).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos com lampadas rotas ou ampliadores», de Marius Lator (deposito n. 17.256).

«Aperfeiçoamentos em perneiras», Frederick George Chamberlin (deposito n. 17.257).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos vulcanizadores para separar aros e outros artigos de borracha», de William Henry Miles (deposito n. 17.258).

«Aperfeiçoamentos na fabricação de aneis de obturadores ou de vedação para embolos», de Robert Allen (deposito n. 17.259).

«Um processo para a produção directa do ferro ou do aço», do Lucien Paul Basset (deposito n. 17.260).

«Aperfeiçoamentos em perneiras», de Frederick George Chamberlin (deposito n. 17.261).

«Um systema de montagem differencial de reservadores baixa frequencia, que permite assegurar a eliminação de perturbações aperiódicas, em circuitos receptores de telegraphia sem fio», da Société Française Radio Electrique (deposito n. 17.262).

«Um processo aperfeiçoado para fabricar zinco e chumbo», do Cornelius Erik Cornelius (deposito n. 17.263).

«Um alternador de alta frequencia» de Paul Marie Joachim Boucherot (deposito n. 17.264).

«Aperfeiçoamentos em machinas de enfardar» da firma Gebr. Welger (deposito numero 17.265).

«Aperfeiçoamentos em postes de telegraphia sem fio, com alternadores de alta frequencia» da Société Française Radio Electrique (deposito n. 17.266).

«Um aparelho para destalonar fresas» de Angelo Fogonara (deposito n. 17.267).

«Um processo para produzir substancias solidas com propriedades especiaes desajadas para certas operações» da firma Th. Goldschmidt A. G. (deposito n. 17.268).

«Aperfeiçoamentos na fabricação de aneis para embolos» de Robert Allen (deposito numero 17.269).

«Aperfeiçoamentos em montagem para produção de oscillações mantidas de alta frequencia passando-se electricidade através de

gazes ou vapores» de Joseph Bethenod (deposito n. 17.270).

«Uma liga metallica» de Paul de Miles (deposito n. 17.271).

«Um dispositivo para limpar velas de ignição de motores de combustão interna ou outros» da Société Sagne & Comp. (deposito numero 17.272).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos ou meios de parar automaticamente gramophones e machinas semelhantes» da John Inshaw Rodway (deposito n. 17.273).

«Aperfeiçoamentos em macacos e semelhantes para levantar vehiculos automoveis de estradas e outros» de Fred Lionel Rapson (deposito n. 17.274).

«Um aparelho de despejar pelo vacuo, para machinas de cardar» de John William Cook (deposito n. 17.275).

«Um processo de preparar o pardo avermelhado» da Anciens Etablissements A. Combe et Filo & Comp. (deposito n. 17.276).

«Aperfeiçoamentos em machinas de enfardar» da firma Gebr. Welger (deposito numero 17.277)

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

29ª sessão ordinaria, em 31 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flôres, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Renné e Bueno Brandão Filho.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processo de prestação de fiança:

Do thesoureiro pagador da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, Arthur Henrique da Silva, de 20:000\$, em immoveis, parte pertencente ao responsavel e Antonio do Monte Furtado e sua mulher;

Dos collectores federaes:

Antonia Frias, em Leme, no Estado de São Paulo, de 1:700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Pereira Soares, em S. Fidelis, de 500\$, em moeda corrente, como reforço.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Do agente do Correio em Sapucaiz, no Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Amelia da Fonseca Pinto, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se proceder a cobrança do sello devido pelo documento de fls. 4.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, Americo Bahia da Rocha, de 3:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Cravinhos, no Estado de S. Paulo, Domingos da Cunha, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Da agente do Correio em Guarará, Estado de Minas Geraes, D. Carmelia Vi-

giano, de 810\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Processo de tomada de contas n. 7.623, de Thomas Giugni Lomonaco, ex-agente do Correio do Espirito Santo do Pinhal, de 7 de outubro de 1910 a 31 de dezembro de 1913. — Ordenou-se o francamento das contas, para o fim de ser expedida quitação ao responsavel. Impedido o Sr. ministro Barros Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes: Clemente Marques Macatrão, em Brejo, no Estado do Maranhão, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Leopoldo de Alvarenga, em Pedreira, no Estado de S. Paulo, de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Do escrivão da Collectoria Federal em Palmeiras, no Estado do Paraná, Fernando Caniel, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Processos:

De prestação de fiança: Do collector das rendas federaes, em Entre Rios, no Estado do Paraná, Antonio Fidelis Sobrinho, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, dona Francisca Heracles de Assis, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio do Piraíro Lobo de Menezes Jurumenna.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Rosa de Lima Figueira Parreira, ex-agente do Correio de Santa Rosa de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. — Ordenou-se a baixa na fiança.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 4.014, de Urbano Dionerio Piahy-lino, ex-agente do Correio de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado do Piahy. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que seja informado qual o nome e o periodo da gestão do responsavel.

N. 6.804, de Joaquim Francisco Coghio, ex-administrador da Mesa de Refeições de Camocim, no Estado do Ceará, no periodo de 15 de janeiro de 1910 a 12 de abril de 1912. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que informe a directoria a razão pela qual deixou de ser levado ao debito do responsavel o alcance de 10\$, proveniente de estampilhas de imposto de consumo e demonstrado na conta corrente de folhas 59, bem assim esclereça as divergencias entre as c/c. de 56, 74 e 87, quanto ao imposto sobre o sello.

N. 11.240, de Aureliano Augusto Souza Brandão, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Abre Campo, Estado de Minas Geraes, no periodo de 9 de outubro de 1895 a 23 de setembro de 1912. — O Tribunal resolveu ouvir o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, sobre os juros a que está sujeito o alcance apurado.

Recurso interposto por Zacharias Vieira de Malta e Jovelino Diogo Vieira, collector e escrivão das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, no Estado do

Rio de Janeiro, para revisão dos processos ns. 11.542 e 11.543, relativos ás suas contas do exercício de 1918. — Deu-se provimento, considerando em credito pelas quantias de 1:028\$300 e 686\$534, respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegário Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 4.057, de Antonio Mascarenhas Sobrinho, ex-agente do Correio de Parangaguá, no Estado do Piauí, de 21 de novembro de 1899 a 19 de outubro de 1901;

N. 11.389, de Nelson Zuanny Pereira, amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro em S. João da Barra, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

Foram julgados quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.627, de Bernardo Amaral dos Santos, ex-agente do Correio de Caraguatuba, no Estado de S. Paulo, no período de 5 de dezembro de 1901 a 16 de março de 1918. — Foi julgado quite.

N. 12.011, de Manoel Marques de Faria, capitão de corveta commissario em serviço no encouraçado *Minas Geraes*, no período de 30 de setembro de 1917 a 26 de fevereiro de 1920. — Julgou-se o responsável em credito pela quantia de 3\$494.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Officio n. 3.340, de setembro de 1919, da Directoria Geral dos Correios, transmitindo conta do debito do ex-praticante de 1ª classe Joaquim Pinheiro Almozaca, proveniente de multas que lhe foram impostas. — Mandou-se devolver a conta á Directoria dos Correios, visto não competir ao Tribunal deliberação a respeito.

Processos de tomada de contas:

N. 10.170, de Pedro Fernandes Povoa, thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, no período de 1 de janeiro de 1914 a 13 de outubro de 1916;

N. 10.910, de Julio Marcondes do Amaral, cirurgião-dentista contractado da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, no período de 30 de junho de 1916 a 16 de março de 1918;

N. 10.985, de Manoel Machado, segundo tenente patrão-mór em serviço na Capitania do Porto do Paraná, de 15 de fevereiro de 1917 a 28 de janeiro de 1918;

N. 11.391, de José Mirabeau Trovão, segundo tenente cirurgião-dentista em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, de 18 de abril de 1918 a 12 de março de 1919;

N. 11.426, de Leonardo Leite, ex-agente do Correio de Tres Barras, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1905 a 18 de maio de 1919;

N. 11.800, de Francisco Carlos Barbosa, ex-almoxarife do Lloyd Brasileiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 11.089, de Ovidio Barbosa, ex-agente do Correio de Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, de 25 de junho de 1908 a 20 de outubro de 1909;

N. 11.316, de Francisca Amazille, ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de S. Paulo, de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902.

Foram julgadas em debito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 12\$588 e 55\$260, respectivamente.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo julgado em sessão de 24 do corrente e relativo ás contas do collecter Manoel de Mattos Ayres, mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.014 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de março ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.081, de 3 do referido mez, desse ministerio, solicitando o pagamento da importancia de 357\$450, constante da inclusa conta de Gomes Pereira, proveniente de fornecimentos feitos aos cartorios dos Juizes Federaes da 1ª e 2ª Varas, resolveu recusar registro á alludida despesa por não constar o empenho da mesma, conforme estatue o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.017 — Cabe-me remetter-vos inclusos os tres processos relativos ás isenções de direitos encaminhadas ao Ministerio da Fazenda pelos officios ns. 6, de 2 de fevereiro de 1920, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, 4 de 21 de janeiro do mesmo anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, e pelo requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo, Rio Grande, visto já terem sido feitas as inscrições nos livros competentes deste Tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.015 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 29 de julho proximo findo, cabe-me remetter-vos o incluso aviso numero 2.158, de 8 de junho ultimo, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina da quantia de 88\$275, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria a que faz jus o fallecido auxiliar tecnico, addido, da Comissão dos Portos de S. Catharina, Durval Augusto Gomes, visto correr a alludida despesa á conta de credito aberto a esse ministerio pelo decreto numero 14.097, de 15 de março do corrente anno.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.013 — De conformidade com o despacho proferido por este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 31 do mez findo, cabe-me remetter-vos o incluso processo de prestação da fiança de 1:800\$ de D. Maria Amelia da Fonseca Pinto, agente do correio de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, afim de ser cobrado o sello devido pelo documento de fls. 3.

N. 2.016 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento da quantia de 700:000\$ a que tem direito, como emprestimo, a Companhia Carbonifera de Urussanga, de accórdo com a clausula III do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a mesma companhia, em

30 de janeiro ultimo, para concessão dos favores instituidos em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral pelo decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, providenciéis no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal a escriptura da hypotheca feita pela dita companhia para garantia do mencionado emprestimo, anterior á de rectificação e ratificação, de 3 de março do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.012 — De conformidade com o despacho proferido por este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, de 31 do mez findo, cabe-me restituir-vos a inclusa conta do debito do ex-praticante dessa Directoria Joaquim Pinheiro Almozara, proveniente de multas que lhe foram impostas, visto não competir ao Tribunal qualquer deliberação a respeito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 5 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, CÍCERO ARPINO CALDEIRA BRIANT

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco do Abreu, Sá Pereira, Cícero Seabra, Torquato do Figueiredo, Saraiva Junior, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.698 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, José Pereira Guedes; agravados, o liquidante da firma Silva & Guedes e outro. — Confirmado o despacho.

N. 5.805 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Antonio Monteiro de Magalhães; agravados, Barros Garcia & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 5.879 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Maria de Lemos Monteiro; agravado, Manoel Christiano Borges. — Confirmado o despacho.

N. 5.895 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Joaquim Martins da Silva Almeida; agravada, D. Guiomar Teixeira Pinto da Silva. — Confirmado o despacho.

N. 5.868 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Alfredo de Almeida Carvalhaes; agravada, D. Virginia Cardoso do Niemeyer. — Confirmado o despacho.

N. 5.883 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Maria Adelaide de Oliveira Vallim Lemos; agravados, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras e outros. — Confirmado o despacho.

N. 5.971 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, M. A. da Silva Ferroira; agravados, Eduardo Perez & Comp. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração em agravo de petição

N. 5.429 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Adelferno Sanches; embargados, D. Maria Sanches Ferreira de Faria e outros. — Julgados improcedentes.

N. 5.502 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, José da Silva Braga e outros; embargada, Josephia

Maria da Conceição. — Adiado por falta de numero.

Embargos em agravo de petição

N. 5.667—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antenor Alves Ferreira, menor imberbe; embargado, Humberto Chaves. — Foram recibos para restituir a sentença da 1ª instância, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Torquato de Figueiredo.

N. 5.686—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Francisco Augusto da Motta; embargados, Ermelinda de Araújo Braga, outros o a Junta Commercial da Capital Federal. — Foram desprezados.

Embargos de declaração

N. 5.747—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Renato Maggioli; embargado, Antonio Bastos de Oliveira. — Julgados improcedentes.

Embargos de declaração em agravo de petição

N. 5.826—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Joaquim Augusto de Oliveira; embargada, Maria José de Oliveira. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 828 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Miguel Gomes da Silva; embargada, Companhia Brasileira de Seguros. — Foram desprezados.

N. 3.118 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Antonio Lopes da Costa; embargada, D. Anna Teixeira Alves Franco. — Foram desprezados.

N. 3.382 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Avelino Garcia; embargado, Antonio de Almeida. — Foram desprezados.

N. 3.423 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, D. Constança Augusta de Oliveira Amaral; embargado, o espólio de Joaquim José de Abreu. — Foram desprezados.

N. 3.518 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Antonio Pereira Chausal; embargado, Dr. Emydio Manoel Victorio da Costa.

Foram recebidos, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior e Cicero Seabra, para julgar não provados os embargos de terceiro.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.524 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Frederico Pereira Franco; appellados, Celestino & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.859 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, solicitador Antonio Pereira da Silva Junior; appellado, Martiniano Brandão Filho. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, sem lo o réo condemnado no pedido e custas, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.886 e 3.655 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.351, 3.403, 3.378, e 2.340 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.831, 3.175, 3.670, 3.372, 3.693, 3.785, 3.683 e 3.892.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.700, 3.721, 1.828, 932, 3.676, 3.795, 3.702, 3.759 e 3.732.

ACCORDAOS PUBLICAÇOS

Appellações civis

Ns. 2.724, 3.524 e 3.803.

Embargos de nullidade

Ns. 2.760 e 2.605.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os generos de negocio existentes em o predio ns. 62 e 64 da rua XII do Mercado Municipal, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Mattos & Silva, cuja descripção é a seguinte: tres caixas de banha Excelsior com 180 kilos cada uma; dous saccos de arroz; dous saccos de farinha fina; avaliados esses bens em 650\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; se nesta ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar de costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 dias de agosto de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10%

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 16 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10%, o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Silvino Netto e Predio Terço, na rua da Commercial

n. 72, Santa Cruz, tendo na frente duas portas, sua construção é de vez e tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira; mede de frente cinco metros e de fundos oito metros e é aberto em armazem forrado e assoalhado. O terreno em que se acha edificado é foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz. O predio referido foi avaliado em dous contos de réis (2:000\$000). E, quem pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado o dito predio pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto p. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1920. E eu, Heme-terio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 952, appellante (desistente) Renato Sotero; appellados, D. Marcellina Albina de Faria e Silva e seu marido; n. 1.828, appellantes, Souza Brandão & Comp.; appellada, a Companhia Hansatica; n. 3.676, appellante, coronel Alfredo Carlos Tracema Gomes; appellada, a Sociedade Anonyma a Propriedade; n. 3.700, appellante, L. M. Carneiro; appellado, Banco Popular do Brasil; n. 3.703, 1º appellante, João Antonio de Freitas; 2º appellante, Manoel Octavio de Faria; appellado, Centro dos Empregados em Ferro Vias; numero 3.721, appellante, Manoel Nunes Ribeiro, socio commanditario da firma Oliveira, Ferreira & Comp.; appellado, Luiz da Silva Oliveira; n. 3.732, appellante, Dr. Curador de Ausentes; appellado, Joaquim Pinto Sampaio; n. 3.759, 1º appellante, Luiz de Souza Moreira; 2º appellante, Maria Emilia Fernandes Janvrot; appellados, os mesmos; e numero 3.794, appellante, Isabel Maria da Silva Mello; appellado, 1º tenente José Sabino Maciel Monteiro; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de agosto de 1920. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico, que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo, para reunir-se no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1920. — O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, em sessão extraordinaria, no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na sessão das mesmas Camaras, hoje realizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1920. — O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de David Scheinkmann**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de David Scheinkmann que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.216)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Taranto & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Taranto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 84 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.165).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível*De protesto, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que perante o seu juízo foi feito o protesto seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível. O Dr. Antonio Amarante, medico nesta Capital, tendo prestado serviços profissionais ao Sr. João Pereira Machado, serviços profissionais que terminaram em seis de junho do anno findo, quer contra o mesmo protestar pela interrupção da prescrição do direito e acção que tem em virtude da prestação desses serviços, e, assim, pede a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto e intimado o supplicado para sciencia delle, lhe sejam os autos entregues, independentemente de traslado. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, quatro de junho do mil novecentos e vinte. — Ary de Oliveira, advogado (devidamente sellado). Distribuição — Distribuída em quatro de junho de mil novecentos e vinte ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o oscrvente juramentado F. A. Martins. Tomado por termo o protesto e tendo sido justificada a ausencia do supplicado desta Capital, achando-se em lugar incerto e não sabido, foi proferido o seguinte despacho: Juízo justificada a ausencia do supplicado João Pereira Machado, como estando em lugar incerto e não sabido dentro do prazo, o

vista das declarações das testemunhas, expõem-se os editaes requeridos para sciencia do justificado dos termos do protesto feito pelo justificante, com o prazo de trinta dias. Custas, Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva. Pelo que se passou o presente que, para conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser publicado na imprensa e afixado no Forum, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de junho de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.639)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de H. Narbonne & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos o parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco Aliança, pela quantia de 11:175\$000. Rio, 30 de julho de 1920. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.165).

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de J. Cerqueira & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Cerqueira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (4.174)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de J. Cerqueira & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Cerqueira & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente mez de agosto, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (4.174)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco de Carvalho, no executivo por nota promissoria, que lhe move a Sociedade Anonyma Brazil Mercantil

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que,

no dia 16 do corrente mez, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico prôção de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados a Francisco de Carvalho, no executivo por nota promissoria, que lhe move a Sociedade Brazil Mercantil, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento da Sociedade Anonyma Brazil Mercantil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco de Carvalho no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se depositados em poder do proprio executado á rua Victor Meirelles numero trinta e tres, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um piano do fabricante U. W. Brendes e de numero 21.807, em regular estado de conservação, 1:000\$; uma mobilia de jacarandá, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e doze cadeiras singelas com assento e encosto de pallinha, 180\$; dous dunkerques de jacarandá, com pedra marmore e espelho, 80\$; um espelho com moldura dourada, 60\$; dous quadros de oleographia com molduras de madeira, 20\$; uma mesa elastica com tres taboas de canella, 40\$; um etagero de canella com pedra marmore e espelho, 90\$; seis cadeiras austriacas, 30\$; duas cadeiras austriacas de balanço, 40\$; uma cama de vinhatico para casal, 60\$; uma mesa de vinhatico para cabeceira, 20\$; um guarda-vestido de vinhatico, 90\$; um guarda-casaca de vinhatico, 90\$; um tollete de vinhatico com pedra marmore e espelho, 120\$; um guarda roupa de mogno, 90\$; uma cama de vinhatico para solteiro, 20\$; uma mesa de vinhatico para cabeceira, 15\$; um relógio de parede, 20\$; um pequeno tapete para centro, 10\$000. Total 2:075\$000. Importa a presente avaliação na quantia de dous contos e setenta e cinco mil réis. Os moveis descriptos o avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — João Ferroira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juízo no dia e hora acima designados afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio, 4 de agosto de 1920. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (4.203)

Juízo da Sexta Pretoria Cível*De casamento*

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do registro civil de S. Christovão:

Faz saber que, pelo seu cartorio, se estão habilitando para casar:

Djalma Joaquim de Souza com Marianna da Rocca Freitas, Edward Americo Wyath com Henriqueta Freitas, Oscar Francisco Barbosa com Andosinda de Oliveira, Alberto Alves da Oliveira Filho com Hypolita Chaves de Nazareth, Agenor Mafra com Christina Luz Araujo Cesar, Mario Moraes Thibau com Alinges Luz Araujo Cesar e Godofredo de Souza Figueiredo com Cecilia do Prado Carvalho. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 4 de agosto de 1920. — O escrivão, *Cleto José*

Estado de S. Paulo

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virom ou delle conhecimento tiverem que por parte do Dr. José Thon lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz seccional de S. Paulo—Diz Doutor José Thon que foi expeido pelo Governo Federal uma «carta-patente numero 10.589, em nome do W. G. Gessmann. Essa «carta-patente» embora tirada em nome de Gessmann é também de propriedade, em commum, do supplicante. O supplicado reconhecendo o direito do supplicante, foi ao Rio para fazer a competente transferencia, o que não fez até esta data. Por isso o supplicante, requer a Vossa Excellencia a citação de W. G. Gessmann para vir a 1ª audiencia deste juizo ver se lhe propor presente acção em que se lhe pede o reconhecimento da propriedade commum e a respectiva transferencia da «carta-patente» n. 10.589 assignar-se lhe o prazo legal para a contestação e demais termos da acção até final, sendo condemnado no pedido e costas, tudo sob pena de revella o lançamento. Estando o supplicado residindo no Districto Federal, o supplicante pede a citação do W. J. Gessmann por editaes, requerendo a expedição de editaes com o prazo de 30 dias, para serem affixados e publicados na forma da lei. Protesta-se por todo o genero de provas e pelo depoimento pessoal do supplicado. Assim D. esta e A. P. deferimento. S. Paulo, 26 de maio de 1920. Advogado, P. p. Nestor Moreira da Silva. Dr. José Thon. Sellada devidamente—Despacho—N. 9 D. ao 2º officio A. Sim. S. Paulo, 26—5º—920.—W. Oliveira. Nada mais se continha em dita petição e despacho em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de 30 dias pelo qual fica citado W. G. Gessmann, para vir a primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver se lhe propor uma acção ordinaria tudo de accordo com a petição aqui transcripta, ficando o mesmo réo desdo logo citado para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução sob as penas de revella e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento e no immediato dia útil, á mesma hora e lugar quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será affixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo aos 3 dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (4.208)

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto foram hontem á tarde recebidos, em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Carlos de Campos, José Maria Tourinho e o engenheiro Brandão Cavalcanti.

— Estove hontem á tarde no Palacio do Catteto, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo do seu anniversario, o Dr. Aureolino Leal.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 6 de agosto, as seguintes folhas do quinto dia útil: Bibliotheca Nacional, Repartição de Aguas (1ª e 2ª parte), Dire. oria Geral de Estatística (1ª, 2ª e 3ª parte), Policia (3ª parte), reformados do Corpo do Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz,

Policia (3ª parte), Corpo Diplomático, serventurios do Culto Catholico, Inspectoria de Vehiculos e Gabinete de Identificação.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, a Superintendencia do Abastecimento torna publico que; conforme resolução do Governo, foram estabelecidas as seguintes bases para o controle da exportação do assucar:

1º, stock de 150.000 saccos de assucar nos trapiches desta Capital, sendo, no minimo, 100.000 de crystaes e 50.000 de outras qualidades;

2º, cotação normal de 1\$010 para o kilogramma ao melhor typo da qualidade crystal) no mercado atacadista do Rio de Janeiro, tomada essa cotação como base para o consumo do mesmo genero no paiz.

Verificadas estas condições, a Superintendencia do Abastecimento autorizará durante o corrente mez a exportação para o estrangeiro, até 70.000 saccos de assucar de diversas qualidades e *pro rata* entre os productores o exportadores, que provarem, perante a mesma superintendencia, a legitimidade dos respectivos negocios.

Ha poucos dias, a Superintendencia do Abastecimento officiou á directoria da The Leopoldina Railway, pedindo prompto transporte para o assucar armazenado em duas usinas do municipio de Campos.

Relativamente ao mesmo assumpto, aquella repartição acaba de dirigir-se, novamente á mesma estrada de ferro, transmittindo os termos do seguinte telegramma, subscripto pelo Sr. Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina S. José:

«Usina ameaçada parar. Armazens abarrotados. 8.000 saccos vendidos para o Rio. Peço providencias Leopoldina remetter wagões».

Por terem completado a idade regulamentar, a Directoria do Serviço de Povoamento, de accordo com o Serviço de Industria Pastoral, fez transferir do Patronato Agricola «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, para o curso complementar dos Patronatos Agrícolas de Pinheiro, no Estado do Rio, 30 menores que chegaram hoje a esta Capital.

Essas vagas serão preenchidas por nova turma de menores abandonados, já solicitada á chefia de Policia do Districto Federal, desde que se não trate de menores delinquentes ou que sofram de doença contagiosa, lesão ou deficiência organica, que os inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural, conforme estabelece o actual regulamento dos patronatos.

Em visita de inspecção ás obras do Patronato Agricola, que a Directoria do Serviço de Povoamento está installando no Estado da Parahyba, segue amanhã o engenheiro Florentino Avidos, inspector dos Patronatos Agrícolas.

Esse funcionario vae, também, incumbido pelo director do Serviço de Povoamento de organizar os trabalhos administrativos do Patronato Agricola «Barão de Lucena», recentemente creado no Estado de Pernambuco, e cuja lotação será de 200 menores desvalidos, approximadamente.

Designado pelo Sr. ministro da Agricultura, segue para o norte, a bordo do paquete

Manãos, com destino ao Estado de Pernambuco, o engenheiro Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, que ali vae examinar os terrenos offerecidos á União, pelo governo daquelle Estado, para a fundação de um nucleo colonial, onde poderão ser localizadas cerca de 200 familias de imigrantes italianos e allemães. Segundo informações dali oriundas, as terras são magnificas e proximas á estrada de ferro, e o clima é saudavel.

Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no mez de julho de 1920, por via terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos.....	20.597
Arroz, saccos.....	56.007
Assucar, saccos.....	168.641
Azeite de oliveira, caixas.....	6.300
Bacalhão, kilos.....	339.412
Banha, kilos.....	941.972
Batatas, kilos.....	7.262.850
Carnes congeladas, kilos.....	1.419.000
Carne de porco, kilos.....	426.981
Carne secca e xarque, fardos.....	19.934
Carvão vegetal, kilos.....	7.653.399
Cebolas, kilos.....	455.162
Farinha de mandioca, saccos.....	64.397
Farinha de milho, kilos.....	3.620
Farinha de trigo, saccos.....	30.856
Feijão, saccos.....	60.996
Gazolina, caixas.....	56.397
Kerozene, caixas.....	13.009
Leite fresco, kilos.....	—
Leite condensado, caixas.....	3.333
Lenha, kilos.....	2.238.709
Manteiga, kilos.....	185.306
Milho, saccos.....	58.454
Peixes conservados, kilos.....	45.518
Polvilho, kilos.....	397.277
Sabão, kilos.....	31.750
Sal, kilos.....	9.134.055
Tapioca, saccos.....	35
Toucinho, kilos.....	259.980
Trigo em grão, kilos.....	13.620.286
Sebo, kilos.....	534.673

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Liger*, para Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Justin*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Portfield*, para Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 13 do hoje.

Pelo *Tacoma Maru*, para Nova Orleans, Santa Lucia e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã em diversas localidades de Minas Geraes e Estado do Rio. Chiu geada esta madrugada em Bella Vista. Chuviscou hontem em Muzambinho, e choveu em Aquidauana, Bella Vista e em diversos pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu sensivelmente. Zona sul — Tempo incerto e máo em S. Paulo e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em diversas localidades de S. Paulo. Geou esta madrugada na maioria dos pontos do Rio Grande. Choveu hontem no Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 32.5, em Victoria; a menor, 4.4, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — incerto e máo a principio, instavel com tendencia a melhorar após (1). Temperatura — ainda em declinio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — de S. W. á S. E. (1) por vezos frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom, excepto o norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)..											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Jannaria (X).....											
Bello Horizonte.....	762.8	15.0	—	Calma	0	3	—	B. (ns. manhã)	28.0	10.0	
Theophilo Ottoni.....	62.8	15.0	-0.5	Calma	0	10	—	I. (n. n. man.)	27.0	11.0	— Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.0	15.0	-6.0	SW	1	10	—	I.	29.0	14.0	
Caxambu.....	64.4	14.0	-3.8	SE	2	10	—	I. (chs. manhã)	26.0	7.0	
Goyaz.....	61.8	20.0	-3.0	SE	2	5	—	B.	30.0		
Santa Luzia.....	57.5	24.0	1.0	SE	3	9	—	B.	29.0	8.0	
Cuyabá.....	—	—	—	S	2	10	—	I.	29.1		
Corumbá.....	66.9	13.0	-4.0	S	1	0	—	B. (b. manhã)	18.0	15.0	
Victoria.....	62.0	23.0	-1.0	SW	1	6	Tranquillo.	B. (ns. man.)	32.5	20.0	
Capital Federal.....	63.0	18.0	-2.0	Calma	0	10	Vagas.	M. (c. m.)	23.0	19.0	1.6
Campos.....	62.4	19.0	-3.0	Calma	0	10	—	M. (chs. o. m.)	30.0	16.0	
Friburgo.....	62.8	16.0	1.0	S	4	10	—	I.	27.0	9.0	
Petropolis.....	63.8	12.0	-6.0	SW	3	10	—	I. (c. manhã)	26.0	11.5	6.3 Chs. pm.
Rezende.....	61.2	13.0	-3.0	SW	4	10	—	M. (c. v. man.)	27.0	14.0	
Cabo Frio.....	63.6	18.0	-4.0	SW	2	10	Vagas.	I. (c. manhã)	29.0	17.0	1.1 V. pm.
Theropolis.....	64.0	12.0	-5.0	S	4	10	—	M. c. (c. man.)	25.0	11.0	1.2
São Paulo.....	67.7	7.0	-7.5	SW	2	10	—	I. (c. manhã)	24.0	9.5	9.0 C. pm.
Santos.....	68.0	13.0	-6.0	SW	4	10	Gds. vagas.	N. chs. (i. ma.)	23.0	15.0	23.4 C. v. pm.
Paranaguá.....	69.5	12.0	-6.0	W	2	3	Vagas.	B.	18.0	9.0	36.8 C. am. c. v. pm.
Curitiba.....	70.0	3.0	-10.0	SW	3	0	—	B. (ge. manhã)	14.0	6.0	27.6 C. am. pm.
Florianopolis.....	62.2	14.0	-4.0	SSW	2	0	—	B.	18.0	12.0	— Chs. am. chs. pm.
Lagos (X).....											
Porto Alegre.....	71.0	6.0	-5.0	W	1	8	—	B. (b. o. ma.)	15.0	9.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	70.2	7.0	-3.0	N	2	2	—	B.	13.0	3.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.6	28.0	17.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	1.0	30.0	17.0
Engenho de Dentro.....	3.2	30.4	14.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	13.0	31.0	16.9
Penha.....	2.1	30.2	17.6	Nitheroy.....	4.3	30.2	16.6
S. Januario.....	2.0	23.0	18.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
 Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos premios da 57ª loteria do plano 300, 117ª
 extracção do anno de 1920, realizada em 5
 do agosto de 1920, em beneficio das insti-
 tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
 e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
 de 1910, o em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica :

48.049.....	200\$000
3.681.....	100\$000
116.462.....	100\$000
101.306.....	100\$000
45.761.....	200\$000
101.711.....	100\$000
2.536.....	100\$000
18.169.....	200\$000
30.917.....	100\$000
20.986.....	100\$000
84.485.....	100\$000
71.171.....	2.000\$000
69.372.....	100\$000
42.603.....	100\$000
108.473.....	100\$000
78.294.....	100\$000
109.267.....	100\$000
39.671.....	200\$000
30.667.....	200\$000
106.489.....	500\$000
28.741.....	100\$000
83.812.....	100\$000
18.142.....	100\$000
81.265.....	100\$000
84.144.....	20.000\$000
83.083.....	100\$000
60.577.....	500\$000
2.304.....	500\$000
53.598.....	100\$000
28.361.....	200\$000
71.334.....	1.000\$000
17.222.....	200\$000
43.527.....	100\$000
60.793.....	100\$000
110.735.....	100\$000
47.248.....	200\$000
49.772.....	1.000\$000
49.403.....	500\$000
71.411.....	100\$000
102.861.....	100\$000
74.673.....	100\$000
27.887.....	100\$000
84.371.....	100\$000
9.323.....	100\$000
50.935.....	100\$000
57.532.....	100\$000
34.692.....	100\$000
103.200.....	100\$000
79.791.....	100\$000
32.163.....	100\$000
1.523.....	100\$000
66.008.....	200\$000
27.411.....	200\$000
51.662.....	100\$000
61.733.....	100\$000
49.612.....	200\$000
119.386.....	200\$000
101.931.....	100\$000
108.356.....	1.500\$000
8.075.....	200\$000
25.185.....	200\$000
23.384.....	100\$000

Aproximações

84.443 e 84.445.....	300\$000
71.170 e 71.172.....	200\$000
108.355 e 108.357.....	100\$000

Dezenas

84.441 a 84.450.....	40\$000
71.171 a 71.180.....	30\$000
108.351 a 108.360.....	20\$000

Centenas	
84.401 a 84.500.....	10\$000
71.101 a 71.200.....	6\$000
108.301 a 108.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem
 4\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União,
 Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director
 assistente, João Carlos de Oliveira Rosario,
 secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geo-
graphico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas
 secções do Instituto Historico e Geographico
 Brasileiro no mez de julho ultimo :

Bibliotheca : Obras entradas—Revistas na-
 cionaes 26; revistas americanas e estrangeiras
 em geral 78; obras offertadas 53; catalogos
 de livrarias nacionaes o estrangeiras 14.

Archivo: Manuscritos offertados 10. Foram
 permittidas 5 cópias.

Mappotheca: Mappas offerecidos 6; con-
 sultados 22.

Sala de leitura : Obras impressas consul-
 tadas 261; manuscritos 35.

Consultantes 119.

Museu Historico: Foi visitado por 53 pes-
 soas.

Secretaria: Foram recebidos 163 officios e
 expedidos 192.

O Instituto Historico teve tambem, no mez
 de julho, a visita do professor Dr. Fedor
 Krause, deputado uruguayo Dr. Julio Sosa e
 familia, ministro Manuel Bernardes, Dr. Eze-
 quiel Garzón Filho e familia. Esses visitantes
 percorreram todas as secções do instituto,
 examinando livros, documentos, mappas e
 todos os objectos do Museu Historico.

Faculdade de Philosophia
e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua
 da Gloria, as aulas da Faculdade de Philoso-
 phia e Letras, a cargo dos seguintes profes-
 sores :

João Cabral — Direito Commercial, ás 4
 horas;

Ramalho Ortigão — Economia Politica, ás
 5 horas;

Azevedo Amaral — Historia da Diplomacia
 Brasileira, ás 4 horas;

Antonio Olyntho — Introducção aos estudos
 geographicos, ás 5 horas;

João Cabral — Direito internacional privado,
 ás 5 horas;

Bianor de Medeiros — Processo e Notariado,
 ás 5 horas.

As aulas da faculdade são inteiramente
 gratuitas, pagando unicamente os alumnos
 matriculados.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5/32	14 1/32
Sobre Paris.....	\$352	\$356
Sobre Hamburgo.....	—	\$109
Sobre Italia.....	—	\$248
Sobre Portugal.....	—	\$971
Sobre Nova York.....	—	\$4760
Libra esterlina em moeda	—	22\$550
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$865
papel).....	—	—

Sobre Buenos Aires (peso	—	4\$250
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	4\$193
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$724
Sobre Suissa (francos)...	—	\$814
Sobre Belgica (francos)...	—	\$387
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$610
Sobre Japão (yen).....	—	2\$520
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$385

Moedas :	
Liras (papel).....	\$280
Pesotas (papel).....	\$780
Apolices uniformizadas de 1.000\$	900\$000
5 %.....	—
Apolices diversas emissões de	—
5 %, mindas.....	880\$000
Apolices diversas emissões de	—
1.000\$, 5 %.....	886\$000
Apolices compromissos do Thesouro	—
de 1.000\$, 5 %, port.....	871\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1904, port.....	240\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1906, port.....	189\$500
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1917, port.....	187\$000
Apolices do Estado de Minas Ge-	—
raes de 200\$, 5 %, port.....	150\$000
Banco Commercial do Rio de Ja-	—
neiro.....	175\$000
Banco do Brasil.....	268\$750
Companhia Estrada de Ferro	—
Minas de S. Jeronymo.....	73\$000
Companhia Docas de Santos, port.	475\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Janeiro, 5 de agosto de 1920. — A. Simonsen,
 syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS	
Dia 5 de agosto de 1920	
1ª cotação	2ª cotação
5 12\$000	12\$150
11 11\$800	12\$000
11 11\$700	11\$750
12 12\$350	12\$450
13 12\$350	12\$350
14 12\$350	12\$350
15 12\$350	12\$350
16 12\$350	12\$350
17 12\$350	12\$350
18 12\$350	12\$350
19 12\$350	12\$350
20 12\$350	12\$350
21 12\$350	12\$350
22 12\$350	12\$350
23 12\$350	12\$350
24 12\$350	12\$350
25 12\$350	12\$350
26 12\$350	12\$350
27 12\$350	12\$350
28 12\$350	12\$350
29 12\$350	12\$350
30 12\$350	12\$350
31 12\$350	12\$350
32 12\$350	12\$350
33 12\$350	12\$350
34 12\$350	12\$350
35 12\$350	12\$350
36 12\$350	12\$350
37 12\$350	12\$350
38 12\$350	12\$350
39 12\$350	12\$350
40 12\$350	12\$350
41 12\$350	12\$350
42 12\$350	12\$350
43 12\$350	12\$350
44 12\$350	12\$350
45 12\$350	12\$350
46 12\$350	12\$350
47 12\$350	12\$350
48 12\$350	12\$350
49 12\$350	12\$350
50 12\$350	12\$350
51 12\$350	12\$350
52 12\$350	12\$350
53 12\$350	12\$350
54 12\$350	12\$350
55 12\$350	12\$350
56 12\$350	12\$350
57 12\$350	12\$350
58 12\$350	12\$350
59 12\$350	12\$350
60 12\$350	12\$350
61 12\$350	12\$350
62 12\$350	12\$350
63 12\$350	12\$350
64 12\$350	12\$350
65 12\$350	12\$350
66 12\$350	12\$350
67 12\$350	12\$350
68 12\$350	12\$350
69 12\$350	12\$350
70 12\$350	12\$350
71 12\$350	12\$350
72 12\$350	12\$350
73 12\$350	12\$350
74 12\$350	12\$350
75 12\$350	12\$350
76 12\$350	12\$350
77 12\$350	12\$350
78 12\$350	12\$350
79 12\$350	12\$350
80 12\$350	12\$350
81 12\$350	12\$350
82 12\$350	12\$350
83 12\$350	12\$350
84 12\$350	12\$350
85 12\$350	12\$350
86 12\$350	12\$350
87 12\$350	12\$350
88 12\$350	12\$350
89 12\$350	12\$350
90 12\$350	12\$350
91 12\$350	12\$350
92 12\$350	12\$350
93 12\$350	12\$350
94 12\$350	12\$350
95 12\$350	12\$350
96 12\$350	12\$350
97 12\$350	12\$350
98 12\$350	12\$350
99 12\$350	12\$350
100 12\$350	12\$350

Vendas. Mercados: 1ª cotação, calmo. 2ª cotação, calmo. 3ª cotação, calmo. 4ª cotação, calmo. 5ª cotação, calmo. 6ª cotação, calmo. 7ª cotação, calmo. 8ª cotação, calmo. 9ª cotação, calmo. 10ª cotação, calmo. 11ª cotação, calmo. 12ª cotação, calmo. 13ª cotação, calmo. 14ª cotação, calmo. 15ª cotação, calmo. 16ª cotação, calmo. 17ª cotação, calmo. 18ª cotação, calmo. 19ª cotação, calmo. 20ª cotação, calmo. 21ª cotação, calmo. 22ª cotação, calmo. 23ª cotação, calmo. 24ª cotação, calmo. 25ª cotação, calmo. 26ª cotação, calmo. 27ª cotação, calmo. 28ª cotação, calmo. 29ª cotação, calmo. 30ª cotação, calmo. 31ª cotação, calmo. 32ª cotação, calmo. 33ª cotação, calmo. 34ª cotação, calmo. 35ª cotação, calmo. 36ª cotação, calmo. 37ª cotação, calmo. 38ª cotação, calmo. 39ª cotação, calmo. 40ª cotação, calmo. 41ª cotação, calmo. 42ª cotação, calmo. 43ª cotação, calmo. 44ª cotação, calmo. 45ª cotação, calmo. 46ª cotação, calmo. 47ª cotação, calmo. 48ª cotação, calmo. 49ª cotação, calmo. 50ª cotação, calmo. 51ª cotação, calmo. 52ª cotação, calmo. 53ª cotação, calmo. 54ª cotação, calmo. 55ª cotação, calmo. 56ª cotação, calmo. 57ª cotação, calmo. 58ª cotação, calmo. 59ª cotação, calmo. 60ª cotação, calmo. 61ª cotação, calmo. 62ª cotação, calmo. 63ª cotação, calmo. 64ª cotação, calmo. 65ª cotação, calmo. 66ª cotação, calmo. 67ª cotação, calmo. 68ª cotação, calmo. 69ª cotação, calmo. 70ª cotação, calmo. 71ª cotação, calmo. 72ª cotação, calmo. 73ª cotação, calmo. 74ª cotação, calmo. 75ª cotação, calmo. 76ª cotação, calmo. 77ª cotação, calmo. 78ª cotação, calmo. 79ª cotação, calmo. 80ª cotação, calmo. 81ª cotação, calmo. 82ª cotação, calmo. 83ª cotação, calmo. 84ª cotação, calmo. 85ª cotação, calmo. 86ª cotação, calmo. 87ª cotação, calmo. 88ª cotação, calmo. 89ª cotação, calmo. 90ª cotação, calmo. 91ª cotação, calmo. 92ª cotação, calmo. 93ª cotação, calmo. 94ª cotação, calmo. 95ª cotação, calmo. 96ª cotação, calmo. 97ª cotação, calmo. 98ª cotação, calmo. 99ª cotação, calmo. 100ª cotação, calmo. 101ª cotação, calmo. 102ª cotação, calmo. 103ª cotação, calmo. 104ª cotação, calmo. 105ª cotação, calmo. 106ª cotação, calmo. 107ª cotação, calmo. 108ª cotação, calmo. 109ª cotação, calmo. 110ª cotação, calmo. 111ª cotação, calmo. 112ª cotação, calmo. 113ª cotação, calmo. 114ª cotação, calmo. 115ª cotação, calmo. 116ª cotação, calmo. 117ª cotação, calmo. 118ª cotação, calmo. 119ª cotação, calmo. 120ª cotação, calmo. 121ª cotação, calmo. 122ª cotação, calmo. 123ª cotação, calmo. 124ª cotação, calmo. 125ª cotação, calmo. 126ª cotação, calmo. 127ª cotação, calmo. 128ª cotação, calmo. 129ª cotação, calmo. 130ª cotação, calmo. 131ª cotação, calmo. 132ª cotação, calmo. 133ª cotação, calmo. 134ª cotação, calmo. 135ª cotação, calmo. 136ª cotação, calmo. 137ª cotação, calmo. 138ª cotação, calmo. 139ª cotação, calmo. 140ª cotação, calmo. 141ª cotação, calmo. 142ª cotação, calmo. 143ª cotação, calmo. 144ª cotação, calmo. 145ª cotação, calmo. 146ª cotação, calmo. 147ª cotação, calmo. 148ª cotação, calmo. 149ª cotação, calmo. 150ª cotação, calmo. 151ª cotação, calmo. 152ª cotação, calmo. 153ª cotação, calmo. 154ª cotação, calmo. 155ª cotação, calmo. 156ª cotação, calmo. 157ª cotação, calmo. 158ª cotação, calmo. 159ª cotação, calmo. 160ª cotação, calmo. 161ª cotação, calmo. 162ª cotação, calmo. 163ª cotação, calmo. 164ª cotação, calmo. 165ª cotação, calmo. 166ª cotação, calmo. 167ª cotação, calmo. 168ª cotação, calmo. 169ª cotação, calmo. 170ª cotação, calmo. 171ª cotação, calmo. 172ª cotação, calmo. 173ª cotação, calmo. 174ª cotação, calmo. 175ª cotação, calmo. 176ª cotação, calmo. 177ª cotação, calmo. 178ª cotação, calmo. 179ª cotação, calmo. 180ª cotação, calmo. 181ª cotação, calmo. 182ª cotação, calmo. 183ª cotação, calmo. 184ª cotação, calmo. 185ª cotação, calmo. 186ª cotação, calmo. 187ª cotação, calmo. 188ª cotação, calmo. 189ª cotação, calmo. 190ª cotação, calmo. 191ª cotação, calmo. 192ª cotação, calmo. 193ª cotação, calmo. 194ª cotação, calmo. 195ª cotação, calmo. 196ª cotação, calmo. 197ª cotação, calmo. 198ª cotação, calmo. 199ª cotação, calmo. 200ª cotação, calmo. 201ª cotação, calmo. 202ª cotação, calmo. 203ª cotação, calmo. 204ª cotação, calmo. 205ª cotação, calmo. 206ª cotação, calmo. 207ª cotação, calmo. 208ª cotação, calmo. 209ª cotação, calmo. 210ª cotação, calmo. 211ª cotação, calmo. 212ª cotação, calmo. 213ª cotação, calmo. 214ª cotação, calmo. 215ª cotação, calmo. 216ª cotação, calmo. 217ª cotação, calmo. 218ª cotação, calmo. 219ª cotação, calmo. 220ª cotação, calmo. 221ª cotação, calmo. 222ª cotação, calmo. 223ª cotação, calmo. 224ª cotação, calmo. 225ª cotação, calmo. 226ª cotação, calmo. 227ª cotação, calmo. 228ª cotação, calmo. 229ª cotação, calmo. 230ª cotação, calmo. 231ª cotação, calmo. 232ª cotação, calmo. 233ª cotação, calmo. 234ª cotação, calmo. 235ª cotação, calmo. 236ª cotação, calmo. 237ª cotação, calmo. 238ª cotação, calmo. 239ª cotação, calmo. 240ª cotação, calmo. 241ª cotação, calmo. 242ª cotação, calmo. 243ª cotação, calmo. 244ª cotação, calmo. 245ª cotação, calmo. 246ª cotação, calmo. 247ª cotação, calmo. 248ª cotação, calmo. 249ª cotação, calmo. 250ª cotação, calmo. 251ª cotação, calmo. 252ª cotação, calmo. 253ª cotação, calmo. 254ª cotação, calmo. 255ª cotação, calmo. 256ª cotação, calmo. 257ª cotação, calmo. 258ª cotação, calmo. 259ª cotação, calmo. 260ª cotação, calmo. 261ª cotação, calmo. 262ª cotação, calmo. 263ª cotação, calmo. 264ª cotação, calmo. 265ª cotação, calmo. 266ª cotação, calmo. 267ª cotação, calmo. 268ª cotação, calmo. 269ª cotação, calmo. 270ª cotação, calmo. 271ª cotação, calmo. 272ª cotação, calmo. 273ª cotação, calmo. 274ª cotação, calmo. 275ª cotação, calmo. 276ª cotação, calmo. 277ª cotação, calmo. 278ª cotação, calmo. 279ª cotação, calmo. 280ª cotação, calmo. 281ª cotação, calmo. 282ª cotação, calmo. 283ª cotação, calmo. 284ª cotação, calmo. 285ª cotação, calmo. 286ª cotação, calmo. 287ª cotação, calmo. 288ª cotação, calmo. 289ª cotação

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu.....	34\$000	35\$500	Por caixa.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$500	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$440	—	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
Aguardento :				Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 230 libras.
De Paraty (sem sello).....	340\$000	350\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Angra (sem sello).....	320\$000	330\$000	Idem.				
De Campos (sem sello).....	290\$000	300\$000	Idem.	Café :			
De Pernambuco (sem sello).....	—	—	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alcool :				Moka.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello).....	420\$000	430\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello).....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 36 grãos (sem sello).....	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 3.....	13\$900	14\$950	Idem.
Nacional.....	\$100	\$120	Por kilo.	Typo 4.....	13\$800	14\$650	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 5.....	13\$300	14\$350	Idem.
Algodão em rama :				Typo 6.....	13\$000	14\$050	Idem.
Primeira do sertão.....	38\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 7.....	13\$700	13\$750	Idem.
Primeira sorte.....	36\$000	37\$000	Idem.	Typo 8.....	12\$300	13\$350	Idem.
Mediano.....	31\$300	31\$500	Idem.	Typo 9.....	11\$900	12\$050	Idem.
Regular.....	31\$000	31\$500	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Paulista.....	38\$000	39\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dóres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Sergipe—Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Dova.....	47\$000	50\$000	Por barrica.
Arroz :				Marca Atlas.....	47\$000	50\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Outras marcas.....	47\$000	50\$000	Idem.
Especial.....	43\$000	49\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Superior.....	42\$000	43\$000	Idem.	Dos Molinhos Nacionais.....	4\$500	4\$700	Por 35 kilos.
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.				
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Branco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rajado do Norte.....	33\$000	35\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 45 kilos.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Assucar :				Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco crystal.....	4\$100	4\$200	Idem.	Dita de Laguna:			
Segundo jacto.....	\$980	1\$040	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
C. amarello.....	—	—	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavinho.....	\$900	\$960	Idem.	Fluminense:			
Mascavo.....	\$800	\$860	Idem.	De 1ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Por sacco com 44 kilos.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	40\$000	40\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	100\$000	115\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	—	60\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Em tina—Gaspo.....	Não ha	Não ha	Por tina.	F. M.):			
Americano—Halifax.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Idem.
Peixelin.....	100\$000	105\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	40\$000	40\$500	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade.....	39\$000	39\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Dita do Rio da Prata:			
20 kilos.....	4\$800	4\$850	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	41\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 2ª qualidade.....	—	40\$000	Idem.
2 kilos.....	4\$850	4\$900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	39\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Dita americana:			
1 kilo.....	4\$900	4\$950	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20				Feijão:			
kilos.....	4\$750	4\$800	Idem.	Preto superior.....	22\$000	24\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — latas com 20				Preto regular.....	20\$000	21\$500	Idem.
kilos.....	4\$900	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	—	23\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10				Manteiga.....	23\$000	25\$000	Idem.
kilos.....	4\$900	2\$300	Idem.	Enxofre — 66 kilos.....	18\$000	20\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20				Branco.....	18\$000	21\$000	Idem.
kilos.....	4\$950	2\$050	Idem.	Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Fradinho.....	20\$000	20\$000	Idem.
com 20 kilos.....	4\$900	4\$950	Idem.	Mulatinho.....	17\$500	20\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias.....	17\$000	18\$000	Idem.
com 2 kilos.....	—	—	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25\$00	25\$80	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	15\$00	Por pé.
Bom.....	15\$40	15\$60	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	5\$90	Idem.
Baixo.....	8\$80	15\$00	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	5\$80	Idem.
Dito do Rio-Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	28\$00	30\$00	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	Não ha	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	18\$00	20\$00	Idem.	Peroba branca.....	—	240\$00	Idem.
Commum de 1ª.....	21\$00	23\$90	Idem.	Outras qualidades.....	170\$00	190\$80	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$00	20\$00	Idem.	Phosphores:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$00	Por lata.
Especial..7.....	36\$00	40\$00	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	73\$00	Idem.
Superior.....	29\$00	32\$00	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$00	Idem.
Bom.....	20\$00	22\$00	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	—	95\$00	Por sacco e/60 kilos
Diversas marcas.....	—	18\$50	Por caixa.	Do norte —moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	68\$00	75\$00	Idem.
Nacionais.....	7\$00	15\$00	Por milheiro.	De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$00	26\$00	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$00	13\$00	Idem.
Estrangeiros.....	38\$00	40\$00	Idem.	Sebo:			
Mantelga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$50	5\$80	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas.....	"	"	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	4\$80	5\$00	Idem.	Rio da Prata.....	"	"	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.			
Milho:					\$400	\$600	Idem.
Amarelo.....	14\$00	14\$50	Por 62 kilos.	Telhas:			
Granco.....	15\$50	16\$00	Idem.	Francezas.....	1:000\$	1:200\$	Por milheiro.
Mesclado.....	13\$50	14\$00	Idem.	Nacionais.....	586\$00	600\$00	Idem.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	15\$30	15\$40	Por kilo.
Em barril.....	2\$00	2\$40	Por bruto.	De fumeiro.....	25\$30	25\$30	Idem.
Em lata.....	2\$00	2\$40	Idem.	Vinho:			
Oleo de caroço de algodão:				Do Rio Grande.....	70\$00	80\$00	Por barril.
Nacional.....	1\$20	1\$40	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	2\$60	2\$80	Idem.	Virgem.....	700\$00	750\$00	Por pipa.
Polvilho:				Verde.....	650\$00	700\$00	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$230	\$260	Por kilo.	Collares.....	750\$00	800\$00	Idem.
De Porto Alegre.....	\$240	\$300	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	1\$800	23200	Idem.
Americano.....	—	5\$00	Por pé.	Do Rio Grande do Sul:			
De resina.....	—	260\$00	Por duzia cõnq.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Spruce.....	—	2\$00	Por pé.	Mantas.....	1\$600	2\$100	Idem.
Suoco branco.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
Suoco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$300	2\$000	Idem.
				Maganez de Minas Geraes, de teor metallico de e além do 46 %.....		50\$000	1.000 kilos.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 4 de agosto de 1920.....	877:190\$916
Renda arrecadada em 5 de agosto de 1920.....	310:320\$920
	1,187:511\$836
Em igual periodo de 1919...	890:039\$785
Diferença para menos...	297:422\$051

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	232:380\$125
Em papel.....	222:487\$655
Total.....	454:867\$780
Renda arrecadada de 1 a 5	4.363:517\$867
Em igual periodo de 1919...	991:812\$975
Diferença a maior em 1920	371:704\$892

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.576

REBOQUE

Esta marca consta do vocabulo em lingua de *Reboque* graphado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e quanto à tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitue a marca é o vocabulo «Reboque».

Aplicação

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congêneres e commercio de comissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de forma adequada para denominar vehiculos de sua fabricação ou importação, de duas ou quatro rodas com ou sem pneumaticos, para serem puxados por automoveis ou tractores. (Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: São Paulo, 23 de abril de 1920.—Pedro Romero & Comp.)

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 23 de abril de 1920.—O secretario, Renato Maia.

Registrada no livro-competente e archivada sob n. 4.576, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 15 de maio de 1920.—O secretario, Renato Maia.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 15 de maio de 1920.—O secretario, Renato Maia.

N. 4.577

THE

Esta marca consta de dous elementos, um iconographico e outro nominativo—primeiro é constituído pela figura de um triangulo, de qualquer dimensão, e o segundo do vocabulo

de formação artificial «The», graphado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e quanto à tinta de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que, em essencia, constitue a marca é o seu conjuncto, seguido dos dizeres «Industria Nacional».

Aplicação

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congêneres e commercio de comissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de forma adequada aos productos de sua industria e commercio, nos papeis de seu escriptorio, reclamo, etc. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: S. Paulo, 23 de abril de 1920.—Pedro Romero & Comp.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 23 de abril de 1920.—O secretario, Renato Maia.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 4.577 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 15 de maio de 1920.—O secretario, Renato Maia.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 15 de maio de 1920.—O secretario, Renato Maia.

Certifico que as marcas «Reboque» e «The» no centro de um triangulo, para balanças, carrinhos de mão e artigos congêneres e commercio de comissões, consignações, representações e conta propria, do fabrico de Pedro Romero & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 4.576 e 4.577, foram depositadas nesta junta em sessão de 19 de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 25000). Visto. J. C., em 3 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213.)

N. 6.828

Moderne Haushalttechnik «Moha» Gesellschaft m. b. H., estabelecida em Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Moha». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir utensilios domesticos e de cozinha, louça e objectos para preparar bebidas, talheres, utensilios de mesa, formas para doces, aparelhos, utensilios e louça para cozinhar, e bem assim destinado ao preparo, de qualquer modo, de comidas e bebidas; vasilhas e utensilios para a conservação de comidas e especiarias e outros generos de consumo; machinas de mexer, para fabricação de manteiga, vidros para transportar liquidos e mamadeiras; ventiladores para aposentos, utensilios para aquecimento e iluminação; fogareiros a kerozene, aparelhos para aquecer, para cozinhar, estantes para fogão, caixas para carvão e turfa, baldes para cinza, caixas para guardar lenha, pás para carvão, ganchos e tenazes para fogo, lampêes, castiças, lanternas, reflectores, exceptuando-se lampadas, lanternas e reflectores para vehiculos com motor; pantallas, apagadores de velas, vidros para castiças, escovas para

limpar vidros de lampeões, isqueiros; aparelhos para banho e toilette (banheiras, fogareiros para esquentadores, duchas), banheira, vaporizadores, accessorios para banheiras e para fogareiros, toilettes e louça para idem, bacias, vassourinhas para latrinas, prendedores de papel de latrina, artigos de toilette (ferros para frizar cabelos, pinças para idem e respectivas lampadas, pulverizadores, frascinhos, pontes, escovas de dentes e esponjeiras); aquecedores em geral, garrafas thermicas, aparelhos para inalação, utensilios para lavar e engommar roupa (taboa de lavar e engommar, vasilhas para lavar, ferros de engommar e estantes, pregadores de roupa, estantes para roupa), utensilios para limpeza de banheiras, tectos, janelas, escadas, moveis, tapetes, cortinados, quadros, objectos de enfeite e utensilios (jaras para flores e para adorno), armarios; mesinhas, etagères, consolos, espelhos, caixas, gaiolas, aquarios, anteparas para forão e de parede, escarradeiras, urindes, cestas, estantes, flores, livros, jornaes, escovas, roupa, guarda-chuvas, copos, garrafas e toalhas jogos e brinquedos, estantes para idem, brinquedos de construcção, objectos opticos e mecanicos e objectos para ensino, lanternas magicas e aparelhos do projecção, cinematographos e idem para crianças; aquecedores de comidas, lampadas electricas de algibeira e projectores, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sob uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.828 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213.)

N. 6.829

The «Old Bleach» Linen Company, Limited, estabelecida em Randalstown, Condado de Antrim, Irlanda, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Old Bleach».—Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todas as qualidades de fazendas de linho em peças e toalhas de linho e outros artigos de linho e de canhamo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 3600.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.829, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213.)

N. 6.830

The «Old Bleach» Linen Company, Limited, estabelecida em Randalstown, Condado de Antrim, Irlanda, apresenta a marca supra que consiste no monogramma «O. B.» no centro de um sol radiante. Na parte inferior vê-se uma faixa com os dizeres «By The Bleached Sun».—Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linho branqueado ao sol e artigos de canhamo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

6.831

Ace Motor Corporation, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ace» e na figura de uma aguiça em attitud de estar voando e com o corpo entre a letra «C», emquanto as azas se estendem sobre as letras «A» e «E». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir motocyclos e parte dos mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 6.832

Charles Nessler, que negocia sob a razão de C. Nestle Co., estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nestle». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferros para ondear cabelo, artigos de toucador, inclusive artigos de toucador para serem usados no cabelo, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.832, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 6.833

S. Alcock & Co, Limited, estabelecidos em Standard Works, Bedford, Condado do Worcester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de um «Veadro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir anzóis e agulhas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 6.834

Hires Turner Glass Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um pharol irradiando luz, acompanhado da palavra «Lighthouse» escripta em seu pedestal. Esta marca, que pôde variar em typos,

côres e dimensões, serve para distinguir vidros de espelhos e chapas de vidro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 6.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 6.838

Ferguson and Timpson, Limited, estabelecida em Glasgow, Escocia e Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tauril». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir gachetas e mangueiras de toda a qualidade, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.838, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.213)

N. 15.699

Alois Fabian, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 112, sobrado, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma estrella de cinco pontas, trazendo em seu centro a mascara de um menino, e na parte inferior uma fachada com as pontas enroscadas, lendo-se sobre a mesma a palavra «Chiquinho». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir toda a produção de sua industria e commercio, constituída de brinquedos de todo o genero em folha de Flandres e outros metaes, barro, borracha, pasta, madeira, celluloida, papelão e papel armado ou por por armar. A marca será usada em notas, facturas, papel de carta, envelopes e tambem em annuncios. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — *Alois Fabian* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.) (4.207)

N. 15.703

Santos Seabra & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 40, apresentam a marca acima, consistente em uma circumferencia formada por uma faixa contendo o nome da firma Santos Seabra & Comp., e sede Rio de Janeiro, vendo-se no centro um desenho representando uma cruz de malta, acompanhada nas extremidades de um pequeno rectangulo, lendo-se sobre elles os dizeres — «Importação e Exportação de Vidros, Espelhos e Molduras — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, guarnece los de pequenas est. e las. Na parte inferior da referida circumferencia, lê-se: «Marca Registrada». Esta marca será usada nos espelhos, molduras e em artigos de bisautear, lapidar, espelhar e gravar, de

seu fabrico, variando em côres e dimensões. Rio de Janeiro. — *Santos Seabra & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 23 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.703 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 15.713

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado ou em corda o extracto liquido do tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em côres e dimensões, consistente do nome característico «Sanit» entre aspas, e sobre os dizeres «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — P. S. A. Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.713, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 15.714

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado ou em corda, o extracto liquido do tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em côres e dimensões, consistente do nome característico «Gipsy» entre aspas e sobre os dizeres «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pela S. A. Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 15.715

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, ou em corda o extracto liquido do tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em côres e dimensões, consistente do nome característico «Boston» entre aspas e sobre os dizeres «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pela S. A. Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 26 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.715, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. —

Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 13.716

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 24, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, ou em corda o extracto liquido de tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, á qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Souzi» entre aspas e sobre os dizeres «Industria Nacional». Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Pela S. A. Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.716 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 13.717

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 24, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado ou em corda, o extracto liquido de tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Anita» entre aspas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pela Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 13.718

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 24, adopta para distinguir cigarretes, charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado ou em corda o extracto liquido de tabaco, do seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Iguassú», entre aspas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. Pela S. A. Nacional Industria Tabacos, *Alberto Sestini*, director (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 13.720

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 24, adopta para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico, a marca acima, a qual poderá variar em cores e dimensões, consistente do nome característico «Cathedraticos» entre aspas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos. — *Alberto Sestini*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de abril de 1920.

Registrada sob n. 13.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.202)

N. 13.720

A. J. Rodrigues Pereira, estabelecido com commercio de alfaiataria, á rua Uruguayana n. 145, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular londo-se no centro o nome característico «Casa Paris», ladeado 6 guarnecido inferiormente do arabescos. Na parte inferior do rotulo lê-se os dizeres «Titulo registrado sob n. 4.350» e a firma «A. J. Rodrigues Pereira». A referida marca é usada nas fazendas e roupas feitas de seu commercio e bem assim em notas, facturas, etiquetas, etc., considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — *A. J. Rodrigues Pereira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 10 de julho de 1920.

Registrada sob n. 13.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.200)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.253

Certifico que a marca «Superior Goiabada do Pesqueira», para doca do fabrico do Simão Rocha, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e cinquenta e oito, foi depositada nesta junta, em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official desta junta, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, J. C. em 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.201)

Ns. 1.264 e 1.263

Certifico que as marcas «Alvorada» e «Amazônia» em rotulos com figuras e dizeres para cigarros do fabrico de Azevedo & Companhia, registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e sessenta e quatro e mil duzentos e sessenta e cinco, foram depositadas nesta junta, em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, J. C. em 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.201)

N. 1.266

Certifico que a marca «Banco Auxiliar do Commercio», para distinguir as operações do

Banco Auxiliar do Commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, J. C., em 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.201)

N. 1.265

Certifico que a marca «Padaria Salgueiral», para padaria do fabrico e commercio de Guilherme Gomes & Companhia, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil duzentos e sessenta e dois, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que foi a mesma publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, J. C., em 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.201)

N. 1.273

Certifico que a marca «Rosa Branca», em rotulo com dizeres, para sabonete do fabrico de Fonseca Nunes & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o numero mil duzentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de julho ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto, Junta Commercial, 2 de agosto de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.201)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados sete suppletos para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes do verão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 o seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Homero da Cunha.
Dr. Nelson Pinheiro do Andrade.
Dr. Alfredo Raymundo Richard.
Annibal de Souza Castro.
Creso Braga.
Mario da Motta Corrêa.
Octavio Gastão Barbosa.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevão, o escrevi. — *Alvaro Bittencourt Berford*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Mattão, no Estado de S. Paulo, Joaquim Corrêa da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação, recolher aos cofres publicos a quantia de 508\$436, alcance apurado no processo da tomada de suas contas, no periodo de 1 de março de 1904 a 8 de novembro de 1907 e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, datado de 13 de abril de 1914.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de agosto de 1920.—O Director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO, LOTE N. 4, DA RUA ANCHIETA EM SANTA CRUZ

Do ordom do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Lopes Alves requereu aforamento de 14 metros de terreno com frente para a rua Anchieta, sob n. 4, na Fazenda Nacional do Santa Cruz. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, fin' o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de julho de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*. (13.804)

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Do ordem do Sr. sub-director tecnico e em execução ao despacho do Sr. ministro, exarado em 17 do mez ultimo findo, no processo do requerimento de Julio de Souza, pedindo por aforamento o terreno accrescido ao de marinhãs no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vai se proceder a uma visatoria no local para se apurarem duvidas e contestações apresentadas contra a pretensão do alludido requerente.

O terreno do accrescido, segundo a planta apresentada, medo da frente para o mar, 345^m, 10; na linha dos fundos, 92^m, 0; da frente a fundo pela direita, 403^m, 0, o pela esquerda, 378^m, 0.

Sua área a aterrar é de 79,715 metros quadrados.

Confronta ao norte com o mar e accrescidos aforados a Antonio Rodrigues Costa; a leste com a rua das Neves, também denominada Lyra; ao sul com a alludida rua, com a Leopoldina Railway e o mar e a oeste com o mar.

Convoco a todos os interessados para assistirem, á diligencia o nominalmente a Julio de Souza, Prefeitura do São Gonçalo, Leopoldina Railway, Francisco Martins de Medeiros e Antonio Rodrigues Costa.

Os trabalhos devem ter inicio a 10 do corrente, ás 11 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1920.—A. Bezerra de Menezes Filho, 3º escriptuario. (

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho, casado, brasileiro, e ns. 134.441 a

134.444, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galeão*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, e numeros 101.513 a 101.538, pertencentes ao menor Adriano, filho de Adriano-Motello e da finada Irita Coelho Motello, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galeão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta: devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2—APMC: 1 caixa n. 232, repregada e avariada.

APC—Campo: 1 dita n. 235, idem.

ARA: 7 barricas diversos numeros, avariadas.

Idem: 2 gigos ns. 118/19, idem.

AJC: 1 caixa n. 5.629, repregados e avariados.

AASP: 4 gigos diversos numeros, avariados.

AS: 1 amarrado do pás n. 726, idem.

APMC: 1 caixa n. 234, repregada e avariada.

BF: 2 ditas ns. 131/2, idem.

B—BO: 1 dita n. 468, idem.

BF—TA: 3 barricas diversos numeros, idem.

II—Brasil—C: 10 ditas, avariadas.

Casa Succena: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Idem: 2 fardos ns. 276 e 275, rotos e avariados.

CFMV: 2 encapados ns. 1.692 e 1.770, idem.

CG—C: 1 caixa n. 426, repregada e avariada.

CMB—HCH: 1 amarrado do pás n. F 1.349, avariado.

CZ: 2 caixas ns. 406 e 411, repregadas e avariadas.

C.M.B: 1 dita n. 57, idem.

DPTC: 2 fardos ns. 8 e 1, rotos e avariados.

E—C—A: 1 caixa n. 3.142, repregada e avariada.

FL: 1 dita n. 308, idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 523, avariada.

F—Garcia: 1 gigo n. 261, idem.

V—L—FM—H—N: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

GSC: 1 encapado n. 119, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.417, repregada e avariada.

GEG: 1 dita n. 37, idem.

GSC: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.

HS: 2 ditas ns. 26 e 29, idem.

J: 1 dita n. 565, idem.

JR: 7 gigos diversos numeros, avariados.

JA: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

JMC: 1 dita n. 80, idem.

JSC: 1 fardo n. 304, avariado.

C—J—C: 2 barricas ns. 167/68, repregadas e avariadas.

J.B.: 1 encapado n. 6.318, roto e avariado.

Jonari: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

JO: 1 dita n. 1.458, idem.

JPGC: 1 dita n. 13, idem.

LO: 1 dita n. 8.204, idem.

LTD: 1 dita n. 242 ou 549, idem.

LSC: 1 dita n. 126, idem.

LO: 3 ditas diversos numeros, idem.

MC—RS: 2 gigos ns. 3.312 e 2.700, avariadas.

MC: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

MMC—JSMC: 1 dita n. 10 idem.

300: 1 dita n. 3.685, idem.

N.D.: 1 fardo n. 4.200, roto e avariado.

63: 2 caixas ns. 62 e 58, repregadas e avariadas.

A—69—C—D: 1 dita n. 116, idem.

Armazem n. 2—NZS: 2 caixas ns. 3 e 6, repregadas e avariadas.

G.S.C—484: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

7.620: 1 dita n. 440, idem.

A—69—C—D: 1 dita n. 75, idem.

4.057: 1 dita n. 30, idem.

A—G—145—N—S: 2 amarrados de caixa ns. 140 e 138, avariados.

OLC: 6 barricas diversos numeros, idem.

P.S.N.—HCC: 1 caixa n. 3.631, repregada e avariada.

P.S.: 1 dita n. 3.188, idem.

RWC: 1 dita n. 1 A, idem.

Idem: 3 engradados ns. 5.110, 5.121

5.116, idem.

C—R—C: 1 barrica n. 21, avariada.

Rogers: 1 caixa n. 5.071, repregada e avariada.

SL: 1 dita n. 93, idem.

SSC: 2 ditas ns. 126 e 130, idem.

J—S—C: 1 barrica n. 2.362, idem.

Sem marca: 1 gigo sem numero.

Souza: 1 dito n. 100, avariado.

Idem: 1 barrica n. 3.435, repregada e avariada.

SL: 2 caixas ns. 97 e 98, idem.

T: 2 ditas ns. 9.752 e 34, idem.

VSP: 1 dita n. 169, idem.

VC—C: 3 ditas diversos numeros, idem.

R—Vianna—S: 1 gigo n. 10, avariado.

WBC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

ABC: 13 peças do ferro diversos numeros idem.

CSC: 3 caixas ns. 1.877/79, idem.

Casa Ribeirinho: 2 ditas, idem.

Casa Garibaldi: 4 ditas, idem.

Casa Favaro: 10 ditas, idem.

J.C: 77: 2 ditas, idem.

JR: 1 gigo n. 2.165, idem.

MRS: 2 caixas, idem.

RFM: 18 ditas, idem.

SPH: 3 ditas, idem.

SFC: 1 dita idem.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 2—EM: 500 tijolos, quebrados.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 2—ESF: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor noruegues *Rio de La Plata*, atracado em 7 de junho de 1920:

Armazem n. 3—AS: 1 caixa n. 2 A, repregada e avariada.

Alminko—45: 1 dita n. 3.229, avariada.

Idem—C 22: 1 dita n. 11, repregada.

Idem, idem: 1 dita n. 9, idem.

ABC: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

Bohr—Rosendahl: 1 engradado n. 4, idem.

Idem: 3 caixas diversos numeros, idem.

C.N.: 4 ditas idem, repregadas.

CH: 1 dita n. 5.515, vasaço.

ABC: 1 dita n. 2.701, repregada e avariada.

Vapor americano *Faughton*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—ACC: 58 quintos, vasaço.

AP: 5 ditos, idem.

- ARO: 4 ditos, idem.
Costa Martins: 17 ditos, idem.
Carvalhinho: 16 ditos, idem.
O-M-C: 13 ditos, idem.
CNC: 7 ditos, idem.
Idem: 4 decimos, idem.
Armazem n. 4—FCC: 10 quintos, vasando.
G-L: 12 ditos, idem.
Gonçalves Vianna: 23 ditos, idem.
JSC: 16 ditos, idem.
LC: 12 ditos, idem.
SFC: 13 ditos, idem.
Idem: 7 decimos, idem.
- Vapor inglês *Tennyson*, atracado em junho de 1920:
Armazem n. 6—A Bomfim: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AASP—REQ 8.815: 1 dita n. 130, idem.
AMX: 1 dita n. 54.141, idem.
ALC—MAL: 1 dita n. 2, idem.
BC&C: 1 dita n. 34, idem.
B&Cia: 1 encapado n. 145, roto e avariado.
EAC: 1 caixa 5.596, repregada e avariada.
FHC: 1 dita n. 835, idem.
FG: 1 encapado n. 531, roto e avariado.
H: 2 caixas ns. 6.651 e 6.642, repregadas e avariadas.
ICA: 1 dita n. 1, idem.
LHF—&CO: 1 dita n. 3.654, idem.
Idem: 1 dita n. 3.624, idem.
LHF&C: 1 dita n. 4.494, idem.
MN: 1 dita n. 24, idem.
MMFC: 1 barrica sem numero, idem.
J-206—S: 1 caixa n. 30, idem.
Penna: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 engradado n. 14, idem.
R-15.755: 1 caixa n. 8.566, idem.
Winteross—300: 1 dita n. 2, idem.
WEC: 1 dita n. 71, idem.
- Armazem n. 6—CD: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
Balbi: 1 dita n. 4, idem.
MSC: 1 dita n. 31.873, idem.
Penna: 1 dita n. 27, idem.
SDS: 1 dita n. 101, idem.
WZC: 1 dita sem numero, idem.
GA—2.155: 1 dita n. 6, idem.
M—M—108—E: 1 dita n. 58, idem.
Vapor inglês *Justin*, atracado em 2 de junho de 1920:
Armazem n. 7—AC—P.W.: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
ARA: 3 ditos idem, idem.
ABC: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 3 ditos com diversos numeros, idem.
AJC: 1 dita n. 5, idem.
Alminko—274: 1 encapado sem numero, roto.
BWC: 2 caixas ns. 3 e 11, repregada e avariadas.
Corpo de Bombeiros: 1 dita ns. 10 e 3, idem.
B&Cia: 1 dita n. 5.073, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
CMB: 1 dita n. 0.201, idem.
CC&Cia: 2 amarrados de caixa ns. 21 e 15, idem.
CN.N.C: 1 caixa n. 250.811, idem.
C-B-C: 1 dita n. 8, idem.
CGEB—102: 1 dita n. 85.410, idem.
B&C: 1 dita n. 2, idem.
Dia—A: 3 ditos com diversos numeros, idem.
FRM&Cia: 5 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 7, idem.
FAG: 1 dita n. 120, idem.
F-F-C—&—C: 5 ditos com diversos numeros, idem.
F-C—&—C: 1 amarrado de caixa n. 2, idem.
GE: 1 caixa n. B 14.584, idem.
H&Cia—120: 1 amarrado de caixa n. 8, idem.
H&C—197: 3 caixas com diversos numeros, idem.
- H&C—36: 1 amarrado de caixa n. 68, idem.
Idem: 1 caixa n. 63, idem.
H&C: 1 dita n. 40.603, idem.
HPF&C: 2 ditos ns. B 7.095 e B 7.093, idem.
Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita n. 426, idem.
JBO order: 1 dita ns. 614 e 2, idem.
JBC: 1 dita n. 210, idem.
Giffoni: 1 dita n. 166, idem.
MM: 3 ditos com diversos numeros, idem.
MVC: 1 dita n. 102, idem.
LN&F: 1 dita n. 2.211, idem.
W-E—138—P—C: 3 amarrados de caixa com diversos numeros, idem.
Idem: 1 caixa n. 3, idem.
MC—210—C: 1 dita n. 365, idem.
700: 1 dita n. 1, idem.
1.477: 2 ditos ns. 8.747 e 8.748, idem.
NO 17—P.S.N.: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
38: 2 ditos ns. 12 e 17, idem.
PW—PW: 2 ditos ns. 130 e 128, idem.
PMC: 1 dita n. 1, idem.
PCA: 1 dita n. 1, idem.
PHC: 1 dita n. 1, idem.
RGC—2.540: 1 dita n. 80.309, idem.
RWC: 1 amarrado de caixa n. 1, idem.
CM&C: 2 caixas ns. 8 e 2, idem.
SF: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 encapado, roto e avariado.
TF&Cia: 1 caixa n. 840, repregada e avariada.
USREC: 1 dita n. 26, idem.
VCC: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
WH&C: 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
Vapor nacional *Aere*, atracado em julho de 1920:
Armazem n. 8—Sem marca: 4 fardos, com falta e avariado.
Idem: 3 ditos, idem.
Vapor nacional *Avaré*, atracado em 7 de julho de 1920:
Armazem n. 9 — Antraco—APC — 5.523: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
AA&C: 1 caixa n. 0.207, idem.
ALC—Casa Muniz: 1 dita n. 9, idem.
CMF: 1 dita sem numero, idem.
C Federal C—5.427: 1 dita idem, idem.
PF: 4 barris com diversos numeros, vasando.
Fontes: 2 caixas ns. 177 e 500, repregadas e avariadas.
FL&C—332: 1 dita n. 1, idem.
Idem—197: 2 ditos ns. 121 e 97, idem.
HSC—SF: 1 barrica n. 761, avariada.
LCC—RWC: 4 barris com diversos numeros, idem.
Commandante M. Espinola: 2 caixas ns. 6 e 9, repregadas e avariadas.
MFB: 4 barrica n. 208, idem.
Ministerio da Guerra: 2 caixas ns. 325 e 322, idem.
A—C—59: 3 ditos com diversos numeros, idem.
C—Victor: 1 amarrados de caixa ns. 7 e 13, idem.
X—19.576—16.174: 3 caixas com diversos numeros, idem.
ARL: 1 dita n. 102, idem.
MFB: 20 barricas, avariadas.
HC—Federal: 50 barras, idem.
Idem: 30 amarrados de ferro, idem.
LGC—RWC: 5 volumes de ferro com diversos numeros, idem.
Vapor inglês *Evinier*, atracado em 5 de julho de 1920:
Armazem n. 16—CBCI: 7 caixas com diversos numeros, avariadas.
P—T—362: 2 ditos, idem.
W—C—Anzol: 1 barrica n. 17, repregada e avariada.
AFJ: 1 caixa n. 342, idem.
ACDSC: 1 dita n. 2.499, idem.
ACDSE: 1 dita ns. 2.439/4, idem.
AFJ: 1 dita n. 341, idem.
- ACDSC: 1 dita ns. 4.794/1, idem.
Idem: 1 dita n. 2.439/4, idem.
AAC: 1 dita n. 60, idem.
Bibliotheca Nacional: 1 dita, avariada.
BCA—R: 1 dita n. 359, repregada e avariada.
Bragança: 1 dita n. 1.288, idem.
CS: 1 dita n. 1, idem.
CTC: 1 dita n. 53, idem.
CNE: 1 dita n. 16.928, idem.
CBC: 1 dita n. 24, idem.
CNE: 1 dita n. 16.969, idem.
CESO: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 19, vasia.
Commandante Raymondo Dumayaor ou IREG: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
CBC—1: 2 ditos ns. 1.032/1 e 1.032/3, avariadas.
CBC: 1.031/3 e 1.031/4, idem.
Dia: 7 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
DC: 1 dita n. 2.438, idem.
Dale: 1 dita ns. 76.682 e 17.232, idem.
ELC: 11 ditos com diversos numeros, idem.
EM—LH: 1 dita n. 34, repregada e avariada.
Fontes: 4 ditos com diversos numeros, idem.
FG: 1 fardo n. 238, roto.
MRP: 1 barrica n. 6.107, repregada e avariada.
M: 1 caixa n. 17, idem.
Idem: 2 ditos ns. 20/22, idem.
Legation Imperiale du Japon: 2 ditos, idem.
P: 1 dita n. 373, idem.
RK: 4 ditos com diversos numeros, idem.
SC: 2 ditos ns. 9.625 e 5.000, avariadas.
S.F: 2 ditos ns. 303 e 409, repregadas e avariadas.
Sem marca: 3 barricas, idem.
Idem: 1 engradado n. 1, idem.
SBC 1.506: 4 caixas com diversos numeros, idem.
SAAF: 1 dita n. 1, idem.
VJC: 2 ditos ns. 77.212 e 77.093, idem.
VJCL: 1 dita n. 77.192, idem.
VJC—N: 6 ditos com diversos numeros, idem.
- Vapor francez *Ceylan*, atracado em 9 de julho de 1920:
Armazem n. 16 — AJG&C—Parahyba do Norte: 11 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor belga *Evinier*, atracado em 5 de julho de 1920:
Armazem n. 18—Robson de Sneidaver. L da Belgica: 1/3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor americano *Seattle Spirit*, atracado em 3 de maio de 1920:
Armazem n. 18 — RG: 1 caixa n. 1.121, repregada e avariada.
Vapor inglês *Justin*, atracado na Ilha do Cajú:
Ilha do Cajú—ELC: 69 caixas com diversos cartuchos.
H&C: 12 ditos idem, capsulas, repregadas.
MV—Campos: 6 ditos ns. 261/4 e 265/6, espoletas.
M—Barcellos: 10 dita ns. 195/205, avariada externa.
RHC: 9 ditos ns. 1/4, 13/4, 9/10 e 12, idem.
Armazem Ilha do Cajú—JAC: 8 caixas numeros 3/4, 5/6 e 16/19, com avarias externas.
MIDRE: 28 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, com 1 lata só cheia.
EV: 2 barris ns. 3.847/8, com avaria externa.
B&M: 20 caixas ns. 1/5 e 8/22, cartuchos.
Idem: 2 ditos ns. 5/7, capsulas.

LC: 25 latas n. 1.000 esp. enferrujadas.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Dias: 9 caixas ns. 1/9, cartuchos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2—ABC: 1 caixa n. 161, repregada e avariada.

AA.S.P.: 2 gigos ns. 3.415 e 3.416, avariados.

A.P.M.C.: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ARA: 2 gigos ns. 110 e 340, avariados.

AMC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

A.P.M.C.: 1 dita n. 954, idem.

AMC: 1 dita n. 303, idem.

AREAS: 2 ditos ns. 297/98, idem.

C-D-BP-T-M: 1 dita n. 0398, idem.

B-B: 1 dita n. 164, idem.

A-C-J: 1 dita n. 84, idem.

C.S.C.: 1 dita n. 1.429, idem.

CP: 1 dita n. 81, avariada.

C.M.B.: 2 ditos ns. 68/69, idem.

DPTC: 1 encapado n. 50, roto e avariado.

EL: 1 caixa n. 309, repregada e avariada.

EBR-F: 1 dita n. 2.227, idem.

Coreia: 1 gigo n. 262, avariado.

C-F-&-C: 2 caixas ns. 541 e 535, repregadas e avariadas.

G.S.C.: 1 dita n. 102, idem.

HS: 3 ditos diversos numeros, idem.

JIL: 1 dita n. 529, idem.

ITL: 1 gigo n. 3.895, avariado.

JR-H: 1 dito n. 48, idem.

JS: 3 ditos diversos numeros, idem.

A-J-C: 2 caixas ns. 517/18, repregadas e avariadas.

JR: 1 gigo n. 85, avariado.

JPL: 2 ditos ns. 90 e 93, idem.

LIC: 1 caixa n. 600, repregada e avariada.

LBC: 2 barricas ns. 21 e 17, idem.

LO: 1 caixa n. 8.150, idem.

MDC: 1 dita n. 1.423, idem.

MC-RS: 2 gigos ns. 2.325 e 2.323, avariados.

MGM: 1 caixa n. 2.919, repregada e avariada.

OLC: 2 gigos ns. 42 e 44, avariados.

C-O-C: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.

MGM: 2 fardos ns. 2.916 e 2.915, rotos e avariados.

4.547—MIC: 1 caixa sem numero ou 4.547, avariada.

MC: 1 dita n. 2.037, repregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 406, idem.

CBC-507: 1 dita n. 5, idem.

7.620: 1 dita n. 4, idem.

F-25-A: 1 dita n. 2.987, idem.

C-1911-B: 2 ditos ns. 2.866 e 2.863, avariados.

42: 1 dita n. 90, repregada e avariada.

86: 1 dita n. 166, idem.

29: 1 dita n. 143, idem.

603: 2 ditos ns. 995 e 996, idem.

22.759: 2 barricas ns. 125 e 128, idem.

22.760: 1 dita n. 139, avariada.

2.307: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 2—P-X: 1 caixa n. 7.310, repregada e avariada.

C-R-C: 1 gigo n. 150, avariado.

Rogers: 2 caixas ns. 5.088 e 5.089, repregadas e avariadas.

RW.C.: 2 ditos ns. 740/41, idem.

35 D-RFM: 1 dita n. 111, idem.

R 5: 1 dita n. 1.583, idem.

RWC: 1 sacco n. 468, roto e avariado.

Idem: 1 encapado n. 5.095, idem.

Idem: 1 dito n. 5.097, idem.

RS&C: 1 caixa n. 127, repregada e avariada.

R 139: 1 dita n. 37, avariada.

RW&C-CBI: 1 dita n. 28, idem.

RWC-CISM: 2 ditos ns. 2.191 e 2.193, idem.

RW&C-CMF: 3 ditos ns. 600, 397 e 399, idem.

RWC-CISM: 2 ditos ns. 2.192 e 2.194, idem.

RS: 6 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

SEC: 1 gigo n. 70, avariado.

S&C-Isnard: 1 caixa n. 8.070, repregada e avariada.

SCW: 1 dita n. 1.866, idem.

SMC: 2 ditos ns. 42 e 100, avariadas.

Vianna-RS: 1 gigo n. 999, idem.

VC: 2 caixas ns. 214 e 217, repregadas e avariadas.

VC: 2 ditos ns. 54 e 57, idem.

W: 1 fardo n. 7.060, avariado.

R-W-F-C: 1 caixa n. 536, idem.

Z: 1 dita n. 7.478, repregada e avariada.

Z-J: 1 dita n. 577, idem.

A-&-B-C: 1 dita n. 4.912, idem.

H-Brasil-C: 1 barrica n. 5.180, idem.

BMC: 1 dita n. 13, idem.

Casa Carvalho: 2 ditos ns. 22 e 27, idem.

CMB: 1 dita n. 55, idem.

E-C-A: 1 dita n. 3.431, idem.

EFCB: 5 barricas diversos numeros, idem.

FB: 1 caixa n. 666, idem.

JB&C: 1 dita n. 673, idem.

LBC: 1 dita n. 13, idem.

LO: 1 dita n. 8.221, idem.

2.302: 1 dita n. 4, idem.

22.760: 1 barrica n. 136, idem.

G-100-E-C: 2 caixas ns. 5.700/1 e 5.700/2, idem.

P-W-163-F-C: 1 dita n. 3, idem.

1.062: 1 dita n. 3, idem.

P-W-295-T-C: 1 dita n. 12/1, idem.

R-&-Rio-S-C: 1 dita n. 512, idem.

RWC: 1 dita n. 5.086, idem.

T: 1 dita n. 9.757, idem.

VWC-Fabrica: 1 dita n. 130, idem.

VC-&-C: 1 dita n. 215, idem.

W: 1 dita n. 4.900, idem.

Z: 1 dita n. 7.479, idem.

SEC: 1 gigo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 30 de junho de 1920:

Armazem n. 6—AMX: 1 caixa n. 51.701, repregada e avariada.

ALC-MAL: 1 dita n. 7, idem.

BV&C-T: 1 dita n. 116, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

CO&C: 1 dita n. 2, idem.

CG&O: 1 dita n. 5.661, avariada.

Casa Valerio-DP&C: 2 ditos ns. 38.601 e 173, 1 dita n. 2, repregadas e avariadas.

Armazem n. 6—EB&F-ISC: 2 caixas numeros 768 e 753, repregadas e avariadas.

E: 1 dita n. 530, idem.

FRM&C: 1 dita n. 5.813, idem.

H: 1 dita n. 5.429, idem.

H-CO: 1 dita n. 1.001, idem.

313: 1 dita n. 4.734, idem.

R-186-C-M: 1 dita n. 369, idem.

Novia E. Footo: 1 dita n. 8, idem.

1.135: 1 fardo n. 4, roto.

P: 1 caixa n. 526, repregada e avariada.

Paul C. Schillins: 1 dita n. 2, idem.

R-17.753: 1 dita n. 1, idem.

RAB: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.

SRL-S 592: 1 dita n. 5.062/1, idem.

JBO: 1 dita n. 5.747, idem.

W&C-HEH: 1 dita n. 19, idem.

CO&C: 1 dita n. 3, idem.

Bneco: 50 rolos do arame sem numeros, avariados.

Causar-HCH: 18 engradados idem, idem.

MM: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Manoel Bomfim: 1 dita n. 56, idem.

MV: 1 dita n. 6.733, idem.

Vapor inglez *Justin*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 7—ABC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 4, idem.

B&C: 2 ditos ns. 38 e 60, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

P-C-C: 1 dita n. 7, idem.

CC&CIA: 1 amarrado de caixas n. 17, idem.

EL&C: 1 caixa n. 2, idem.

Armazem n. 7—F-C-&-C—02.260: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

A&C: 1 dita n. 40.600, idem.

JB&C: 1 dita n. 245, idem.

MB: 1.866: 1 dita sem numero, idem.

W&S-CMC: 1 dita n. 1, idem.

Mo Vo-Raposos-EFCB: 1 dita n. 104.331, idem.

MB-1.722: 2 ditos sem numero e n. 26.627, idem.

Idem: 2 ditos ns. 26.626 e 26.628, idem.

M-M-108-M.E. Marvino: 1 dita n. 105, idem.

C-M-162-N-C: 2 ditos ns. B 14.986 e B 14.996, idem.

Idem: 1 dita n. B 14.973, idem.

Rico: 1 dita n. 900, idem.

RR-Alminko-274: 1 engradado n. 1, roto e avariado.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.

S.S.M.C.—MTC: 9 ditos com diversos numeros, idem.

X: 1 amarrado de caixa n. 75, idem.

USREG: 1 caixa n. 4.418, idem.

VC&C: 1 dita n. 4, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 7—M. L. Osorio Mascarenhas: 1 caixa n. 441, repregada e avariada.

Vapor inglez *Erinier*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—BMS: 28 caixas, repregadas e avariadas.

CBC: 5 ditos, idem.

FIC: 1 dita, idem.

Holsudan: 2 ditos, idem.

JCA: 4 ditos, idem.

JOFRAN: 6 ditos, idem.

Idem: 38 ditos, idem.

H-M-25: 1 dita, idem.

H-T-26: 1 dita, idem.

48-376: 9 ditos, idem.

Holsudan: 1 dita, vasia.

PG-GM: 1 dita, idem.

JFC: 11 quintos, idem.

Idem: 50 ditos, vazio.

RA: 7 ditos, idem.

Idem: 14 decimos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Vapor inglez *Justin*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—CIC: 7 caixas, repregadas e avariadas.

M-L-INCI-5.395: 2 ditos, idem.

LIC: 3 ditos, idem.

Winteross: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 9—ALC—Casa Muniz: 1 barrica n. 11, repregada e avariada.

BAMachaine: 2 caixas sem numero, idem.

Commandante M. Espinolla: 3 ditos ns. 10,

ESJ: 1 dita n. 1.030, idem.

GPatrone: 1 dita n. 1, idem.

H&C-197: 1 dita n. 1, idem.

IMC-320: 1 dita n. 3, idem.

LCC: 1 dita n. 27, idem.

W-E-292-P-C: 3 ditos com diversos
numeros, idem.

V-ABC: 1 barrica sem numero, avariada.

GFF: 9 amarrados idem, idem.

H&C: 70 ditos idem, idem.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em 2
de julho de 1920:

Armazem n. 9, interno — AFJ: 18 caixas
com diversos numeros, avariadas.

Idem: 5 ditos idem, repregadas e avariadas.

AM&Cia: 1 caixa n. 6.030, repregada e avariada.

BA: 1 dita n. 2.000, idem.

CBRS: 1 dita n. 51, idem.

K&C: 2 barricas ns. 2.584 e 2.614, idem.

MKD: 8 caixas com diversos numeros, idem.

N.Z.S.: 1 dita n. 109, idem.

OBFJ: 7 ditos com diversos numeros, idem.

SB: 1 dita n. 3, idem.

VX: 1 dita n. 76, idem.

SB: 10 barris, vasando.

Vapor inglez *Justin*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem 10 — VFBC: 66 saccos, rotos e com falta.

Idem: 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Servian Prince*, atracado em 10 de julho de 1920:

Armazem n. 13 — AJR: 2 caixas ns. 95/96, repregadas.

ARO: 1 dita n. 1, idem.

ADF: 1 dita n. 299, idem.

AAS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Amanesco — 3.110: 1 dita n. 2, avariada.

APC: 1 dita n. 297, idem.

Chas. A. Pope: 1 dita n. 1.018, idem.

CMB: 3 barricas sem numero, idem.

C.O.C.: 1 caixa n. 76.974, idem.

Conteville: 1 dita n. 4.546, idem.

Goodyear: 12 ditos com diversos numeros, avariadas.

Hawcoer Deup: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

IGC: 3 ditos ns. 1.587, 203 e 201, repregadas.

J Carreira Jr.: 1 dita sem numero, idem.

M-F: 1 dita idem, repregada e avariada.

MB&C: 1 dita n. 5.001, repregada.

Manoel Albino Cardoso — Aracaju: 1 dita n. 1, idem.

1.477: 1 dita n. 1.514, idem.

C-P 97 M: 1 dita n. 1, idem.

P.J.C&C: 1 dita n. 1.016, idem.

R-15.836: 1 dita n. 36, idem.

SBC: 1 dita n. 4, idem.

ABCB: 33 barras.

Idem: 30 amarrados de barras, avariados.

CB-C: 20 ditos, idem.

Cofre: 8 ditos, idem.

Idem: 18 barras, idem.

DIA: 250 rolos de arame, idem.

Idem: 80 barras, idem.

Idem: 13 peças, idem.

Idem: 20 vergalhões, idem.

Idem: 15 amarrados de chapas, idem.

Idem: 80 amarrados de barras, idem.

Vapor inglez *Erinier*, atracado em 5 de julho de 1920:

Armazem n. 16 — CBC-1.032: 1 caixa n. 2, avariada.

Idem-1.031: 1 dita n. 2, idem.

CB: 1 pacote, roto.

C.N.E.: 1 caixa n. 17.013, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 348, idem.

Dale: 2 ditos ns. 17.833 e 17.468, idem.

EL: 1 dita n. 2, idem.

DM-LII: 3 ditos com diversos numeros, idem.

FLC: 2 ditos ns. 1.001 e 93, idem.

EBR: 1 dita n. 1.190, idem.

EM-LII: 2 ditos ns. 36 e 32, idem.

PG: 3 fardos, rotos.

Armazem n. 16 — EM-LII: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

HDD: 8 ditos com diversos numeros, idem.

H&18: 1 fardo, roto.

Holsudam: 1 barrica n. 10.079, repregada e avariada.

HC: 1 dita n. 660, idem.

H-T-27: 1 caixa, idem.

H-T-Rio Janeiro: 1 dita, idem.

HK: 1 dita n. 523, idem.

SSB-1.603: 1 encapado n. 131, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 222 e 120, idem.

Idem: 2 engradados ns. 220 e 128, idem.

Idem: 2 caixas ns. 219 217, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

SM: 2 ditos ns. 201 e 203, idem.

VJC: 1 dita n. 18.162, repregada e avariada.

VJCL: 1 dita n. 76.684, idem.

JTC: 20 ditos, avariadas.

SSB-1.506: 2 peças de ferro ns. 224 e 235, idem.

Vapor inglez *Justin*, atracado na Ilha do Cajú:

Ilha do Cajú — BS&C — Santos: 1 caixa n. 287, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir de Nordskog & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro numero 50, 240 bobinas de papel, branco, para impressão, de 136, c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 610\$ por bobina, sendo o material entregue immediatamente no almoxarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vae adquirir de Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 200 (duzentas) bobinas de papel branco, para impressão, 66 c. de largura, 55 grammas por metro quadrado, 5.000 metros de comprimento, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoxarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTERO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e

carpinteiro da Casa da Correcção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463 :
Uma machina de esmeril;
Um torno mecanico completo, de 1^m, 50 entre pontas, aproximadamente;
Uma machina do aplainar;
Uma serra de circular, de tamanho médio;
Uma tarracha para parafusos de 1/8" e 1/2".

Condições

1.ª Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concorrentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital da chamada, opportunamente publicado.

3.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.ª Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catalogos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.ª Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.ª Não serão accoitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.ª O prazo para a entrega dos machinismos será de dois (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.ª Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.ª As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convendo o responsavel pelo predio n. 77 da rua Sinimbu (antiga Matto Grosso), a comparecer, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, á 3ª delegacia de saude, sita á Avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.156, expedida pela mesma delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — O secretario, *J. Pedroso*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Casa da ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente semestre, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 11, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos que provejam negociar nos artigos que pretendem concorrer o que tenha satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thezouro Nacional, ou no Banco do Brasil, á decima parte do seu capital.

Tercera — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accepto, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento do novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Na occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thezouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes do ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido a artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, inforcendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos do que necessitam para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até trinta (30) dias depois do termino do respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados si antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa do que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico: Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico; si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima-quinta — Não serão acceptas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 4 de agosto de 1920. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Grupo n. 1 — Ferragem

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	8	35800
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	8	55000
Alviões inglezes, um.....	20	45800
Ancinhos de aço inglez c/ 14 dentes, um.....	8	35300
Alicatas «Universal», de 8", um.....	10	55800
Alicatas de cortar ao lado com cabo isolado c/ 8", um.....	8	95800
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	45800
Aldrabas de ferro envernizado, pollogada.....	500	5100
Aldrabas de latão, pollogada.....	500	5300
Arestas de ferro, kilo.....	5	35400
Balões de agathe c/ valvula 0,30 de bocca, um.....	7	105000
Baldes de ferro galvanizado cravado, 14", inglezes, um.....	13	75300
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglezes, um.....	13	55300
Bandoja envernizada, pollogada.....	130	5300
Barbanto em chicote, kilo.....	7	65400
Betumadeiras de aço de 2", uma.....	7	25000
Breu claro em pó ou padra, kilo.....	40	15100
Cabos para picirétas «Americanas», um.....	30	15300
Cabo de linho alcatoado, kilo.....	130	35800
Cabo de manilha, kilo.....	130	25150
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	13	—
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo.....	30	65800
Cola da Bahia, kilo.....	20	25400
Cadeados de latão c/ duas chaves, um.....	15	35800
Cadeados de ferro c/ duas chaves «Yale», tamanho igual á amostra, um.....	40	75800
Cremogios de ferro completos de dois e tres metros, um.....	13	75000
Contrapinos de ferro, grossa.....	13	35900
Capachos de ferro galvanizado de 0,90 x 0,40, um.....	13	155000
Capachos de corda de 0,80 x 0,40, um.....	13	125000
Cestos de bambú, 080 de bocca, um.....	4	55000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	65000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	125000
Chaves para fenda «Americanas», uma.....	15	25000
Chaves para fenda com catraca «Americanas», uma.....	7	45000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um.....	7	485000
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um.....	10	315000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	10	25500
Colheres para pedreiros de 12" uma.....	7	35000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	18	15900
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	16	5800
Corda de linho, franceza, kilo.....	500	65000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	100	35200
Concha estanhada de 10 centimetros, uma.....	13	15200
Cravos 7 chr., milheiro.....	13	175800
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1 1/2", par.....	20	5200
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par.....	50	5250
Dobradiças de ferro «Americanas» 2 1/2", par.....	50	5340
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par.....	20	5420
Dobradiças de metal coroa 2", par.....	50	15200
Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par.....	50	15300
Enxalfas de aço 3 1/2 L, uma.....	20	85200
Estanho em vergalhões «Carniço», kilo.....	100	75000
Estopa branca, kilo.....	6.000	15100
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia.....	30	265000
Facas punhal para cozinha 16", uma.....	3	25000
Facas para cortar capim, uma.....	16	15400
Folças «Collins», uma.....	8	65000
Fechaduras a gorges, uma.....	13	25300
Fechaduras de caixa c/ trinco, uma.....	50	25600
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	20	15500
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	15	35500
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	15	25000

Fechos de ferro c/ dobradiça, palmo.....	400	\$600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	11\$000
Formões sortidos 1/8" a 2", jogo.....	3	20\$000	Fio simples preto, para lustre n. 18, metrô....	250	\$200
Folhas de serra para ferro de 12" x 1/2", uma.....	10	\$400	Fio duplo revestido de chumbo - isolante de bor-		
Garfos de metal «Nevada» legítimos, uma.....	30	1\$900	racha de 1 1/2 m/m, metro.....	250	1\$300
Garfos para capim, um.....	16	\$3300	Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	3	150\$000
Glz, grossa.....	6	3\$900	Fita isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	14\$800
Gomma lacca, clara, kilo.....	20	14\$900	Fita isolante de panno parafinado, kilo.....	50	11\$900
Grampos para cerca, kilo.....	20	1\$100	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	250	\$300
Lixa para madeira, folha.....	400	\$060	Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um.....	130	\$800
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	1.000	\$180	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um.....	20	1\$100
Pás inglezas de 3/4 x 3/4, uma.....	20	7\$000	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um.....	50	3\$000
Pás duplas americanas, uma.....	3	12\$000	Garra de latão para abat-jour, uma.....	30	\$300
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	20	6\$400	Gazes atachment isolado, um.....	20	1\$900
Plainas de ferro-americanas, uma.....	5	18\$000	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Potassa commercio, kilo.....	700	\$590	10 ampères, um.....	33	\$099
Pontas de paris 12 a 24, kilo.....	180	2\$850	Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
Pontas de paris 27 a 36, kilo.....	130	2\$300	10 ampères, um.....	13	3\$500
Pontas de paris 82 a 84, kilo.....	200	2\$150	Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
Parafusos de ferro c/ porca, kilo.....	130	4\$900	de 25 ampères, um.....	13	3\$400
Parafusos de ferro c/ fenda até 1", grossa.....	43	1\$500	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			de 30 ampères, um.....	13	6\$500
grossa.....	43	2\$800	Interruptores pendente de metal, uma e duas		
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			direcções, um.....	15	2\$200
grossa.....	43	5\$500	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	43	\$3000	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	43	1\$800	uma.....	4.300	1\$100
Pregos de cobre, kilo.....	43	\$3500	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	1\$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma.....	180	1\$500	Pesa-acido para acumuladores, um.....	1	15\$000
Rebites de ferro, kilo.....	20	4\$900	Receptaculos de porcellana rosca commum, um.....	430	\$800
Serrotes Greaves 24", um.....	6	9\$800	Rosetas para cleats de quatro fusíveis, uma.....	40	\$850
Serrotes de costas de 14", um.....	6	9\$000	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	40	\$850
Serrotes de ponta 15", um.....	3	2\$700	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Targetes de metal para carro, um.....	4	3\$800	res, formato corrente, um.....	8	3\$500
Taxas de ferro americanas, kilo.....	45	3\$500	Supportes de metal, com chave e rosca com-		
Telhas de zinco, pé.....	200	1\$200	mum, um.....	60	1\$100
Torquezes para ferrador 16", uma.....	3	5\$500	Supportes de metal, inclinados com chaves, um.....	10	2\$800
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma.....	2	2\$5000	Supportes de metal mignon, rosca ou baineta,		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestremah,			um.....	60	1\$500
uma.....	3	24\$000	Supportes de porcellana e rosca commum Wa-		
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo.....	6	12\$000	ter Proof, um.....	30	1\$800
Zinco liso, em folha, kilo.....	50	2\$200	Sulfato de cobre, kilo.....	380	1\$500
Grupo n. 2 — Ferro e materia prima			Tubo de aço flexivel de 1/2", metro.....	80	1\$800
Aço para molas do carros, kilo.....	20	2\$450	Tubo de louça para ferro de 3", 4" e 6", um.....	60	1\$000
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado,			Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	9	6\$500
kilo.....	50	1\$590	Tomada de corrente, porcellana, systema pino		
Chumbo em lençol, kilo.....	130	2\$000	e rosca, uma.....	60	1\$000
Chumbo em barra, kilo.....	130	1\$150	Tomada de corrente, para supporte de rosca,		
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	250	1\$450	uma.....	30	1\$000
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo			Tomada de corrente, ebonite para automovel,		
ou quadrado, kilo.....	650	1\$380	uma.....	30	5\$000
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e três			Tulipas de vidro de côr, phantasia, uma.....	25	\$980
quinas, kilo.....	1.000	1\$630	Verniz isolante Compound, kilo.....	5	6.000
Ferro em chapa preta, kilo.....	250	1\$390	Verniz para lampadas, qualquer côr, estrai-		
Ferro em viga, V., T., L., I., e double T.,			geiro, litro.....	5	28\$700
kilo.....	2.000	1\$690	Voltmetro para acumulador até 20 volts, um.....	1	4\$5000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	550	1\$600	Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	40	\$600
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,			Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo....	110	2\$200
kilo.....	130	4\$200	Grupo n. 4 — Machinas e lubrificantes		
Metal nickel, XXXX, kilo.....	130	7\$900	Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	25	2\$800
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	430	4\$200	Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo....	25	9\$000
Zinco liso em lençol, kilo.....	140	2\$200	Borrocha em lençol, qualquer côr e grossura,		
Grupo n. 3 — Electricidade			kilo.....	35	9\$000
Abat-jour holophone de 10", de vidro, um.....	15	8\$000	Fio de algodão torcido, kilo.....	5	7\$800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	3\$500	Fio de algodão destorcido, kilo.....	5	7\$000
Apparelho completo de susp. de porcellana			Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	130	1\$300
para electricidade, um.....	8	12\$000	Kerozene «brilhante», caixa.....	30	20\$000
Botões de madeira para campainha, um.....	7	\$600	Óleo de mocotó, litro.....	20	1\$600
Buchas de ebonite de 3/8, um.....	80	\$050	Óleo de ricino neutro, litro.....	85	1\$200
Bushing de louça para rosetas de ferro, um.....	80	\$080	Papelão chita, kilo.....	10	9\$500
Cabo monophasico revestido de chumbo de			Palha de aço, pacote.....	10	1\$700
1/2 m/m, metro.....	250	1\$000	Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	46\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m,			Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	40\$000
metro.....	130	5\$000	Serra de fita de 1/2", metro.....	10	3\$200
Carvão para pilha «Leclanché», legitimo, um....	20	5\$500	Metro de fita de 3/4", metro.....	10	3\$740
Chloridratico de ammonio, kilo.....	40	2\$800	Rebollo de esmeril de 12"x2", «Carborundum»,		
Cleat de porcellana com parafuso para dous			um.....	2	50\$000
fios, par.....	250	\$220	Rebollo de esmeril de 12"x1/2", «Carborun-		
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas			dum», um.....	2	17\$000
capas de panno alcatroado, branca ou			Rebollo de esmeril de 12"x3/8", «Carborun-		
preta de 1 1/2 m/m, metro.....	250	\$340	dum», um.....	2	14\$000
Fio de cobre alcatroado Water Proof de			Torcida para lanterna archote, metro.....	10	2\$000
1 1/2 a 3 m/m, kilo.....	70	5\$400	Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro.....	10	\$700
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro....	650	\$320	Vidro de crystal para indicador de nivel, polle-		
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	140	1\$000	gada.....	23	\$250

Grupo n. 5 — Correio

Aguilha sem ponta para correio em papel de 25, um.....	6	1\$000
Aguilha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	4	9\$500
Atanado de 1 ^a , kilo.....	50	12\$500
Argola (meia) de metal am. para cataplasma, de 0,002, duzia.....	6	14\$000
Argola preta para rabicheira, de 0,004, duzia.....	6	6\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	4	12\$000
Balmaz envernizado, numeros sortidos, kilo.....	5	5\$500
Cera virgem, kilo.....	5	5\$200
Cravador redondo para selloiro, qualquer numero, um.....	3	1\$500
Casquinha de metal branco ou amarello, pé.....	5	1\$200
Costinha de osso, um.....	3	2\$100
Compasso para riscar verniz, um.....	20	15\$000
Couro graneado, Soyer, n. 1, um.....	2	35\$000
Couro liso envernizado, Hamburguez, n. 3, um.....	2	22\$500
Couro marroco, americano, qualquer cor, pé.....	5	3\$200
Carneira envernizada lisa franceza u. 00, uma.....	12	9\$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	12	19\$000
Carretel de linha de linho Campboll, numeros sortidos, um.....	50	3\$000
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra.....	10	20\$000
Fio amarello para machina, libra.....	5	25\$000
Fio preto para machina, libra.....	5	21\$000
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um.....	50	22\$000
Fio branco patente, rotulo azul. II 1 B, maço de 24 novellos, um.....	20	20\$000
Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um.....	10	18\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	4	4\$000
Faca direita para correio, Blanchard, uma.....	6	3\$500
Faca de volta, Blanchard, uma.....	3	11\$000
Lona branca enfiada nacional, metro.....	60	2\$600
Lona branca enfiada, ingleza, metro.....	30	7\$000
Machina para cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma.....	2	47\$000
Oleado panho couro, Extra. n. 24, metro.....	60	12\$000
Pelle de camurça franceza p. limp. prep. dous lados, uma.....	10	11\$000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma.....	10	12\$000
Pelle de carneira espichada, 1 ^a , nacional, um.....	10	6\$000
Pelle de marroquin legitimo, Extra n. 4, uma.....	20	30\$000
Pingalim de junco, duzia.....	15	12\$000
Balmazes, kilo.....	5	10\$000
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.....	2	3\$400
Riscador de madeira, um.....	5	2\$200
Sovella, sortida para correio, grossa.....	10	15\$000
Sovelões sortidos, um.....	50	8\$000
Sola de Santos marca A, kilo.....	100	7\$000
Sola branca engraxada, lisa, prep. p. carn. Sert. Pern., kilo.....	100	6\$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	100	7\$000
Sola franceza, kilo.....	50	25\$000
Tecido de linho listado para forro, um metro de largura, metro.....	50	8\$000
Tapete de lã para carro, cores sortidas, 1 ^a , metro.....	5	45\$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa.....	10	8\$500
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	2\$500
Taxa de chulear, sortidas, pacote.....	20	1\$000
Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um.....	12	11\$000
Vasador para apertar ilhoses, simples, um.....	12	8\$000
Varas de junco, grandes, para pingalim, duzia.....	20	48\$000

Grupo n. 6 — Pintura

Alvaíade de zinco «Villa Montague», kilo.....	2.500	1\$150
Aluminio em pó «Cavallette», kilo.....	8	24\$000
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	33	2\$900
Bolorós largos de 6", um.....	15	10\$000
Cola fina para pintar, kilo.....	130	1\$500
Esmalte «Robbialac», kilo.....	130	4\$80
Gesso cré, kilo.....	380	3\$90
Jal de chromo de 1 ^a , kilo.....	10	1\$700
Minium inglez, kilo.....	230	1\$670
Ocre lavada franceza, kilo.....	110	3\$30
Ouro «Cavallette», carta.....	40	5\$00

Roxo-rei, inglez, kilo.....	8	5\$00
Seccante nacional «Castello», kilo.....	150	3\$10
Tinta esmalte «Ripolin», kilo.....	50	9\$000
Trinchas francezas para pintar, de 3", uma.....	35	2\$500
Verde Londres em pó, kilo.....	45	1\$700
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	65	7\$000
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	10	2\$80
Verniz «Carriage», kilo.....	35	5\$100
Verniz «Flatting», kilo.....	35	5\$200

Grupo n. 7 — Materiaes de construção

Areia fina d'agua doce, metro cubico.....	1.300	20\$000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico.....	1.300	20\$000
Barro (saibro), metro cubico.....	250	12\$000
Barro refractario, kilo.....	250	3\$50
Cascalinho, metro cubico.....	250	35\$000
Cal de Cabo Frio, litro.....	10.000	5070
Cal virgem, kilo.....	250.000	5110
Cal de pedra extinta, kilo.....	130.000	5090
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	1\$400
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	15	2\$200
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	10	2\$800
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	10	5\$980
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	250	9\$500
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	10.000	9\$000
Manilha de barro, até 3", uma.....	400	1\$600
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	500	3\$000
Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	250	5\$600
Paralelepipedo, cento.....	1.300	26\$000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	3	530\$000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	2	610\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	50	119\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	50	130\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	1	430\$000

Grupo 8 — Madeiras

Pinho de Riga em couceira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	120	5\$870
Pinho de branca em couceira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	50	5\$898
Pinho do Paraná em couceira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	25	3\$000
Friso de Peroba de Campos de 0 ^m , 10×0 ^m , 03, metro.....	120	1\$600
Friso de Peroba de Campos, de 0 ^m , 20×0 ^m , 03, metro.....	120	3\$200
Friso de pinho de Riga, de 0 ^m , 10×0 ^m , 03, metro.....	150	1\$600
Friso de pinho de Riga, de 0 ^m , 20×0 ^m , 03, metro.....	150	3\$200
Friso de cedro, de 0 ^m , 10×0 ^m , 01, metro.....	120	5\$998
Raios de guarabú, de 0 ^m , 08×0 ^m , 08, metro.....	500	1\$200
Raios de guarabú, de 0 ^m , 10×0 ^m , 10, metro.....	300	1\$780
Taboa de canella refugo (larga), metro.....	120	1\$200
Taboa de canella escolhida, metro.....	120	2\$000
Taboa de cedro, de 0 ^m , 015×0 ^m , 60, metro.....	120	4\$998
Taboa de cedro, de 0 ^m , 025×0 ^m , 60, metro.....	120	9\$780
Taboa de cedro, de 0 ^m , 030×0 ^m , 60, metro.....	120	11\$000
Taboa de peroba de Campos, de 0 ^m , 015×0 ^m , 60, metro.....	150	3\$700
Taboa de peroba, de 0 ^m , 025×0 ^m , 60, metro.....	120	5\$850
Taboa de peroba, de 0 ^m , 03×0 ^m , 060, metro.....	120	7\$200
Madeira de lei, de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	130	4\$000
Vinhatico (taboas ou pranchões), metro cubico.....	130	300\$000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	130	295\$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	130	275\$000
Tora de oleo vermelho, serrada, metro cubico.....	50	260\$000
Tora de guarabú, serrada, metro cubico.....	15	270\$000
Toro de ipê tabaco, de 0 ^m , 33×0 ^m , 33, metro.....	10	45\$000

Grupo n. 9 — Carvão

New-Castle, tonelada.....	6	198\$000
Cardiff, tonelada.....	20	182\$000
Forja, tonelada.....	10	133\$000
Vegetal, kilo.....	3.000	5\$300
Cok da Light, tonelada.....	16	100\$000

Grupo n. 10 — Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	5\$00
Farfello, kilo.....	1.000	3163
Fubá grosso, kilo.....	1.000	3\$14
Milho, kilo.....	90.000	3\$75
Sal grosso, kilo.....	200	3180

Secretaria da Polícia do Districto Federal
De ordem do desembargador chefe da Polícia fica prorrogado por mais 13 dias o seguinte

EDITAL

INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. desembargador chefe da Polícia o para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes deve provar:

- I—Ser brasileiro;
 - II—Ser maior de 21 annos o menor de 45;
 - III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;
 - IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
 - V—Ser vaccinado;
 - VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
 - VII—Ter a necessaria robustez physica;
 - VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.
- Parapho unico. O chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.
- As provas são as seguintes:
- I—Noções de lingua vernacula;
 - II—Arithmetica até proporções;
 - III—Conhecimento de organização do serviço policial;
 - IV—Noções do Código Penal;
 - V—Noções de dactyloscopia.
- Parapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 17 de junho de 1920.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto da Capital Federal o Estado do Rio de Janeiro, e de accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, as embarcações mercantes nacionaes e estrangeiras ficam prohibidas de fundear no ancoradouro de S. Bento dentro da área do rectangulo comprehendido por duas linhas E-W verdadeiro; uma passando pela ilha das Enxadas e outra passando cento e cinquenta metros ao N- do canal de acesso ao Caes do Porto e por duas outras linhas N-S verdadeiro, que cortam aquellas e passem: uma a mil e cem metros da ponta E da ilha das Enxadas e a outra a setecentos metros da ponta W da mesma ilha, por ser esta área destinada exclusivamente a navios de guerra.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1920. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

No proximo sabbado, 7 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras às Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias:

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1920.—*F. Bomfim de Andrade*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOIEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo do metade desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boieiro, tambem na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues ao gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
 - b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a quo esteja sujeito;
 - c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
 - d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.
- Devo o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a conter da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento o, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das pr. postas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e dez centos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — *Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Pelo presente são chamados a comparecer neste departamento os cidadãos *Salustio Correa Cozar*, *Francisco Manoel Iherê Barbosa da Veiga* e *Augusto Marques*, que solicitaram expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario o reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o segundo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exercito, em 2 de agosto de 1920. — *Manoel Antonio da Cruz Brillante*, general.

2º Regimento de Infantaria

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho de Compras, convido os Srs. *Pacheco & Ferreira*, *Pereira Junior & Comp.*, Limitada, *Alves Irmãos & Comp.* e *Santos Martins & Comp.* a comparecerem neste Regimento, segunda-feira, nove (9) do corrente, ás 13 horas, para assignarem o contracto de fornecimento a esta unidade, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quartel do 2º Regimento de Infantaria na Villa Militar, 5 de agosto de 1920.—*Boanerges Marquesi*, 1º tenente, secretario.

Fazenda de Sapopemba

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. capitão, encarregado desta fazenda, faço publico que no proximo domingo, 8 do corrente, ás 8 horas, serão vendidos em hasta publica, na praça em frente á estação de Deodoro, dous muares e um cavallo que foram julgados inserviveis para a serviço da mesma fazenda.

Deodoro, 4 de agosto de 1920. — O intendente, *Hermogenes José de Castro Filho*, 1º tenente reformado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral do Expediente****Tercera secção**

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 15 dias, o ex-servente do 2º classe desta directoria Raul Malagutti, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 13\$, de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.013-C/4º, de 13 de junho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, hoje, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-Directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Nicolsen da Silva Nazareth.
Waldemiro do Amaral C.
Candido José da Rocha Lemos.
Oscar Soares Cardoso.
Raymundo Bráulio Blatte.
Gerson Bandeira de Gouveia.
Turma suplementar:
Carlos Alberto de Siqueira.
Edgard Navarro Teixeira.
Mario Rebello de Mello.
Ignacio Salgado de Souza.
Octavio Carvalho Vello.
Gennerville Hermsdorf.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da Sra. D. Adelia Muniz Freire de Siqueira, ex-agente do Correio de Magé, neste Estado, para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos sobre o alcance de réis 498\$200 verificado no processo da tomada de contas da alludida serventuria, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1901 a 31 de outubro de 1911, sendo: 13\$ proveniente de sello de nomeação de menos pago; 123\$400 do saldo do menos recolhido em 1901; 200\$910 de saldo do menos recolhido em 1907 e 100\$600 ainda do saldo de menos recolhido em 1908, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 4 de agosto de 1920.—O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.
N. 28.969—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.
N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.
N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.
N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.
N. 846—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.
N. 204 B—Engenho do Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.
N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.
N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.
N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal**AVISO AO PUBLICO**

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regimento em vigor, nenhuma poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as alicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia o alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorie por meio de petições convencionamente saladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas copias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas e as plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectorie, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 24 de março de 1919.—O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920****Concurrencia n. 115**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Es-

tação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alcaravizes de ferro, de duas bocas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.
150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, Lilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$300.

100 barris de madeira, para agua, de dous tampos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 4\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$800.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$5000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16 \$000.

1.900 kilos de canno do chumbo para agua, sendo 300 do 1/2", 500 de 3/4" 500 do 1", 300 do 1/4" e 300 do 1/2", kilo 1\$300.

50 carrinhos de ferro tubulares, do mão, de chapa reforçada, um 7\$5000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$5000.

80 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$ 100.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 85\$000.

150 kilos do cabo de linho alcatroado do 1/2" kilo, 3\$500.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado do 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2 para 3/4" um 2\$00.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 14\$000.

500 kilos do estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

100 fechos cremones completos, de ferro, de 3", um, 11\$ 00.

18 fogões de ferro, de 1,30x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$00.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 25\$000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.

100 Joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$300.

25 Joelhos de ferro galvanizado para cano, com diametro interno de 1", um 2\$5000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.
 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.
 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.
 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.
 50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.
 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.
 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.
 10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.
 500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.
 1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.
 250 kilos de potassa, kilo 5\$20.
 30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.
 80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.
 240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.
 50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.
 100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.
 50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.
 10 pinceis redondos n. 24, de pello, um 10\$000.
 100 Pharoos metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.
 50 registros do passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$300.
 50 registros do passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.
 Seis rebolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 120\$000.
 Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhes, grossa 60\$000.
 500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo 1\$300.
 50 serrotes de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.
 60 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.
 20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1 1/2", um 1\$200.
 30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.
 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$300.
 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um 6\$300.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um 12\$.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.
 Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um 25\$.
 24 trenas de panno e fio metallico de 20,00, uma, 22\$000.
 50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.
 50 tornbrilas de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.
 25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.
 12 gallões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, gallão, 23\$000.
 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.
 200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.
 50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$800.
 30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$600.
 2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, 1\$450.
 Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.
 Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.
 200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gómmos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.
 800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gómmos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 43\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.
 Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso do absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dous cylindros, n. 15.911, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12.000\$000.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 40 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura

tura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrença n. 131

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tampas e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 78300 para as quartolas de 2 tampas e 58800 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na The-sauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo

Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrença n. 130

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior do vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128—920 e 173—920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cars do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar; em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 25 de julho de 1920.—O secretario, Decleciano Candião de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES DE MADEIRA PARA A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, SENDO UMA EM ALFREDO MAIA E OUTRA Á RUA DE S. CHRISTOVÃO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 1 de setembro de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de duas estações de madeira para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, sendo uma em Alfredo Maia ao preço maximo de 28:000\$ e outra á rua S. Christovão, ao preço maximo de 38:000\$, de accordo com os projectos detalhados e especificações que os interessados encontrarão no escriptorio da 2ª divisão, á rua Riachuelo n. 287 e sob as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á secção de expediente desta repartição, dentro de involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão

que possa invalidar a proposta ou dar motivo á duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.988, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra.

Os envolveros, que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 1 de setembro, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

A concorrência versará sobre os preços das obras concluídas conforme os projectos e especificações encontrados no escriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287, podendo cada concorrente propor a construção de uma só ou das duas estações.

Serão recusadas em absoluto as propostas, cujos signatarios estabelecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo, exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effectos.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia áquella que se propuzer a fazer maior abatimento.

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula 1.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do mesmo, levada a effecto independente de interpellação judi-

cial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula 1.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1920. *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente a em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas Villas Boas & Companhia, desta praça, e Perlingeiro Netto & Companhia, de Campos, o seguinte material de expediente:

Villas Boas & Companhia, estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 223, nesta Capital:

2.000 graphicos economicos por 1:520\$000.

Perlingeiro Netto & Companhia, estabelecidos á rua 13 de Maio n. 63, em Campos:

20 talões de requisições, 50\$; 2.000 folhas de declarações, 70\$; e 1.000 pedidos, 40\$000.

Terceira divisão, 4 de agosto de 1920. — *Abel de Almeida*, chefe de divisão.

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro do corrente anno, e respectiva portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho, tambem do corrente anno, faço publico que esta superintendencia, para o seu serviço, vae adquirir o seguinte material de expediente á firma A. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

10 cadernos de papel liso de lino, um 400 réis.....	45\$000
10 ditos de papel Stoneywood, um, 600 réis.....	6\$000
1 livro n. 610.....	9\$000
1 dito n. 300.....	5\$500
1 dito n. 266.....	2\$400
1.000 1/3 folhas de papel de linho marcado para officio.....	48\$000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para cartas.....	38\$000
1.000 enveloppes para officios impressos.....	86\$000
3 carimbos redondos, um 8\$.....	24\$000

1 dito comprido.....	8\$000
500 «memoranda» impressos dos dous lados, papel de linho.....	34\$000
2.000 enveloppes impressos, mil, 28\$.....	58\$000
1.000 cartões impressos.....	35\$000
500 officios em papel de linho Royal.....	38\$000
1.000 enveloppes impressos.....	38\$000
1.000 cartões formato especial c/3 impressões.....	55\$000
100 folhas de pagamento em pa- pel de linho.....	28\$000
100 ditas de pagamento em papel de linho.....	28\$000
1 livro 582.....	15\$000
1 carimbo de borracha.....	9\$500
1 regua de borracha.....	3\$600
1 dita de madeira.....	1\$500
1 livro n. 11.635.....	40\$000
500 contas a duas cores em papel de linho.....	38\$000
6 lapis pretos, um, 300 réis.....	1\$800
6 ditos duas cores, um, 1\$.....	6\$000
2 porta-canetas, um, 2\$.....	4\$000
1 buvard.....	3\$000
4 canetas, uma, 400 réis.....	1\$600
5 blocks para telegrammas, um, 5\$.....	25\$000
10 clichés.....	160\$000
300 requisições em talões, papel de linho.....	30\$000
1 livro n. 11.827.....	115\$000
400 impressos numerados em ta- lões, serviço de venda do material agrario.....	28\$000
200 recibos em talões, papel de linho.....	26\$000
1/2 litro de tinta Sardinha.....	3\$000
24 pastas n. 26 com cadarcos, uma, 4\$500.....	108\$000
2.000 circulares em papel linho, mil, 58\$.....	112\$000
2.000 enveloppes impressos, mil, 28\$.....	56\$000
2 caixas de papel de officio para cópia, uma, 7\$.....	14\$000
2 livros n. 792, um, 7\$500.....	15\$000
1/2 resma de papel de linho n. 4.....	11\$000
6 blocks compridos liso, um, 1\$400.....	8\$400
6 ditos compridos pautados, um, 1\$500.....	9\$000
3 caixas de grampos Banjo, uma, 2\$.....	6\$000
1 dita de gramp. O K.....	2\$500
2 ditas de grampos, n. 1, uma, 2\$.....	4\$000
1 livro n. 692 com rotulo.....	25\$000
1 rotulo dourado.....	5\$000
1 carimbo redondo «Remettido».....	9\$000
1 dito redondo «Respondido».....	9\$000
4 fitas para machina, uma, 5\$500.....	22\$000
1 caixa de papel de cópia 028.....	9\$000
6 blocks compridos pautados.....	9\$000
6 ditos compridos lisos.....	8\$400
1 caixa de papel de cópia.....	9\$000
1 caixa de papel carbono.....	12\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. —
Hannibal Porto, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CON-
STRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS A ESCOLA
DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De accôrdo com a condição VI, do edital
de concorrência de 11 de junho ultimo, faço
publicar na integra a proposta do engenheiro
Samuel Augusto das Neves, recebida nesta
data, para as obras de construção dos edi-
fícios destinados a Escola de Aprendizizes Ar-
tífices do Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade da Se-
cretaria de Estado dos Negocios da Agricul-
tura, Industria e Commercio, em 2 de agosto
de 1920.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Proposta para a construção da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo:

O abaixo assignado, que estava, por con-
tracto celebrado com o Governo do S. Paulo,
executando as obras da Escola de Aprendizizes
Artífices ora em concorrência, como prova
com documento que vai junto a esta, pro-
põe-se a executar as referidas obras pela
quantia de trezentos e vinte e nove contos de
réis (329:000\$), susjeitando-se a todas as de-
terminações do edital de concorrência publi-
cado no *Diario Offi'al*.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920. —
Samuel das Neves.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria geral vai adquirir,
conforme a relação abaixo, o seguinte mate-
rial de expediente aos negociantes J. L. Costa
& Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires
n. 75.

2 resmas de papel de linho pautado	80\$000
1 livro de accôrdo com o modelo..	65\$000
2 resmas de papel Bond, de ac- côrdo com o modelo.....	100\$000
1 resma de papel Strong, idem, idem.....	50\$000
1 livro de accôrdo com o modelo..	75\$000
1 resma de papel Hollanda, de ac- côrdo com o modelo.....	50\$000
2 resmas de papel de accôrdo com o modelo.....	100\$000
2 talões de accôrdo com o modelo.	60\$000

580\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. —
Gustavo da Costa Rebello, pelo director de
secção.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria geral vai adquirir
para esta secção, conforme a relação abaixo,
o seguinte material de expediente aos nego-
ciantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 125:	
Machina de escrever Remington, modelo 10 C, com os respectivos pertences.....	725\$000
A deduzir:	
Duas machinas Underwood, estra- gadas, para serem trocadas pela machina acima, no valor de...	600\$000

125\$000

Luiz de Macedo—Rua da Quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo.. 60\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. —
Dias Martins, director geral.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente
anno, faço publico que esta directoria vai
adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., esta-
belecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Ca-
pital, 2.000 folhas de cartão marfim superior
para impressões de clichés com vistas de nu-
cleos e patronatos, pelo preço total de
1:400\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. —
Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço pu-
blico que esta directoria vai adquirir, para a
Intendencia de Imigração do Porto do Rio
de Janeiro, funcionando no Cacs Pharoxx
n. 3, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á
avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Ca-
pital, uma collecção do Almanack Lacomart
do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. —Joa-
quim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria vai adquirir á
firma J. L. Costa & Comp., negociantes do-
miciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos
Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte ma-
terial:

1 livro de accôrdo com o mode- lo, para empenho de despe- za, um.....	95\$000
1.000 folhas do papel de linho tim- brado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accôrdo o modelo junto, milheiro..	135\$000
6 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accôrdo com o modelo, para minutas de officios, resma 35\$.....	210\$000
12 caixas de grampos Gem de accôrdo com a amostra, caixa 3\$.....	36\$000

476\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. —Alci-
des Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em
cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço
publico que esta directoria vai adquirir
dos Srs. Villas Boas & Comp., estabe-
lecidos á rua Sete de Setembro ns. 219-
225, o seguinte:

Seis folhas de papel para desenho,
pela quantia de 9\$ (nove mil réis); seis
vidros de nankin a 2\$500 (dous mil e
quinhentos réis), cada um, 15\$ (quinze
mil réis); uma regua de madeira, pela
quantia de 4\$ (quatro mil réis); dous
esquadros de celluloido, na importancia
de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis);
um rolo de papel millimetrado, pela
quantia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.
— O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE A
VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE
ACCESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico
que no dia 12 do mez de agosto do corrente
anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta se-
cretaria propostas para construção de uma
torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada
por viaducto de cimento armado á esplanada

do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$250 (dezasete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá officazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade o será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficam enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras idênticas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração à esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de cor-

rente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de iluminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Inspectoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, ladeira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30.232\$300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias úteis após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de acordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Se o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos prédios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os prédios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e botumará o soalho da sala de visitas do prédio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, somente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de acordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de pedra extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; se o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal do Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega e 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será somente de 1^m,50. Este revestimento será somente no prédio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capeado com uma camada do cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionais ceramicos octogonaes e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de 10cm. com aba tábrea e cimalha sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizos serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada; sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fóra e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demãos com raspagem o betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demãos que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dous mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS ECONOMICAS, OSRAM, PHILIPS OU EDISON, PARA O NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que até o dia 10 do corrente mez serão recebidas nesta secretaria, até 13 horas, propostas para o fornecimento de 500 lampadas de 50 velas; 100

de 100 velas; 10 de 200 velas e seis de 500 velas.

I

Os concorrentes deverão fazer um deposito prévio de 100\$ (cem mil réis) no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 1:680\$ (um conto seiscentos e oitenta mil réis).

III

O proponente accetto obriga-se a entregar no Observatorio de São Januária todas as lampadas em perfeito estado dez dias após a data em que receber ordem para o respectivo fornecimento.

IV

O pagamento será feito quando terminado o fornecimento e accetto pelo engenheiro fiscal das obras. Caso não seja feito o fornecimento dentro do prazo estabelecido, na clausula anterior, o concorrente perderá a caução, que revertirá a favor dos cofres publicos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 5 de agosto de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.867—Memorial descriptivo do pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o emprego da fibra de algodão na fabrica-ção de barbante, denominado barbante de algodão paulista, invenção de Manoel Lopes de Oliveira Filho, residente na capital do Estado de São Paulo

Refere-se á presente invenção ao emprego da fibra de algodão — com ou sem mescla de outras fibras vegetaes — na fabrica-ção de barbante, entendida esta palavra no seu sentido rigorosamente tecnico; ao engommamento do barbante assim fabricado, afim de o tornar rijo, sem ficar quebradico, de modo que se torne proprio para costura ou amarrilho de saccaria grossa, fardos, encapados, encerados, lonas, velame e outra applica-ções do barbante commum; denominado «Barbante de algodão paulista».

Para maior clareza do que consiste objecto da presente invenção, são prestados, a seguir, minuciosos esclarecimentos.

Referindo-se a um novo processo de fabrica-ção de barbante, consistente no emprego da fibra do algodão para obtenção desse producto, necessario se torna, para sua perfeita intelligencia, definir primeiramente o que seja barbante, diferenciando-o dos outros amarrilhos.

O que não é barbante: — O barbante distingue-se nitidamente do fio, da linha, do cordel, do cordão, da corda, da

cabo, do fitilho, do cadarço e da fita. Com effeito. O fio é tanto uma fibra isolada, como fibras fiadas (amostra n. 1). O fitilho é constituído por fibras paralelas, fiadas, colladas em forma de fita (amostra n. 2). O cadarço é um ponto de malha ou uma trança de fios (amostra numero 3). A fita é um tecido fino (amostra n. 4). E a linha (amostra n. 5), o cordel, o cordão (amostra n. 6), a corda (amostra n. 7) e o cabo — todos amarrilhados do mesmo tipo — são assim fabricados: torcem-se fortemente varios fios, ou varios feixes de fios (de ordinario, 3), cada um isoladamente, mas todos, em um mesmo sentido, e em seguida juntam-se esses fios ou esses feixes de fios (pernas), submettendo-os conjuntamente a uma torsão nova, o que faz com que elles se conservem enrolados devido á tendencia de cada fio ou de cada feixe de fios para se destorcerem.

A fabricacão dos amarrilhos do tipo da linha, consta, pois, apenas e necessariamente, das duas phases seguintes:

1ª, forte torcimento isolado de cada perna; 2ª, forte torcimento de todas as pernas conjuntamente. Não ha emprego de gomma, colla, grude, verniz ou outra substancia semelhante. O que conserva as pernas enroladas é a pressão que cada uma exerce contra as outras, em virtude do seu forte torcimento. Isto é, em virtude da sua tendencia para se destorcerem.

O que é barbante? — Causa bem diversa succede com o barbante (amostra n. 8). Este consta de fios ou feixes de fios (de ordinario, 2), não torcidos, submettidos conjuntamente a uma ligeira torsão e grudados uns aos outros com gomma, colla, verniz ou qualquer outra substancia de igual applicação.

De todos os amarrilhos, é o mais simples, o mais grosseiro, o de fabricacão mais economica, e, por isso mesmo, o de menor preço; juntam-se ao comprimento dous fios ou dous feixes de fios longos, embecidos em gomma ou substancias semelhantes, dá-se-lhes uma ligeira torsão, secca-se por qualquer processo, — e mais nada. A fabricacão do barbante consta, pois, apenas e necessariamente, das tres seguintes phases: 1ª, engommamento ou collagem das pernas; 2ª, ajuntamento das pernas com ligeira torsão, para facilitar o grudamento de uma perna na outra e dar ao amarrilho a forma cylindrica; 3ª, seccagem. Ha, necessariamente, apenas uma torsão das duas pernas juntas. O que conserva as pernas enroladas é a gomma, a colla, ou o grude. E' tambem a gomma o que conserva os fios juntos, formando as pernas, quando estas são constituídas por feixes de fios.

A torsão das pernas no barbante e nos outros amarrilhos cylindricos:

Foi dito atraz que no barbante as pernas são submettidas apenas a uma torsão — torsão das pernas conjuntamente — em quanto que nos outros amarrilhos cylindricos (linha, cordel, cordão, corda, cabo) ha duas torsões: torsão de cada perna isoladamente e torsão das pernas conjuntamente. Nota-se, entretanto, ás vezes, no barbante, uma torsão muito ligeira em cada perna. Essa torsão ou é devida ao facto do torcimento conjunto das pernas do barbante acarretar um ligeiro torcimento de cada perna, ou então foi feita anteriormente com o intuito de facilitar a collagem dos fios para que elles formassem a perna. Esse torcimento é muito ligeiro e não visa dar, nem dá, á perna, tendencia para se destorcer. Além disso é completamente dispensavel, si a gomma empregada for bastante forte, ou si as pernas

do barbante constam, cada uma, apenas de um fio. Nos outros amarrilhos dá-se ao contrario: o torcimento das pernas isoladas não pôde nunca ser dispensado, e visa dar ás pernas tendencia para se destorcerem, pois é o estado de tensão das pernas que as agarra, fazendo formarem um só todo.

Em resumo: No barbante, a torsão das pernas isoladas dá-se involuntariamente ou então eventualmente, ao passo que nos demais amarrilhos cylindricos dá-se voluntariamente e necessariamente; no barbante, essa torsão, quando se dá, é leveissima, enquanto que na linha, no cordel, no cordão, na corda e no cabo, é muito forte; no barbante ella visa facilitar a collagem dos fios, e nos outros amarrilhos cylindricos visa fim bem differente, como seja dar ás pernas tendencia para se destorcerem.

Esta differença no processo de fabricacão acarreta uma differença nos attributos dos productos acima deferenciados. Com effeito, a linha, o cordel, o cordão, a corda e o cabo, devido ao forte torcimento das suas pernas, sempre em alta tensão, tem canelladuras e tem tendencia para formar o que os costuradores de saccaria denominam «roscas», ou «carrapielhos», ou «verrugas», ou ainda «secca-rolhas», produzidas pelo enrolamento ou enroscamento dos fios. Na linha engommada, no cordel engommado, no cordão engommado e no cabo alcatoado, esta tendencia é menos pronunciada, mas tambem se verifica. Isto difficulta a costura manual de saccos, bem como torna trabalhoso e incommodo o emprego de taes amarrilhos para atar pacotes nos estabelecimentos commerciaes.

Com o barbante succede o contrario. O barbante, não tendo nunca os seus fios fortemente torcidos, em estado de tensão, não tem canelladuras nem tendencia para formar roscas. Por isso se presta excellentemente para costura de saccaria e para ser empregado para atar embrulhos e pacotes nos estabelecimentos commerciaes.

O papel da gomma no barbante e nos outros amarrilhos cylindricos: Atraz tambem foi dito que na fabricacão dos amarrilhos do tipo da linha (linha, cordel, cordão, corda e cabo) não entra gomma, colla, verniz, cera, grude ou qualquer outra substancia semelhante. Ha, entretanto, linhas, cordeis, cordões e cordas engommados, sem fallar nos cabos alcatoados. Este ponto precisa, pois, ser esclarecido.

Nos citados amarrilhos, quando ha engommamento, este é posterior á fabricacão delles e não se destina a grudar-lhe as pernas, bem depressa, já pelo duplo e forte torcimento a que foram submettidas: visa, sim, endurecel-os, tornando-os lisos, disfarçando a canelladura e augmentando-lhe a resistencia, afim de adaptal-os a fins especiaes. O engommamento ahi, portanto, apenas acrescenta qualidades novas a um producto acabado. Não é uma phase da fabricacão. É um aperfeçoamento. Engomma-se a linha, bem como os outros amarrilhos do mesmo tipo, afim de lhes dar qualidades necessarias para os tornar adequados a determinados usos. As linhas engommadas, os cordeis engommados, os cordões engommados, as cordas engommadas e os cabos alcatoados são, pois, fabricados pelo systema das linhas, cordeis, cordões, cordas e cabos fracosos, e em seguida submettidos ás operações de engommamento e seccagem.

No barbante, não. Ahi o engommamento não visa acrescentar novas qua-

lidades ao producto acabado, mas sim á obtenção mesma do producto. Ahi o engommamento é indispensavel; constitue uma phase de fabricacão; sem elle o producto não pôde ser obtido.

Geralmente, no barbante, o engommamento é feito antes do torcimento e este se dá immediatamente depois. Mas pôde se fazer o engommamento em seguida ao torcimento, quando as fibras são muito longas. Tanto em um caso, como em outro, entretanto, o engommamento é uma phase da fabricacão. Sem elle o producto não está acabado, não tem as qualidades necessarias para os fins á que se destina. De sorte que não pôde haver, o não ha, barbante sem gomma, enquanto que pôde haver, e ha, linha, cordel, cordão, corda e cabo sem gomma.

Como o barbante se distingue dos outros amarrilhos: Em resumo, são as seguintes as distincções entre o barbante e os outros amarrilhos: 1ª, o barbante é obtido pela collagem e ligeira torsão de fios longos, não torcidos, ou de feixes de fios longos, não torcidos ou apenas levemente torcidos. A linha, o cordel, o cordão, a corda e o cabo são obtidos por uma forte torsão de fios longos e fortemente torcidos, ou de feixes de fios fortemente torcidos, fios longos. O fitilho é obtido pela simples collagem de fios collados parallelamente, um adiante do outro, em um mesmo plano, em forma de fita. O cadarço é um ponto de malha ou de trança de fios. A fita é um tecido fino. E o fio é uma fibra isolada ou fibras simplesmente fiadas; 2ª, no barbante, quando cada perna consta apenas de um fio, ha sómente uma torsão: torsão das pernas conjuntamente. Si, porém, cada perna é constituída por um feixe de fios, pôde haver uma só torsão — torsão das pernas conjuntamente — ou haver duas torsões: torsão isolada de cada perna e torsão de todas as pernas conjuntamente. Neste caso, entretanto, a torsão isolada de cada perna, além de poder dar-se ou não se dar, é muito leve e visa apenas facilitar a collagem dos fios. Enquanto que na linha, no cordel, no cordão, na corda e no cabo succede coisa diversa: seja cada perna constituída por um só fio seja constituída por um feixe de fios, ha sempre, necessariamente, duas torsões — torsão isolada de cada perna e torsão de todas as pernas conjuntamente — sendo fortes essas torsões e visando dar ás pernas tendencia para se destorcerem; 3ª, devido á tensão dos fios componentes, a linha, o cordel, o cordão, a corda e o cabo tem tendencia para se desenrolarem, formando «roscas», enquanto o barbante, não tendo os fios em estado de torsão não tem essa tendencia; 4ª, o barbante exige gomma para a sua fabricacão, enquanto a linha, o cordel, o cordão, a corda e o cabo não exigem gomma para a sua fabricacão, sendo engommados apenas quando se destinam a certas applicações, de sorte que não pôde haver — e não ha — barbante sem gomma e pôde haver — e ha — linha, cordel, cordão, corda e cabo sem gomma; 5ª, no barbante, o que agarra os fios uns nos outros, para formarem as pernas, e uma perna na outra, para formarem o amarrilho, é a gomma. Na linha, no cordel, no cordão, na corda e no cabo, o que agarra os fios uns nos outros para formarem as pernas, e uma perna na outra, para formarem o amarrilho, é a pressão que a tendencia para

o destorcimento, determina de um fio para outro e de uma perna para outra, devido ao duplo e forte torcimento; 6º, o barbante não tem canelladuras e os demais amarrinhos tem canelladuras; 7º, no barbante, haja uma só torção ou haja duas, o torcimento é sempre muito leve. Na linha, no cordel, no cordão, na corda e no cabo, os dois torcimentos são sempre muito fortes.

Para maior clareza, vide o mostruário e o desenho anexo. A palavra *barbante*: Pela exposição acima, bem se vê que a palavra «barbante» é aqui empregada em um sentido rigorosamente técnico, designando o amarrinho cylindrico formado por fios collados. E' de notar, entretanto, que a palavra «barbante» também é empregada vulgarmente para designar qualquer amarrinho que se preste para amarrar embrulhos e para costura de saccaria, fardos, etc. Isto não se dá sómente em nossa lingua, mas também em linguas estrangeiras: «*Ficelle*», em francez; «*Spago*», em italiano; «*Bramante*», em hespanhol; «*Twine*», em inglez, e «*Bindfaden*», em allemão; designam, tanto o que é chamado «barbante» nesta exposição, como o fitilho, o cordel, a linha grossa, etc. Procure-se em dicionarios as palavras francezas, italianas, hespanholas, inglezas e allemãs correspondentes ás portuguezas «cordel», «cordelinho», «fitilho» e «cordinhas», e se verificará que entre ellas figuram, respectivamente: «*ficelle*», «*spago*», «*bramante*», «*twine*» e «*bindfaden*». Com effeito, entre as palavras francezas correspondentes á palavra portugueza «cordel», o Dicionario Portuguez-Francez, de Roquette, include a palavra «*ficelle*» (pag. 361). E o dicionario das seis linguas, de Almeida, dá, como correspondente á palavra portugueza «cordel» a palavra franceza «*ficelle*» (pagina 1.067). Assim também, outros dicionarios francezes (Valdez, pagina 148 e outros), e assim também os dicionarios italianos, hespanhoes, inglezes e allemães. Até dicionarios technicos dão esta significação ampla ao vocabulo referido. No Dictionnaire du Commerce de l'Industrie et de la Banque, de Guyot et Raffalovich, encontra-se (tomo II, pag. 185) a seguinte definição de «*ficelle*»: «*La ficelle est un des produits principaux de la menuiserie cordierie, elle forme un assemblage de gros-seur intermediaire entre le fil et la corde. Elle se fait surtout en chanvre, la plus fine en lin, quelques fois en coton. Por esta definição, bem se vê que a «*ficelle*» é distinguida da linha e da corda apenas pela grossura. Pela mesma definição, uma linha grossa é «*ficelle*» e uma corda fina também é uma «*ficelle*». Em portuguez, também os dicionarios registram esta significação vulgar da palavra *barbante*. Adolpho Coelho define *barbante* assim: «*Cordel delgado para actuar, enlear, etc.*», Candido de Figueiredo, Aulete e Moraes, assim: «*Guita, cordel, etc.*».*

Barbante tem, pois, duas significações: uma significação vulgar, mais ou menos vaga, abrangendo todos os amarrinhos de grossura intermedia entre a linha e a corda, de qualquer estrutura e fabricados de qualquer modo — e uma significação bem precisa, rigorosamente tecnica, abrangendo sómente os amarrinhos cylindricos, obtidos pela collagem e ligeiro torcimento das pernas engomadas, seja qual for a sua grossura. Definindo-se *barbante* de accordo com a

primeira significação, não ha uma distincção nitida entre o *barbante* e qualquer outro amarrinho — entre o *barbante* e a linha, por exemplo, por falta de um criterio seguro e invariavel, pois é na grossura que está a distincção, a qual é por isso mais ou menos arbitrária. Definindo-se, porém, *barbante*, de accordo com a segunda significação, a distincção deixa de ser arbitrária, tornando-se precisa, por haver então um criterio invariavel e seguro; ali já não é a grossura o que distingue este amarrinho dos outros, mas é a sua estrutura e o seu modo de fabricação. E' neste sentido — tecnico e preciso — que é empregada neste trabalho a palavra «*barbante*».

O emprego da fibra do algodão na fabricação do barbante — Estabelecida nitidamente a distincção entre o *barbante* e os outros amarrinhos, precisado com clareza o producto sobre que versa a invenção; e indicado o modo de fabricação do *barbante* commun e dos outros amarrinhos, resta explicar minuciosamente o provar as originalidades da invenção.

A primeira e principal originalidade consiste no emprego de fibra de algodão na fabricação do *barbante*, entendida esta palavra no seu sentido rigorosamente tecnico, atraz explicado.

Com effeito, conhecem-se *barbantes* do canhamo, de pita, de sizal, de junquillo, de juta, de linho, de aramina, de embira, de ramis, e ainda de outras fibras longas. Não se conhece, porém, *barbante* de algodão.

De algodão ha linhas, cordeis, cordões, cordas, cabos, fitilhos, fitas e cadargos, não ha, porém, *barbante* de algodão.

Até o presente, sómente tem sido empregadas, na fabricação do *barbante*, fibras longas, cujo comprimento se mede aos centimetros o aos metros (o linho chega a ter 700 centimetros de comprimento; o canhamo, 1 e 1 ½ metro; a ramie e a aramina, 2 metros; a juta, 3 metros), não se tendo cogitada ainda de aproveitar, para obtenção deste producto, as fibras curtas cujo comprimento se mede aos milimetros, como é o caso do algodão, que attinge ao maximo de 45 millimetros — comprimento sómente alcançado pelo Sea Island e pelo algodão do Norte do Brasil.

Quanto ao algodão em particular, além do ser de fibra curta, e seu preço nos principaes paizes productores de *barbante*, é muito mais alto do que os das outras fibras atraz enumeradas, com excepção apenas do linho (excluido o refugo), de que sómente se fazem *barbantes* de luxo. Estas duas circunstancias fazem facilmente comprehender porque a attenção dos industriaes de *barbante* nunca se tivesse voltado para o algodão, affastando-se assim a possibilidade de ser descoberto este novo processo, digo, novo emprego daquella fibra. Quanto aos demais paizes, que ha a notar é que aprenderam com os primeiros a fabricar *barbante*, exclusivamente com fibras longas, copiando delles o systema de fabricação adoptaveis a essas fibras, únicos conhecidos.

De sorte que a utilização da fibra do algodão, no fabrico do *barbante* ainda não se estudou nem se tentou. E' facil proval-o com uma simples enumeração de factos concludentes.

1º, o *barbante* encontra um dos seus empregos mais vastos, na costura manual de saccaria grossa. Pois bem, os proprios saccos feitos de tecido de al-

godão, acondicionando farinha, assucar e outros generos, e utilizados, tanto nos paizes não productores de algodão, como nos paizes productores de algodão; não são costurados com *barbante* de algodão; nas costuras feitas a machina, o amarrinho empregado é a linha ou o fio de algodão ou de outras fibras, e, nas costuras feitas á mão, o amarrinho empregado é o *barbante* commun, feito de canhamo, de sizal, de juta, etc., mas nunca o de algodão. Examinem-se nos depositos das casas commerciaes do paiz, os saccos feitos de tecido de algodão ou de qualquer outro tecido, e utilizados no acondicionamento de assucar e outros generos nacionaes, são todos costurados com fios ou linhas de algodão. Examinem-se, nos depositos das casas importadoras do paiz, os saccos feitos de tecido de algodão ou de qualquer outro tecido, e utilizados no acondicionamento de farinha de trigo e outros generos estrangeiros, são todos costurados com fios ou linhas de algodão, ou com *barbantes* de outras fibras, que não o algodão.

2. Procure-se na praça, para comprar, *barbante* de algodão. Não se encontrará. Poder-se-ha adquirir com este nome, uma linha grossa, ou um cordel, ou cordão de algodão, nunca, porém, um *barbante* de algodão, porque esta mercadoria não existe, não é fabricada no paiz, nem é estrangeira, sendo inteiramente desconhecida.

3. Consulte-se a Tarifa das Alfandegas na parte referente ao algodão (classe 15ª ns. 434 a 480), encontram-se ali nada menos de 48 productos de algodão, não contando os que estão agrupados sob um mesmo numero. Entre elles se encontram fios, linhas, cordões, cordas, cabos, etc.; não se encontra, porém o *barbante*. Consulte-se agora a mesma Tarifa, na parte referente á juta, ao linho e ao canhamo: ali se encontrará menor numero de productos — apenas 39, ao todo, para as tres fibras referidas — e entre ellas ali sim, figura o *barbante*, juntamente com os fios, as linhas, os cordões, as cordas, os cabos, etc. Das tarifas aduaneiras estrangeiras, a unica que o inventor encontrou para consultar, foi a franceza: também nella não se encontra o *barbante* entre os productos do algodão, ali relacionados em numero de 49 (ns. 368 a 371 e 404 a 437), enquanto que figura o *barbante* entre os productos de linho, do canhamo, da ramie e da juta, relacionados em numero de 32, ao todo, para estas quatro fibras.

4. Consultem-se as estatisticas officiaes de importação do Brasil: nellas figuram numerosos productos de algodão o figuram, também *barbantes* de varias fibras, mas entre os productos do algodão não figura o *barbante* e entre os *barbantes* não figura o *barbante* do algodão.

5. Consultem-se as nossas estatisticas de produção industrial, publicadas em varios relatorios, boletins e livros, editados pelo Centro Industrial do Brasil: nellas se encontrarão dezenas de productos de algodão, mas entre elles não figura o *barbante*.

6. Consulte-se a obra intitulada «O Estado de S. Paulos», editada por Monto Domeq & Comp. (Barcelona, 1918), na qual são descriptas as grandes industrias paulistas: á pag. 671, se encontrará a descrição da maior fabrica de *barbante* de S. Paulo e quicá de todo o Brasil, declarando-se que as materias primas empregadas são o canhamo, o linho, a juta, o sizal e outras fibras e não figurando entre ellas o algodão.

7. Veiam-se as enormes quantidades de canhamo em bruto — principal matéria prima entre nós usada para a fa-

bricação do barbante — importadas pelo nosso paiz, segundo as estatísticas officiaes:

Em 1915.....	900.351 kilos, no valor de.....	820.294\$000
Em 1916.....	1.202.722 " " " "	1.414.214\$000
Em 1917.....	921.203 " " " "	1.739.237\$000
Em 1918.....	449.051 " " " "	1.341.706\$000
Total de.....	3.476.329 kilos, no valor de.....	5.315.448\$00

Si fosse conhecido o emprego da fibra de algodão na fabricação do barbante, teria sido necessaria a importação de tão avultadas quantidades de canhamo, representando tão altos valores, uma vez que esse emprego é tão altamente vantajoso, como mais adiante se demonstra, e não pôde devida que grande parte do canhamo importado pelo Brasil é destinado á fabricação de barbante?

8. Consulte-se o boletim da Associação Commercial de Santos, n. 671, de 16 de janeiro de 1917, primeira columna da primeira pagina: ali se encontra publicado um officio da directoria daquella instituição, dirigido aos Srs. ministro do Exterior, no qual é solicitada a intervenção do Governo brasileiro junto ao Governo italiano, para ser permitida a prompta remessa de 400 toneladas de canhamo a uma das maiores nossas fabricas de barbante, ameaçada de suspender o fornecimento de barbante para costura de saccaria, por falta de materia prima. Consulte-se o mesmo boletim, n. 67, de 20 de fevereiro de 1917: nelle se encontra publicada uma carta da referida fabrica de barbante, comunicando á Associação Commercial de Santos, ter o Governo italiano attendido á solicitação do Governo brasileiro, e declarando textualmente estar assim assegurado o trabalho na fabrica, durante diversos mezes e a consequente possibilidade de supprir as praças exportadoras do paiz do barbante, typo official, para costuras de saccos de café e cereaes. Abra-se, á pagina 256, o relatório da directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, apresentado á assembléa geral ordinaria reunida a 30 de maio de 1919: ali se encontrará a noticia de haver esta instituição, em março de 1919, feito pedido identico ao Governo Federal, de remessa de canhamo para fabricas brasileiras, de barbante, tendo para isso os seus directores sido recebidos em audiencia pelo Sr. ministro do Exterior, que se promptificou a attender o pedido.

Precisaria a nossa industria de barbante recorrer a estas medidas extremas para obter materia prima, si fosse conhecido o emprego do algodão, tão abundante entre nós, no fabrico do barbante? Evidentemente, si fosse sabida a adaptabilidade da fibra de algodão ao fabrico do barbante, não se affligiriam os nossos industriaes deste artigo, com a falta do canhamo; nem se commodariam as associações commerciaes de Santos e do Rio de Janeiro; nem a nossa chancellaria se decidiria a intervir diplomaticamente para conseguir, em época de escassez de materias primas e de difficuldades de navegação, consentimento de um governo estrangeiro, para ser fornecido o canhamo ás fabricas brasileiras de barbante.

A invenção preenche todos os requisitos legais: O emprego ou applicação da fibra de algodão no fabrico do barbante é, pois, uma originalidade, e como tal é susceptivel de ser objecto de

patente de invenção, nos termos do artigo 1º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, «a invenção de nova applicação de meios conhecidos para se obter um producto industrial» — e define a palavra «applicação» como significando «o facto de dar-se a qualquer agente, substancia ou materia conhecida novo uso». E' justamente isso — novo uso (uso como materia prima para fabricação de barbante) de materia conhecida (algodão) — o objecto da presente invenção. O uso ou applicação do algodão no fabrico do barbante é novo, pois até ao pedido da patente não foi, dentro ou fóra do Brasil, empregado ou usado, nem se acha descripto ou publicado, de modo que pudesse ser empregado ou usado — tal como exige o artigo 1º, § 1º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. A prioridade da invenção pertence ao requerente — como exige o art. 5º, § 1º, n. 1, da citada lei.

Finalmente offerece — como reclama o art. 1º, § 2º, n. 4, da lei — resultado pratico industrial, como a seguir se demonstra.

Utilidade industrial da invenção: Com effeito, as vantagens do emprego do algodão no fabrico do barbante não são pequenas. Eis aqui algumas:

1ª, o algodão é uma fibra bastante resistente, chegando a sua resistencia a attingir 16 grammas. Além disso é uma fibra fina, em relação á do canhamo — e é sabida a vantagem das fibras finas no fabrico de amarrilhos. Haja vista a seda, fibra de fraca resistencia, mas devido á sua pequena grossura dá cordões e cordas de extraordinaria resistencia, em virtude do principio de que quanto maior é o numero de fios de um amarrilho de uma dada grossura, tanto maior é a sua resistencia, em virtude da subdivisão das resistencias. Assim, o canhamo é uma fibra mais grossa do que a do algodão e por isso, isoladamente é mais resistente, mas o fio de fibras de canhamo pôde ter menor resistencia do que um fio de fibras de algodão, da mesma grossura, o que depende da escolha e preparo das fibras, emprego da gomma, e outros detalhes da fabricação. De sorte que com algodão se podem obter barbaes mais resistentes do que os de canhamo;

2ª, longamente exposto ao ar e á luz, o canhamo perde a sua resistencia muito mais depressa do que o algodão;

3ª, o canhamo é mais hydroscopico do que o algodão e, encharcando de humidade, apodrece mais depressa do que o do algodão, em igualdade de condições;

4ª, com algodões finos, brancos ou tintos, podem-se fabricar barbaes de luxo, adaptaveis a usos para os quaes não é empregado o de canhamo, devido á sua grosseira apparencia;

5ª, podem-se empregar, no fabrico do barbante, algodões encardidos, amarelados pela geada e pela lagarta rosada, sujos de terra (algodão herbaceo), da

primeira colheita e até uma certa porcentagem de colão, dando-se, assim, applicação a qualidades depreciadas e de escasso emprego.

Fabricação do barbante de algodão: A originalidade do emprego da fibra de algodão na fabricação do barbante, acarreta a originalidade dos systemas de fabricação, pela razão muito simples de que os systemos conhecidos sómente se adaptam ás fibras longas — unicas até hoje empregadas no fabrico do barbante — não se adaptando ás fibras curtas como é a do algodão.

Assim, os systemas de fabricação do barbante de algodão são originaes, como a seguir se verá:

Systema n. 1 — Tome-se o algodão em rama, bruto, empastando-o em agglomerados de fibras, compridos e esguios, de grossura mais ou menos uniforme e variando segundo a grossura que se quizer dar ás pernas do barbante. Submettem-se esses agglomerados de fibras a compressão para que fiquem mais compactos e tomem a forma cylindrica. Obtem-se, assim, as pernas do barbante, as quaes são então engommadas e ajuntadas com ligeira torção. A seguir passa-se o barbante, ainda cheio de gomma, por um calibrador e, apoz, por um aparelho seccador, procedendo-se ao brunimento ou não. (Amostra n. 11.)

Systema n. 2 — Pelo systema n. 1 fabricam-se barbaes de duas ou mais pernas. Póde-se, porém, fabricar barbaes de uma só perna, formando-se apenas um agglomerado de fibras, da grossura que se quizer, submettendo-o á compressão, como foi indicado no systema n. 1, engommando-o e torcendo-o como está indicado no systema n. 1. (Amostra n. 12.)

Systema n. 3 — Toma-se o algodão batido e cardado («Fit» das latas) — como vulgarmente é chamado), e procede-se exactamente como no systema n. 1. (mostra n. 13.)

Systema n. 4 — Toma-se o algodão batido e cardado («Fitas das latas») e procede-se exactamente como no systema n. 2. (Amostra n. 14.)

Systema n. 5 — Tomam-se fios fiados, de algodão, de qualquer numeração, não torcidos, ou feixes de fios fiados, de algodão, de qualquer numeração, não torcidos, engommados. Formam-se assim as pernas do barbante. Em seguida ajuntam-se as pernas com ligeira torção e procede-se, no mais, como nos systemas precedentes. (Amostra n. 15.)

Systema n. 6 — Toma-se apenas um feixe de fios fiados, de algodão, de qualquer numeração, não torcidos, engommam-se e submete-se á ligeira torção, procedendo-se, no mais, como nos systemas precedentes. (Amostra n. 15.)

Nota A — As operações indicadas serão feitas por quaesquer mecanismos existentes, apropriados a produzi-las.

Nota B — As torções indicadas são leves e não se destinam a dar, nem dão, tendencia para destorçimento, quer ás pernas, quer ao barbante, mas apenas visam facilitar o grudamento e conformação.

Nota C — Ha originalidade nos systemas 1, 2, 3 e 4, porque ali não se trabalha com fibras longas, em feixes, como se faz com o barbante commum, mas trabalha-se com fibras muito curtas, em forma de agglomerados, o que exige ás operações originaes, de formar agglomerados compridos e esguios e de comprimir esses agglomerados para os tornar mais compactos e dar-lhes a fór-

ma cylindrica. Ha originalidade nos systemas ns. 5 e 6, porque ali ha fiação de fios, reclamada pelo curto comprimento da fibra, quando no barbante commum nunca ha fiação porque se trabalha com fibras longas, que a dispensam.

Reivindicações:

Reivindico como pontos caracteristicos da presente invenção o emprego da fibra de algodão na fabricação do barbante, denominado barbante de algodão paulista, o seguinte:

1º, o emprego da fibra de algodão — com ou sem mescla de outras fibras vegetaes — na fabricação do barbante, isto é, do amarrilho constituido por uma ou por mais de uma perna, formada por um agglomerado de fibras ou por um feixe de fios, grudadas com gomma as fibras ou os fios entre si e as pernas entre si, com ligeira torção. Fazem parte integrante desta primeira reivindicação, os seis systemas de fabricação de barbante com o emprego da fibra do algodão, atraz descriptos, visto serem originaes e ser a originalidade delles decorrente do emprego da fibra do algodão na fabricação do barbante;

2º, o engommamento do barbante afim de tornal-o rijo, de modo que se torne proprio para a costura de saccaria, fardos, etc. Havendo qualquer conveniencia, poderá, porém, ser usada para a cofragem das fibras e das pernas, qualquer substancia que produza o grudamento das fibras e das pernas sem engommar o barbante; nestes casos, obter-se-ha um barbante frouxo, que sómente servirá para costura de saccaria, e para outros usos si for engommado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, Nuno Octavio do Amaral Fontoura.

Este relatorio foi apresentado em 28 de agosto de 1919 e rectificado na data supra. 4.220.

SOCIEDADES CIVIS

Cassino Suburbano

Da conformidade com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e mais as disposições da secção II do cap. 1º do Código Civil em vigor, fundou-se, por deliberação de assemblea geral de 23 de julho deste anno, o Cassino Suburbano, cujos estatutos são os seguintes, em resumo:

Nome: Cassino Suburbano;

Sede: A cidade do Rio de Janeiro;

Fins: Proporcionar aos seus socios, ás suas familias e aos seus convidados diversões de feição familiar, dramaticas, dançantes e as demais nsadas e permitidas em sociedades frequentadas por familias;

Foro juridico: o desta Capital.

Os socios não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Cassino contrahirem expressa ou intencionalmente em nome do mesmo.

ADMINISTRAÇÃO

Directoria: Presidente, João Antonio Faria de Lacerda.

Vice-presidente, Laurenio Botelho.

Primeiro secretario, Carlos Soares.

Segundo secretario, Paulo Chagas.

Primeiro thesoureiro, Julio Chauvet.

Segundo thesoureiro, Manoel Rodrigues.

Procurador, Arthur Alexandre Neves Gonzaga.

Director de scena, Alberto Barbosa.

Conselho fiscal: presidente, Flodoardo Pienzenauer.

Vice-presidente, Manoel Gimenez Dias.

Secretarie, Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.

Vogaes: Manoel da Silva Pinho, João Rodrigues Martins, Eulatrio de Almeida Pires e Manoel Nolasco de Carvalho. (4.210)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Manufactora de Avioes e Aeronaves

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 23 DIAS DO MEZ DE JULHO DE 1920

Aos 23 dias do mez de julho de 1920, reunidos á rua do Rosario n. 60, 1º andar, os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, foi pelo commandante Augusto Carlos de Souza e Silva aberta a sessão. Por unanimidade foi o referido accionista indicado para presidir a assemblea. Convidados os Srs. Drs. Renato da Rocha Miranda e Oscar Weinschenck para servirem como secretarios occuparam os seus logares á mesa. Pelo Sr. secretario foi lido o annuncio da convocação. O Sr. presidente usando da palavra diz que vae mandar proceder á leitura do relatorio, balanço, contas, plano de partilha e parecer do conselho fiscal. Pelo Sr. secretario são lidos os referidos documentos. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente vae submeter os á votação. São unanimemente approvados. Pelo Sr. Dr. João Baptista de Castro foi proposto ficassem os liquidantes autorizados a effectuar os pagamentos indispensaveis até a definitiva extinção da com-

panhia, inclusive os que são propostos por Sr. Francis H. Walter na sua carta já conhecida, bem assim os referentes aos serviços prestados pelo advogado da companhia, pelos membros do conselho fiscal e outros de menor importancia. Tambem pelo mesmo accionista foi proposto ficassem os liquidantes autorizados a requerer o archivamento dos papeis necessarios na Junta Commercial, para dissolução da companhia e baixa no Thesouro Nacional para os effeitos fiscaes. Em consequencia da approvação dos actos praticados pelos liquidantes e da forma da partilha approvaram os accionistas as contas dos mesmos liquidantes, havendo-as por bem prestadas e exonerando-os da responsabilidade de seus cargos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta em duplicata para os effeitos legais. — Augusto Carlos de Souza e Silva. — Adalberto Darcu. — João Baptista de Castro Junior. — João Baptista de Castro Junior, como procurador do Francis Henry Walter. — Oscar Weinschenck. — Renato da Rocha Miranda.

Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de julho de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.457 os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira Manufactora de Avioes e Aeronaves, a saber: acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 5 do corrente que approvou a dissolução da companhia e nomeou seus liquidantes e acta da assemblea realizada em 23 deste mez, que approvou o relatorio, balanço, contas, plano de partilha e o parecer do conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920, estava assignado sobre uma estampilha de 50\$000, João Hygino de Araujo, 1º official. Carimbo da Junta Commercial e visto do director Isidoro Campos. (4.219)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo		
Accionistas: entradas a realizar.....		10:300\$000
Accões em caução.....		80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....		6.057:220\$083
Carteira:		
Titulos descontados.....	40.004:580\$459	
Effeitos a receber.....	4.400:652\$233	44.405:232\$692
Contas correntes garantidas.....		14.165:362\$870
Valores caucionados.....		31.465:868\$705
Valores depositados.....		75.510:002\$779
Diversas contas.....		6.744:093\$706
Caixa: em moeda corrente.....		19.609:504\$773
		198.047:587\$603
Passivo		
Capital.....		5.000:000\$000
Fundo de reserva.....		794:342\$000
Deposito da directoria.....		80:000\$000
Depositantes:		
em c/c com o sem juros.....	38.865:399\$605	
idem de aviso.....	14.505:086\$363	
idem de prazo fixo.....	5.277:428\$900	
por letras a premio.....	14.369:360\$616	73.008:255\$184
Depositos judiciais.....		26:627\$530
Depositantes de titulos e valores.....		106.975:874\$484
Titulos por conta de terceiros.....		10.227:909\$396
Diversas contas.....		1:934:581\$492
		198.047:587\$603

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — G. Gonçalves, contador. (4.212)

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

	£
Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	3.733.182\$536
Letras a receber.....	29.538.970\$940
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	13.808.112\$750
Caixa matriz, filiaes e agências.....	9.336.773\$980
Diversas contas.....	1.040.809\$960
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	6.076.098\$320
Valores depositados.....	100.222.940\$240
Caixa em moeda corrente...	47.809.435\$880
	181.586.431\$610

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	4.582.288\$210
Contas correntes com e sem juros.....	21.600.060\$230
Diversas contas.....	31.126.256\$030
Titulos em caução e depósito.....	106.299.038\$370
Letras a pagar.....	189.536\$310
Caixa matriz, filiaes e agências.....	46.289.235\$010
	181.586.431\$610

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, *Harry Woigall*, gerente. — *A. Lind Gillan*, contador. (4.214)

The Yokohama Specie Bank, Limited

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ: YOKOHAMA—JAPÃO

Capital.....	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado.....	» 61.000.000,00
Fundo de reservas.....	» 41.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo

Letras a receber.....	1.240.780\$730
Letras descontadas.....	2.337.773\$880
Letras para cobrança.....	215.622\$630
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	203.339\$770
Correspondentes no Brasil..	232.947\$630
Caixa matriz e filiaes.....	1.192.933\$424
Valores depositados e em caução.....	188.783\$790
Diversas contas.....	54.180\$930
Caixa.....	1.176.780\$790
	6.842.445\$644

Passivo

Capital.....	1.000.000\$900
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	698.065\$570
Contas correntes com e sem juros.....	1.189.048\$840
Letras a pagar.....	3.487\$480
Letras para cobrança.....	95.443\$420
Caixa matriz e filiaes.....	3.401.177\$574
Titulos em caução e depósito.....	188.783\$790
Diversas contas.....	266.134\$170
	6.842.445\$644

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *A. Ohnuy*, gerente. — *K. Sung-tse*, contador. (4.205)

Companhia Combustivel Economico

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Primeira Secção—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de julho de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.452, o seguinte documento referente á Companhia Combustivel Economico, a saber: certidão da acta da assembleia geral realizada em 30 de junho ultimo, que approvou a dissolução e liquidação da Companhia. Eu, *João Hygino de Araújo*, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. *J. C.* em 31 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (4.214)

ANNUNCIOS

A' Praça

V. Monzini & Comp.

Com casa matriz em São Paulo e filial no Rio de Janeiro, communicam a esta e ás demais praças, assim como a todos a quem possa interessar que destituíram o Sr. José M. Baralis do seu procurador, gerente da filial desta praça.

Ficando, portanto, sem nenhum effeito a procuração que V. Monzini & Comp. tinham conferido ao dito Sr. José M. Baralis.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *V. Monzini & Comp.* Rua do Ouvidor n. 28, 1º andar. (4.218)

A União Mutua

Companhia Constructora e de Credito Popular

DIVIDENDO

De 5 de mez de maio proximo em diante, á travessa do Commercio n. 2, das 13 ás 15 horas, será pago o dividendo relativo ao anno de 1919, á razão de 10\$ por acção.

São Paulo, 28 de maio de 1920. — *A directoria.* (1.209)

Companhia Industrial da Valença

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia para tomar conhecimento da renuncia de um dos directores, tratar da mudança da sede e reforma dos estatutos.

Valença, 2 de agosto de 1920. (4.217)

Companhia Expresso Federal

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 48, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição das novas accções e do deposito feito no Banco do Brasil de 10 % sobre o augmento do capital social, de accordo com a autorização da assembleia geral extraordinaria de 15 de junho do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *O director-secretario, Alceu G. d'Azevedo.* (4.204)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não tendo ainda hoje comparecido numero legal de accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil para a reunião da assembleia geral extraordinaria, são de novo convocados os ditos accionistas a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de tomar conhecimento da situação da Companhia e resolverem questões urgentes da vida intima della.

Sendo esta a terceira convocação, funcioará nesse dia a assembleia com qualquer numero de accionistas, e deliberará com qualquer capital representado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *A directoria.* (4.206)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias 25, pagar-se-ha o dividendo correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 12\$ para cada acção e a partir do dia 10 de agosto.

Rio, 26 de julho de 1920. — *A Directoria.* (4.040)

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia

RESGATE DO EMPRESTIMO

Tendo a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia resolvido resgatar em fevereiro de 1919 o emprestimo de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis), que contrahiu, conforme escriptura de 14 de fevereiro de 1907, lavrada em nota do tabelião Evaristo, convindo os possuidores dos titulos que ainda não foram apresentados a resgate, a apresental-os até o dia 14 de agosto proximo, na thesouraria do Banco do Commercio, para receberem a respectiva importancia e juros vencidos até á data do resgate e scientifica-lhes que será depositada no Thesouro Federal a importancia dos titulos e juros que até áquella data não forem apresentados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Bernardino Pinto da Fonseca*, ministro.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

2º DIVIDENDO

Tendo sahido com incorrecção o annuncio de 29 de julho proximo passado, convida-se aos Srs. accionistas a virem receber, á rua Primeiro de Março n. 33, sobrado, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 6 % ao anno ou 8\$ por acção de 200\$, a partir do dia 10 do corrente em diante.

Rio do Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *A directoria.* (4.183)